



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1430 - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 16/01/06 - 12h00

Ministério da Justiça oferece curso sobre Lei de Falências a magistrados

O Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Direito Econômico (SDE), realizará um curso de intensivo sobre a nova Lei de Falências para magistrados, no período de 12 a 18 de fevereiro, em Pirenópolis (GO).

O curso é o mesmo que foi oferecido recentemente a um grupo de magistrados e membros do Ministério Público de São Paulo e do Rio de Janeiro, com o tema "Recuperação de Empresa e a Falência sob a Ótica da Nova Legislação Falimentar", ministrado por professores da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e que agora será estendido a magistrados dos demais estados.

A finalidade é dar oportunidade a desembargadores e juízes de se prepararem para lidar com as alterações na legislação sobre a matéria. A nova lei, promulgada no ano passado, introduz mecanismos

sofisticados de reestruturação de empresas, que gera uma complexidade tanto no instrumental utilizado como no próprio papel do juiz nesse processo.

De acordo com informações da Secretaria de Direito Econômico, a realização de cursos de aperfeiçoamento e treinamento de magistrados e promotores, representa uma profunda melhora qualitativa na implementação de políticas públicas no Brasil, denotando respeito e consideração do Poder Executivo pelos magistrados brasileiros, que

com enorme empenho e dedicação pessoal fazem justiça sem muitas vezes ter a oportunidade de se prepararem para aplicar a nova legislação, como ocorre em outros países, como Alemanha e Canadá.

O curso será realizado em período integral, no Resort Pousada dos Pireneus e a Secretaria de Direito Econômico custeará a taxa de inscrição e as despesas com hospedagem e alimentação. O conteúdo deve incluir não apenas disciplinas relacionadas a Direito Falimentar, mas também Economia e Contabilidade.

Diretores realizam primeira reunião do ano

Os diretores de área do Tribunal de Justiça realizaram a primeira reunião de 2006, na tarde da última sexta-feira, dia 13. O encontro foi comandado pelo juiz auxiliar da Presidência, Dr. Luís Otávio de Queiroz Fraz que, por determinação da chefe do Judiciário, desembargadora Dalva Magalhães, solicitou que essas reuniões sejam mais frequentes, para que haja uma perfeita harmonia entre as ações de todas as unidades do TJ.

Entre os assuntos em pauta, os diretores discutiram a criação de espaço físico para os setores, possibilidade de instalação de um "drive-thru" para o protocolo judicial e de um quiosque para consulta processual. O projeto-piloto de Inclusão Digital, que está sendo implantado na Comarca de Tocantinópolis, também foi assunto da reunião.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. CELSO ARANDI SOUZA ROCHA

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: KARINA BOTELHO M. PARENTE

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Drª. MIRYAM CHRISTIANE MELO DEL FIACO

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax (63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Mara Roberta de Souza – DRT 797-RN

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 014/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear **ARLENICLEYCE AIRES DA SILVA**, Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo, em comissão, de Secretário de Processos Administrativos, retroativamente a 1º de janeiro do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 015/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 1º da Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear **MÁRCIA RIBEIRO LOUZEIRO**, portadora do RG nº 4884830 - SSP/GO e do CPF nº 012.276.731-40; para o cargo, em comissão, de Secretário TJ, símbolo ADJ-03, a pedido da Desembargadora WILLAMARA LEILA, para ter exercício no Gabinete desta, retroativamente a 11 de janeiro do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 016/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar, a pedido, **GASPAR DOS REIS DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão, de Assistente de Gabinete de Desembargador, com exercício em seu Gabinete de Desembargadora, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 017/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear, **MILTON LOPES DA SILVA**, portador do RG nº 631.638 - SSP/TO e do CPF nº 485.017.781-68; para o cargo, em comissão, de Assistente de Gabinete de Desembargador, símbolo ADJ-4, para ter exercício em seu Gabinete de Desembargadora, a partir esta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 018/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear **SEBASTIÃO BRANCO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 457.563 - SSP/GO e do CPF nº 165.118.911-00; para o cargo, em comissão, de motorista de Desembargador, a pedido do Desembargador JOSÉ NEVES, para ter exercício no Gabinete deste, retroativamente a 12 de janeiro do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 019/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, **MÁRCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES**, do cargo, em comissão, de Conciliador do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3º Entrância de Palmas, e nomear, **LIANE CLEMENTINO DOS ANJOS**, portadora do RG. nº 330.831-SSP/TO, e do CPF nº 949.301.981-00, retroativamente a 15 de dezembro do ano de 2005.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 020/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte resolve nomear, **MOEMA NÉRI FERREIRA NUNES**, portadora do RG. nº M. 3.229.563 - SSP/MG e do CPF nº 488.906.186-04, para o cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de Desembargador, símbolo DAJ-5, a pedido do Desembargador LUIZ GADOTTI, para ter exercício no Gabinete deste, retroativamente a 1º de janeiro de 2006.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 021/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar parte dos Decretos nºs 007/2006 e 009/2006, publicados no Diário da Justiça nº 1.429, circulado em 12 de janeiro do fluente ano, para onde se lê, Símbolo DAS-12, leia-se, Símbolo DAJ-5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

REPUBLICAÇÃO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 010/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.604/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido nos autos administrativos Nº 34.317/2003 resolve nomear **EDMILSON DE SOUSA GOMES**, para o cargo, de provimento efetivo, de OFICIAL DE JUSTIÇA/AVALIADOR, na Comarca de 2ª Entrância de Itaguatins, em virtude de sua habilitação em concurso público, na forma da lei.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

Portaria

PORTARIA Nº 014/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso V, do Regimento Interno deste Sodalício, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar o Doutor **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela 2ª Vara Cível da mesma Comarca, no período de 16 de janeiro a 14 de fevereiro do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2006, 18º da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: Drª. Orflia Leite Fernandes

Pauta

(PAUTA Nº 01/2006)

1ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

1ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em Sessão Ordinária pelo Colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos dezenove (19) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis (2006), ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, quinta-feira, a partir das 14 horas, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas.

FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:

01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.977/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FLÁVIO VERAS DOS SANTOS
 Advogados: Valdiram C. da Rocha Silva e Outro
 IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador-Geral do Estado
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.006/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS
 Advogado: José Ferreira Teles
 IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador-Geral do Estado
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.053/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: MARIA APARECIDA SILVA AMORIM E OUTROS
 Advogados: Carlos Antônio do Nascimento e Outro
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador-Geral do Estado
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.025/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: RITA DE CÁSSIA MOREIRA BORGES E OUTRO
 Advogados: Carlos Antônio do Nascimento e Outro
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador-Geral do Estado
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.119/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FABRÍCIO PARAGUASSU FERREIRA
 Advogados: Coriolano Santos Marinho e Outros
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador-Geral do Estado
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Intimação às Partes **Decisões/Despachos**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3359 (05/0046572-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JEAN CARLOS GOMES FERREIRA
 Advogados: Fabricio Fernandes de Oliveira e Outro
 IMPETRADO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 55v, a seguir transcrita: “Vistos. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações. Após apreciarei o pedido de liminar. Oficie-se. Palmas, 16 de dezembro de 2005. (a) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2647-02 (02/0028932-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LUIZ RODRIGUES ARAÚJO FILHO
 Advogados: Gilberto Adriano Moura de Oliveira e outros
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls.87, a seguir transcrita: “Tendo-se em vista que a inicial do MS foi protocolizada em 14.11.02, bem como a liminar concessiva da segurança provisória haver se dado em 20.11.02, e os autos permanecido com vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça de 28.01.03 a 23.11.05, fls. 84, para, somente serem-me conclusos no dia 23.11.05, houve, como se poder ver, longo período de paralisação, sem, no entanto, provocação do impetrante. Assim, DETERMINO a INTIMAÇÃO do impetrante para que, no prazo de dez (10) dias, se manifeste sobre o seu interesse no prosseguimento da mandamental, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Palmas, 19 de dezembro de 2005. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA 1520 - 05/0046588-6

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA - TO
 Advogados: Fábio Barbosa Chaves e outro
 REQUERIDO: JANARI DA SILVA CUNHA
 Advogados: Reginaldo Martins Costa e outros
 RELATOR: (a) Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls.55, a seguir transcrita: “AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA N.º 1520 - D E C I S Ã O - Pois bem, tendo em vista que no dia 15 de setembro de 2005 o Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos (7x3), declarou a Inconstitucionalidade do foro especial para ex-ocupantes de cargos públicos e/ou mandatos eletivos, determino que os autos retornem ao juízo singular para que sejam regularmente processados. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de janeiro de 2006. Desembargador AMADO CILTON - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2948 (03/0033969-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA
 Advogados: Ester de Castro Nogueira Azevedo e Pompílio Lustosa Messias Sobrinho
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: (a) Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls.58/59, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA contra ato praticado pelo PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em litisconsórcio com o PRESIDENTE DO IPETINS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS, que fizeram incidir sobre os proventos de suas aposentadorias desconto de contribuição previdenciária. Após o julgamento de mérito, o impetrante manifestou desinteresse no prosseguimento do feito, por terem as partes entabulado acordo e requereram a extinção do processo com julgamento de mérito, com fulcro nas disposições do art. 269, III, do CPC (fls. 54/55). Conforme certidão exarada às fls. 57, o acórdão (fls. 51/52) transitou em julgado em 21/11/2005. Em síntese, é o relatório do que interessa. Nos termos da Portaria nº 72/2005, de 09/08/2005, a desistência da ação é requisito essencial para o pagamento da restituição de contribuições previdenciárias retidas e recolhidas dos proventos de servidores aposentados, militares reformados e em reserva remunerada, das pensões e servidores efetivos que tenham exercido cargo em comissão ou recebido função gratificada. As partes são capazes, firmaram pessoalmente o termo de acordo, o qual é lícito e formalmente regular, e seus advogados assinaram em conjunto a petição de extinção do processo, demonstrando inequivocamente desinteresse em seu prosseguimento, com fundamento nessa causa. Mister, pois, que seja homologado e, por conseguinte, extinto o presente feito. A jurisprudência pátria, em especial a do STJ, entende que o mandado de segurança admite a desistência a qualquer tempo e por qualquer motivo, independente de anuência do impetrado. Diante do exposto, defiro o pedido de fls. 54, e de consequência, HOMOLOGO a transação de fls. 55 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com fulcro no art. 269, III, do CPC. Cumpridas as formalidade legais, dê-se BAIXA dos autos na Distribuição e ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2005. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2928 (03/0033563-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES : JOSÉ PAULO BISPO E OUTROS
 Advogados : Francisco José de Sousa Borges e outros
 IMPETRADA : SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls.95/96, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por JOSÉ PAULO BISPO, RUI MILHOMEM MARINHO, JOSÉ BISPO DA PAIXÃO, LAERTE CARLOS BATISTA e VALDEMAR TENÓRIO LUZ contra ato praticado pela SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, em litisconsórcio com o PRESIDENTE DO IPETINS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS, que fizeram incidir sobre os proventos de suas aposentadorias desconto de contribuição previdenciária. Após o julgamento de mérito, o impetrante Laerte Carlos Batista também manifestou desinteresse no prosseguimento do feito, por terem as partes entabulado acordo e requereram a extinção do processo com julgamento de mérito, com fulcro nas disposições do art. 269, III, do CPC (fls. 91/92). Conforme certidão exarada às fls. 94, o acórdão (fls. 86/88) transitou em julgado em 21/11/2005. Em síntese, é o relatório do que interessa. Nos termos da Portaria nº 72/2005, de 09/08/2005, a desistência da ação é requisito essencial para o pagamento da restituição de contribuições previdenciárias retidas e recolhidas dos proventos de servidores aposentados, militares reformados e em reserva remunerada, das pensões e servidores efetivos que tenham exercido cargo em comissão ou recebido função gratificada. As partes são capazes, firmaram pessoalmente o termo de acordo, o qual é lícito e formalmente regular, e seus advogados assinaram em conjunto a petição de extinção do processo, demonstrando inequivocamente desinteresse em seu prosseguimento, com fundamento nessa causa. Mister, pois, que seja homologado e, por conseguinte, extinto o presente feito. A jurisprudência pátria, em especial a do STJ, entende que o mandado de segurança admite a desistência a qualquer tempo e por qualquer motivo, independente de anuência do impetrado. Diante do exposto, defiro o pedido de fls. 91, e de consequência, HOMOLOGO a transação de fls. 92 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com fulcro no art. 269, III, do CPC. Cumpridas as formalidade legais, dê-se BAIXA dos autos na Distribuição e ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2005. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2950(03/0033999-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: JOSÉ CÉSAR FILHO
 Advogados: Leidiane Abalem Silva e Outros
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS.: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS- IPETINS
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, fica o Advogado dos Impetrantes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 58, a seguir transcrita: “O Impetrante, na petição de fls. 54/56, apresenta a desistência do recurso, vez que entabulou acordo com a Impetrada, requerendo seja ele extinto. Desta forma, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, para que produza seus jurídicos e legais

efeitos. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de mister. P.R.I. Palmas, 16 de dezembro de 2005. (a) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3358 (05/0046541-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: AMÁLIA DE ALARCÃO

Advogados: Remilson Aires Cavalcante e Outro

IMPETRADA: DESEMBARGADORA RELATORA DA REPRESENTAÇÃO Nº 1512/05 (RP-CGJ) – TJ/TO

LITISC. PAS. NEC.: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 375/379, a seguir transcrita: “ESPÉCIE: Mandado de Segurança. ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. IMPETRANTE: Amália de Alarcão. IMPETRADA: Desembargadora Willamara Leila. FUNDAMENTAÇÃO: Violação ao artigo 27, §§ 1º e 2º, da LC nº 35/79 e cumprimento ao artigo 265, III, do CPC. ATO IMPUGNADO: Decisão proferida pelo Conselho da Magistratura que determinou a abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade da impetrante, sugerindo a aplicação da pena de disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, julgada em 1º/09/05 (fls. 366/367 – 2º vol.). ALEGAÇÕES: 1 – Que o ato praticado pela autoridade impetrada é arbitrário e abusivo posto que enquanto relatora dos autos de Representação nº 1.512/05, em trâmite no Conselho da Magistratura, deixou de observar as regras do devido processo legal e da ampla defesa, por não determinar que fosse precedido da respectiva defesa da impetrante, cujo rumo poderia ter sido diverso do decidido. 2 – Que inicialmente a Representação proposta, em 17/05/05, pelo Ministério Público Federal contra a impetrante teve seu trâmite perante a Corregedoria Geral de Justiça, ocasião em que foi realizada pela impetrada Correição extraordinária na 2ª Vara Cível da Comarca de Paraisópolis e, no mesmo momento, a oitiva da impetrante, em detrimento ao que determina o art. 27, § 1º, da LC nº 35/79. Ao serem concluídos e, sem que a impetrante fosse cientificada, os autos foram remetidos ao Conselho da Magistratura, tendo a impetrada opinado pelo afastamento da magistrada de suas funções até completa elucidação dos fatos. 3 – Que em decorrência da inobservância do regular desenvolvimento do procedimento administrativo, a decisão encontra-se evadida de nulidade, cujo fato deveria ter sido declarado de ofício pelos membros do próprio Conselho que, não o fazendo, passam a ser litisconsortes necessários no mandamus e suspeitos de parcialidade no julgamento da causa, em qualquer momento, consoante previsão do art. 265, III, do CPC. PEDIDO: Que a medida seja concedida liminarmente, pois presentes os requisitos do *fumus boni iuris* (face às flagrantes ilegalidades dos atos atacados) e o *periculum in mora* (estando prestes a ser submetida a processo viciado, será constrangida moralmente, ficando em enorme desvantagem quando de seu julgamento, devendo expor incontinenti sua defesa), para que os autos de Representação nº 1512/05, em trâmite perante o Conselho da Magistratura, fiquem suspensos até decisão de mérito deste writ. No mérito, requer a anulação de todos os atos da Representação para fazer cumprir o disposto no art. 27 da Lei 35/79, bem como para que todas as peças decisórias sejam desentranhadas dos autos e seja reconhecida a suspeição dos Membros do Conselho da Magistratura que proferiram juízo de valor, ficando impedidos de proferirem qualquer decisão no processo administrativo que porventura possa se formar. DOCUMENTAÇÃO: Vol. 1 – fls. 016/200; Vol. 2 – fls. 201/372. É, em síntese, o relatório. Passo à decisão. Para a admissibilidade da presente ordem, mister se faz a verificação da presença dos pressupostos legais e fundamentais que a medida requer, devendo o relator, ao recebê-la, assegurar-se de sua regularidade. In casu, em que pesem as alegações e a documentação apresentadas pela impetrante, tenho que não foi indicada corretamente a autoridade coatora, levando-se em conta o que se combate e pretende. O ato guerreado, como se vê, é a decisão do Conselho da Magistratura e não o da Corregedoria-Relatora. Segundo o escólio de Alexandre de Moraes, “Sujeito passivo é a autoridade coatora que pratica ou ordena concreta e especificamente a execução ou inexecução do ato impugnado, responde pelas suas consequências administrativas e detenha competência para corrigir a ilegalidade, podendo a pessoa jurídica de direito público, da qual faça parte, ingressar como litisconsorte.” Nesse sentido, entendo que a pessoa indicada como coatora nesta mandamental não seria a autoridade competente para responder pelo inconformismo da impetrante, a uma, porque não foi ela quem, concretamente, determinou a abertura do processo administrativo; a duas, porque não seria ela a autoridade competente para anular, se porventura assim fosse concluído, o ato ora apontado como irregular, a decisão. Como foi relatado, a impetrante aponta como autoridade coatora a Relatora da Representação nº 1512/05, em trâmite perante o Conselho da Magistratura, alegando que a mesma deixou de observar os princípios basilares que regem o processo administrativo disciplinar, dentre eles, o cumprimento dos comandos ínsitos no artigo 27, da Lei nº 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura. Consta dos autos, que o pedido de Representação formulado pelo Ministério Público Federal contra a impetrante teve início perante a Corregedoria-Geral de Justiça desta Corte, tendo concluído a i. Corregedoria pela remessa dos autos ao Conselho da Magistratura, consoante despacho proferido em 19/05/05, verbis: “... determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho da Magistratura para fins de mister, opinando, desde logo, e cautelarmente pelo afastamento da magistrada de suas funções, até completa elucidação dos fatos, para preservá-la de insinuações quanto à interferência nas investigações.” Após aportarem no Conselho da Magistratura os autos foram distribuídos para a Desembargadora Willamara Leila que, ao final, votou pela abertura de procedimento administrativo disciplinar para apurar possíveis irregularidades cometidas pela impetrante no exercício de suas funções. Tal posicionamento foi acatado na íntegra, e à unanimidade, pelos Membros do Conselho da Magistratura, em

sessão realizada em 1º/09/2005. Ora, sendo um Órgão originalmente colegiado, as decisões emanadas do Conselho da Magistratura são creditadas não ao relator que proferiu o voto, mas sim ao próprio órgão, autônomo e independente dentro do organograma jurídico-administrativo da Corte, representado na pessoa de seu Presidente. A decisão atacada não se refere apenas à cognição da Relatora, enquanto julgador monocrático, mas ao escrutínio de todos os Membros do Conselho que, efetivamente, ordenaram ‘concreta e especificamente’ a abertura da sindicância. A decisão da relatora, isolada, ou seja, sem passar pelo crivo do Colegiado, não teria forças para executar tal ato, por se tratar de matéria pertinente à competência exclusiva do Conselho da Magistratura. Desse modo, afigura-se, claramente, que a autoridade coatora indicada não é parte legítima para figurar no pólo passivo desta mandamental, pois não mais teria competência para corrigir as ilegalidades apontadas, eis que, segundo ensina Hely Lopes Meirelles, “autoridade entende-se a pessoa física investida de poder de decisão dentro da esfera de competência que lhe é atribuída pela norma legal”. Outra seria a situação se porventura estivesse sendo combatido algum ato praticado pela d. Relatora enquanto julgadora singular, como o foi até ordenar a remessa da Representação ao Conselho da Magistratura, pois até aquele momento, ela teria plena competência para rever, modificar ou executar decisão inerente ao caso. Destarte, sendo como é uma das condições da ação, a falta de indicação correta da autoridade coatora (*legitimatío ad causam*), torna o impetrante carecedor da segurança, acarretando, conseqüentemente, a extinção do processo sem julgamento de mérito. Nessa linha de raciocínio, colaciono alguns julgados, verbis: “Precedentes desta Corte e do c. STF no sentido de que a errônea indicação da autoridade coatora pelo impetrante impede que o Juiz, agindo de ofício, venha a substituí-la por outra, alterando, assim, os sujeitos que compõem a relação processual. Verificando-se a ilegitimidade passiva ad causam da autoridade apontada como coatora, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pela ausência de uma das condições da ação”. “É firme a jurisprudência no sentido de que a errônea indicação da autoridade coatora acarreta a extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI, CPC)”. “Não é possível, em se tratando de mandado de segurança, a emenda à inicial para que seja corrigido o pólo passivo da demanda, por se tratar de defeito incorrigível relativo à falta de condições da ação.” “1. É firme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de não admitir que o Juiz, ou Tribunal, entendendo incorreta a indicação da autoridade coatora, pelo impetrante, corrija o equívoco deste, ex officio, indicando, ele próprio, a autoridade apontável como coatora. Mesmo ainda quando o impetrante insiste na legitimidade da autoridade que indicou, como ocorre na hipótese, inclusive, agora, mediante este Recurso. 2. O que há de fazer, nesse caso, o Juiz ou Tribunal, segundo entendimento do STF, é extinguir o processo, sem exame do mérito, por falta de uma das condições da ação, exatamente a legitimidade ad causam”. Tenho, portanto, que se a impetrante não aponta como autoridade coatora a quem tem a responsabilidade funcional de defender o ato impugnado, o processo deve ser extinto sem julgamento de mérito, pois não cabe ao Julgador, substituindo-se ao interessado, investigar quem deve ocupar o pólo passivo da relação processual, como demonstrado pelos arestos colacionados. DO EXPOSTO, carecendo a impetrada de legitimidade passiva, não conheço da presente ordem, negando-lhe, conseqüentemente, seguimento face ao que prescreve o artigo 295, II, c/c o artigo 267, VI, do CPC, e artigo 8º da Lei 1.533/51. Palmas, 19 de dezembro de 2005. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3351- (05/0046172-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: PAULO CÉZAR BATISTA LIMA E OUTRO

Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: (a) Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls.94, a seguir transcrita: “Os Impetrantes, na petição de fls. 50, apre-sentam a desistência do recurso, vez que resolveram a questão administrativamente com o Impetrado, requerendo seja ele extinto. Desta forma, HOMOLOGO A DE-SISTÊN-CIA, para que pro-duza seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de mister. P. R. I. Palmas, 19 de dezembro de 2005. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2882 (03/0032810-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: IVANDIR SEBASTIÃO BORGES E OUTROS

Advogados: Marcelo Pereira Lopes e outro

IMPETRADA :SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls.154, a seguir transcrita: “Com arrimo na jurisprudência pátria, em especial a do STJ, que entende que o mandado de segurança admite a desistência a qualquer tempo e por qualquer motivo, independente de anuência do impetrado, RATIFICO na íntegra os termos da decisão de fls. 125/126. Cumpridas as formalidades legais, dê-se BAIXA dos autos na Distribuição e ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2005. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1605- (03/0034936-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EXC: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: André Luis Waideman e outros
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Relatora – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 58, a seguir transcrita: “Trata-se de Exceção de Suspeição movida pelo BANCO DO BRASIL S/A em face do Desembargador Liberato Povoá e que diz respeito à Apelação Cível nº 3978/03. Tomando conhecimento de que o referido processo foi redistribuído ao Desembargador José Neves, cabe reconhecer que a exceção em comento restou prejudicada. Assim, desnecessárias maiores considerações, declaro prejudicada a exceção oposta e, de consequência, observadas as cautelas legais, determino o arquivamento do presente feito. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2005. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Relatora Presidente”.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1623-05/0042910-3

ORIGEM:COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
EXC: JÚLIO MOKFA

Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros
RELATOR: (a) Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls.92, a seguir transcrita: “Face a petição de fls. 90/91, manifeste-se a parte contrária. Palmas, 12 de dezembro de 2005 – Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1578 (05/0046520-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:(RIE Nº 036/98 e Precatório Nº 360/96 – Vara da Trabalho de Araguaína- TO)

Remetente: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
REQUISITANTE:MARIA DIAS DA CRUZ

Advogados: José Adelmo dos Santos e Outros
REQUISITADO: MUNICÍPIO DE FILADÉLFA-TO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 73 a seguir transcrito: “Oficie-se o Prefeito de Filadélfia/TO, solicitando as informações que entender pertinentes, no prazo de dez (10) dias, tudo em obediência ao disposto no § 1º do artigo 147 do RITJ/TO. Palmas, 19 de dezembro de 2005. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

EXECUÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1620-(05/0042337-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EXC: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: César Fernando Sá R. Oliveira e outros
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 38, a seguir transcrita: “Trata-se de Exceção de Suspeição movida pelo BANCO DO BRASIL S/A em face do Desembargador Liberato Povoá e que diz respeito ao Agravo de Instrumento nº 5730/2005. Tomando conhecimento de que o referido processo foi redistribuído à Desembargadora Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa, cabe reconhecer que a exceção em comento restou prejudicada. Assim, desnecessárias maiores considerações, declaro prejudicada a exceção oposta e, de consequência, observadas as cautelas legais, determino o arquivamento do presente feito. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2005. Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2647-02 (02/0028932-2)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIZ RODRIGUES ARAÚJO FILHO

Advogados: Gilberto Adriano Moura de Oliveira e outros
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls.87, a seguir transcrita: “Tendo-se em vista que a inicial do MS foi protocolizada em 14.11.02, bem como a liminar concessiva da segurança provisória haver se dado em 20.11.02, e os autos permanecido com vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça de 28.01.03 a 23.11.05, fls. 84, para, somente serem-me conclusos no dia 23.11.05, houve, como se poder ver, longo período de paralisação, sem, no entanto, provocação do impetrante. Assim, DETERMINO a INTIMAÇÃO do impetrante para que, no prazo de dez (10) dias, se manifeste sobre o seu interesse no prosseguimento da mandamental, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Palmas, 19 de dezembro de 2005. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. Adalberto Avelino de Oliveira

Intimação às Partes **Decisões/Despachos**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3330/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO Nº 5084/04)

IMPETRANTES: RFS – CONSULTORIA, ASSESSORIA DE MARKETING E EVENTOS E ROSÂNIA DE SOUZA FRANÇA SARMENTO

ADVOGADO : Germiro Moretti

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS

RELATOR : Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por RFS – Consultoria, Assessoria de Marketing e Eventos e Rosânia de Souza França Sarmento, no qual objetivam a concessão de efeito suspensivo em recurso de apelação com manejaram contra sentença proferida pela indigitada autoridade coatora. O pedido de liminar constante do mandamus foi indeferido. Houve, então, pedido de reconsideração por parte das impetrantes. Contudo, antes mesmo de qualquer apreciação sobreveio aos autos petição na qual requerem desistência do Mandado de Segurança. É o relatório no que interessa. Passo ao decisum. Como é cediço, a homologação do pedido de desistência, em sede de mandado de segurança, é desnecessária, sendo despiciecia, até mesmo a aquiescência da parte contrária. Neste sentido a jurisprudência que emana do colendo Superior Tribunal de Justiça. Vejamos, verbis: “PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. DESNECESSIDADE. AQUIESCÊNCIA. 1. Não se evidencia ofensa ao art. 535 do CPC, porquanto foram examinadas todas as questões relevantes para o deslinde da controvérsia. 2. Está pacificado no âmbito desta Corte, como no Pretório Excelso o entendimento de que é admissível a desistência do mandado de segurança, sem anuência da parte contrária. Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal. Recurso Especial Improvido. (REsp 672743/PE – 2004/0088285-9 – Rel. Min. Castro Meira – 2ª Turma – julg. 24/05/2005 – publ. DJ. 01/08/2005 pg. 408).” (O grifo é nosso) Posto isto, e de acordo com o entendimento jurisprudencial que foi exposto, julgo extinto o presente Mandado de Segurança, o que faço com espeque no art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado archive-se. P.R.I. Palmas, 22 de novembro de 2005.”. (A) Desembargador JOSÉ NEVES – Relator.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO 1502/05 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE REGULAÇÃO DE VISITAS E FÉRIAS Nº 1894/01)

IMPETRANTE: W. DE M. Q.

ADVOGADO : Germiro Moretti

IMPETRADA : A. F. C. M.

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “W. DE M. Q., via de seu advogado comparece aos autos às fls. 24/25, infor-mando que a decisão proferida por este Relator às fls. 17/20, onde foi deferida a busca e apreensão da menor ali mencionada, não foi cumprida em razão de sua genitora ter-se evadido com a mesma, tomando rumo incerto e ignorado, obstaculizando o cumprimento da determinação judicial em relação às férias escolares da referida menor. Para demonstrar a veracidade de tais informações, acostada aos autos (fls. 26) a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, que noticia a ocorrência do descumprimento da Ordem Judicial. Finaliza postulando que seja tomado as providências de mister. É o breve relatório, DECIDO. É de se deixar assente que o presente imbró-glio que envolve as partes em relação à guarda da menor, já foi objeto de diversas manifestações deste Relator, onde sempre procurei pautar as decisões ba-seando-me sempre no bem-estar da menor envolvido no conflito que, diga-se de passagem, não parece ser do interesse de seus genitores, pois estes sempre estão se digladiando por ocasião, seja das férias escola-res, seja quando um dos genitores vai buscar a menor que esteja em poder do outro. Entretanto, não se pode admitir que o con-flito de interesses entre as partes suplante o poder das decisões judiciais, sob pena de descrédito das mesmas. Ora, conforme ficou determinado na sentença proferida na instância monocrática, a guarda da me-nor seria da genitora durante o período letivo e do Genitor por ocasião das férias escolares. O que se verifica é que, em todas as ocasiões em que o Requerente vai buscar a filha para desfru-tar o seu convívio durante as férias escolares, a Requerida coloca obstáculos, a tal ponto de evadir-se com a menor para não cumprir a Ordem Judicial emanada desta Corte, conforme atesta a Certidão con-feccionada pelo Sr. Oficial de Justiça acostada às fls. 26 dos autos. Desta forma, a situação fática que ora se apresenta demonstra resistência injustificada ao cumprimento de ordem judicial, caracterizando aten-tado à dignidade da Justiça, exigindo resposta rá-pida do Poder Judiciário como forma de preservar a eficácia de suas decisões. Assim sendo, outra alternativa não resta a este Relator senão determinar, como DETERMINO A PRI-SÃO da requerida, A. F. C. M., de-vidamente qualificada na peça inicial. Expeça o Mandado competente, via Carta de Precatória à Comarca de Marília-SP, autorizando o Sr. Secretário da Câmara Cível a assiná-lo. Cumpra-se. Palmas (TO), 19 de dezembro de 2005.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5233/05

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE REINVIDICAÇÃO COM TUTELA ANTECIPADA Nº 1375/03)

APELANTE : RHOBERTO EYTE AOYMA

ADVOGADO : Sérgio Menezes Dantas Medeiros

APELADO : ALBERTO GRIS E VALDIR GRIS

ADVOGADO : Wallace Pimentel

APELANTE : ALBERTO GRIS E VALDIR GRIS

ADVOGADO : Wallace Pimentel

APELADO : RHOBERTO EYTE AOYMA

ADVOGADO : Sérgio Menezes Dantas Medeiros

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ALBERTO GRIS e VALDIR GRIS, via de advogado, postula, nos autos da Apelação acima mencionada, an-tecipação dos efeitos da tutela para que sejam man-tidos na posse do imóvel objeto do litígio, até o deslinde final da controvérsia. Alega o Requerente, que os requisitos que fa-la o artigo 273 do CPC se encontram presentes e es-tão consubstanciados tanto no documental acostado aos autos como no direito invocado.

Alega, ainda, de que tal pedido evidencia-se na total insegurança em poder resgatar os compromissos assumidos pelos Requerentes, advindo, em razão da Tutela Antecipada concedida pela instância mono-crática, por ocasião do despacho que apreciou o re-ferido pedido que acompanhou a petição inicial da ação originária. Assevera, ainda, que se a permanecer em vigor a medida anteriormente concedida, sofrerá danos ir-reparáveis, causando-lhe sérios riscos e total insegurança em poder resgatar os compromissos anteriormente assumidos. Outrossim, necessário é que seja o pedido de Tutela Antecipada concedido liminarmente, para se verem imitados na posse do imóvel reivindicado. Finaliza, postulando a antecipação dos efeitos da tutela para que seja mantido na posse do imóvel até o final da perlanga. RELATADOS, DECIDO. A priori necessário é verificar a possibilidade da concessão do instituto da Tutela Antecipada nesta fase processual. A orientação trazida pelo artigo 273 do CPC remete-nos ao entendimento de que a Tutela Antecipada pode ser concedida em qualquer momento processual, desde que presentes os requisitos de que fala o dispositivo mencionado. Neste sentido tem caminhado a Jurisprudência pátria. Veja-se: "ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CASSAÇÃO. A tutela antecipada, de acordo com o artigo 273 do CPC, pode ser concedida a qualquer momento, desde que evidenciados os pressupostos nele previstos. Ademais, a teor do § 4º desse mesmo dispositivo legal, "A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada". No caso em tela, a impetrante obteve a antecipação de tutela no curso de uma ação ordinária, medida cancelada expressamente na sentença de mérito. A posterior interposição de apelação, com efeito suspensivo, não preserva a tutela antecipada, tendo em vista sua revogação expressa. Há de se ter em vista, inclusive, a circunstância de que a antecipação de tutela tem o fim de adiantar, integral ou parcialmente, os efeitos pretendidos com a sentença de mérito. Se a decisão final julga improcedente o pedido ou extingue o processo, tal como ocorreu no caso em tela, um contra-senso pretender a manutenção da tutela concedida antecipadamente ao julgamento final. O efeito suspensivo concedido à apelação não poderá, portanto, preservar a medida, que sempre deferida a título precário. Por consequência, não ilegal a exoneração da impenetrante, determinada quando já não subsistia a antecipação de tutela que lhe garantia o exercício de cargo público. (TRT3ª R. – MS 0173/03 - T. Pleno - Relª Juíza Alice Monteiro de Barros – DJMG 17.07.2003)" (grifei). Sendo possível o pedido, passo à análise da postulação formulada pelos Requerentes. Tem-se que a tutela antecipatória dos efeitos da decisão final é providência que tem natureza jurídica mandamental, que se efetiva mediante execução lato sensu, com o objetivo de entregar ao autor, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em juízo ou os seus efeitos. É a tutela satisfativa no plano dos fatos, já que realiza o direito, dando ao requerente o bem por ele pretendido com a ação de conhecimento. Neste momento processual o julgador não diz o direito, que nem sabe se existe, ou não, mas apenas atende a alguma necessidade urgente do processo, conforme previsão legal contida no artigo 273 do CPC. Assim, estando presentes os pressupostos peculiares do instituto nada impede a concessão da medida, cujo objetivo é assegurar um resultado prático da tutela final. No caso dos autos, após uma análise circunstanciada, verifico presentes os requisitos de que fala o artigo 273 do CPC, mais precisamente a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano iminente de difícil e incerta reparação. E aqui invoco o fundamento apresentado pela Magistrada monocrática ao deferir a mesma pretensão aos ora requerentes (fls 41/44): "Pois bem, prova inequívoca é aquela que apresenta um grau de convencimento tal que, a seu respeito, não possa ser oposta qualquer dúvida razoável, cuja autenticidade ou veracidade seja provável. Ora, pelos documentos juntados pelos autores é bastante plausível a existência de direito por eles invocado sobre a área vindicada haja vista que a re-tilificação de área efetuada nos imóveis do réu, foi re-tilizada sem quaisquer formalidades legais, em to-tal alvedrio à segurança das relações jurídicas, das quais o registro Público não pode se afastar". Ora, consoante se extrai dos autos, (fls 195 verso), os Requerentes foram imitados na posse do imóvel por força da decisão proferida às fls. 39/44, em 09/09/2004, estando desde então beneficiando e valorando o bem. Assim, a retirada abrupta dos mesmos da posse do imóvel em litígio, acarretará prejuízos de difícil ou incerta reparação o que deverá ser evitado em nome do poder geral de cautela. Da mesma forma, não vejo consequências nefastas na concessão do postulado, pois em caso os mesmos não venham a sagrarem-se vencedores ao final, possível e a reparação dos danos que porventura venham a ocorrer. Ante o exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA postulada, para manter os Requerentes, ALBERTO GRIS E VALDIR GRIS, na posse do imóvel mencionado até o julgamento final do presente recurso. CUMPRASE. Palmas (TO), 19 de dezembro de 2005.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6204/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 5192-8/05)
AGRAVANTE : JOÃO BARBOSA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: Edivan de Carvalho Miranda
AGRAVADA : MÁRCIA REGINA DINIZ RUFINO
ADVOGADO : Alonso de Souza Pinheiro
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: "JOÃO BARBOSA DA SILVA, via de seu advogado, insurge-se por meio do presente pedido de reconsideração, contra decisão proferida pela Eminentíssima Desembargadora Presidenta deste Egrégio Tribunal de Justiça, a qual, por ocasião do plantão, negou o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso por entender que os requisitos necessários à concessão da postulação não se encontram presentes. Em seu arrazoado diz o Requerente que houve equívoco por parte da Desembargadora Presidenta ao não conceder a suspensividade almejada, pois o presente Agravo de Instrumento foi manejado contra decisão que recebeu a Apelação, interposta no Juízo monocrático, apenas no efeito devolutivo o que virá a causar prejuízos de grande monta ao Agravante que terá que desocupar a área, objeto do litígio, antes de ver reavaliado por esta Corte o conjunto probatório que acompanham os autos originários. Diz, ainda, que se encontra impossibilitado de desocupar o imóvel em litígio, local onde exerce suas atividades laborais e retira o seu sustento e o de sua família há mais de 10 (dez) anos, pois não possui condições financeiras de proceder à mudança para outro local de forma tão abrupta. Finaliza reafirmando a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora como requisitos necessários para a concessão da liminar almejada e reque-rendo que seja reconsiderada a decisão atacada para atribuir efeito suspensivo ao presente recurso. RELATADOS, DECIDO. Da análise acurada dos presentes autos, entendendo necessário atender à postulação do Agravante, pois trata-se daqueles casos

exemplificados pelo art-igo 558 do CPC, justamente as situações em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: "Art. 558: O relator poderá, a re-que-ri-mento do agra-vante, nos casos de pri-são civil, adjudicação, remição de bens, levanta-mento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo rele-vante a fundamentação, suspender o cumpri-mento da decisão até o pro-nuncia-mento definitivo da turma ou câmara." Atendendo à orientação trazida pelo dispositivo mencionado, possível é o acolhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao pre-sente re-curso, conforme já dito, na hipótese de lesão grave ou de difícil repara-ção e diante da relevância da fundamen-tação. Assim, a primeira das condicionantes da atribuição do efeito suspensivo, reclusa a possibi-lidade de lesão grave ou de difícil repara-ção, en-tendo pre-sente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, evidente são os prejuízos a serem suporta-dos pelo Agravante, que será impedido de promover o sustento da própria família, o qual é retirado do labor que exerce no negócio montado no imóvel em litígio. Ademais da análise do documental acostado aos autos resta incontroverso que o Agravante vem ocu-pando imóvel em discussão há mais de ano e dia, bem como existe Cessão de Direito em favor do mesmo que podem demonstrar, além da posse, também a proprie-dade. Desta forma, entendendo prematuro forçar o Agra-vante à desocupação da área antes de uma análise mais aprofundada do recurso de Apelação por ele ma-nejada, o qual foi recebido pelo Juiz monocrático apenas no efeito devolutivo. Assim, por entender presentes as condições ne-cessá-rias à concessão da medida pleiteada, RECON-SIDERO A DECISÃO PROFERIDA às fls. 81/83 e de conse-quência, DEFIRO O EFEITO SUS-PENSIVO reque-rido para manter o Agravante na posse do imóvel até o deslinde definitivo da controversa. Comunique-se ao ilustre magistrado que pre-side o feito para dar pronto cumprimento a esta de-cisão e para prestar as informações que julgar ne-cessárias. Inti-me-se a Agra-vada para, querendo, res-ponderem ao recurso, no prazo da lei. Cum-prido inte-gral-mente o determi-nado, vol-vam-me con-clu-sos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 15 de dezembro de 2005.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6196/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 14680-5/05)
AGRAVANTE : CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS – CEULP/ULBRA
ADVOGADOS: Arival Rocha da Silva Luz e Outro
AGRAVADO : OLGA MARIA LOPES DA SILVA
ADVOGADOS: Francisco José Sousa Borges e Outros
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Do compulsar dos autos verifica-se que às fls. 55, o agravante peticionou junto a esta relatoria solicitando a extinção do presente. Neste esteio, homologo a desistência solicitada. Intime-se. Arquite-se. Palmas, 24 de novembro de 2005.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6337/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 18530-4/05)
AGRAVANTE : ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADOS: Fabiano Ferrari Lenci e Outros
AGRAVADO : RAIMUNDO BATISTA DE SOUZA
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: "ITAÚ SEGUROS S/A interpõe o presente recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional exarada nos autos da Busca e Apreensão que move em face de RAIMUNDO BATISTA DE SOUZA. Trata-se de ação de busca e apreensão ajuizada contra o recorrido com o escopo de ver apreendido veículo automotor alienado fiduciariamente, em face da inadimplência do agravado. O Juízo singular, por entender presentes os elementos ensejadores para tanto, concedeu a liminar pretendida pelo agravante, porém, determinou que o bem ficasse depositado em mãos do ora agravado. Assevera que "ação de busca e apreensão é medida, coercitiva, pois visa a apreensão do bem e não o recebimento do débito para o devedor fiduciário, uma vez que o mesmo rompeu com o contrato celebrado como o agravante". Alega que diante do inadimplemento contratual em tela, nada mais justo que se busque liminarmente a busca e apreensão do bem dado em garantia, depositando-o nas mãos do credor, para após, seja consolidada a posse plena da coisa dada em garantia, conforme preceitua o Decreto Lei 911/69. Tece considerações sobre a possibilidade da depreciação ou má conservação do bem em questão. Por fim, requer o "efeito suspensivo" e que se reforme a decisão agravada "no que determina que o requerido permaneça como depositário do bem". Em síntese, é o relatório. Passo a decidir. Pois bem, para enfrentar a matéria objeto do presente recurso, devo, a princípio, ater-me ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se existentes a relevância da fundamentação jurídica e se a não suspensividade - in limine - da decisão atacada poderá causar prejuízos irreparáveis à parte agravante. Neste esteio, não vejo dificuldades em constatar a presença do primeiro elemento ensejador para a concessão da medida, pois, tenho para mim que apenas em excepcionais situações, admite-se a permanência do bem alienado fiduciariamente em mãos do devedor, mesmo este estando investido nas responsabilidades de depositário. Com efeito, entendendo por situações excepcionais aquelas em que o bem tem caráter vital ao funcionamento da empresa ou quando tais bens consistirem de máquinas fixadas ao solo, carentes de constante manutenção, cuja retirada seja extremamente difícil e ainda gere crise e desemprego, o que, mesmo em juízo perfunctório, nota-se não ser o caso dos autos, já que o bem em questão trata-se de um veículo marca GM, S10 ano 1998. Não é outro o entendimento do Sodalício Catarinense: 801053 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – INADIMPLEMENTO E NOTIFICAÇÃO DA MORA – LIMINAR CONCEDIDA – PERMANÊNCIA DO BEM COM O DEVEDOR –

EXCEPCIONALIDADE – Demonstrado o inadimplemento e comprovada a mora do devedor alienante, mediante uma das formas elencadas no art. 2º, par. 2º, do Dec.-Lei n. 911/69, inarredável o deferimento liminar da busca e apreensão do veículo objeto da garantia fiduciária. A permanência do bem em mãos do devedor fiduciário, investido nas responsabilidades de depositário, só tem cabimento diante de hipóteses excepcionalíssimas, quando a busca e apreensão deva recair em pesadas máquinas, que reclamam constante manutenção, indispensáveis ao regular funcionamento da empresa e cuja remoção seja extremamente difícil. (TJSC – AI 96.011214-6 – 3ª C.C. – Rel. Des. Eder Graf – J. 12.08.1997). A título de ilustração trago a colação parte do despacho da lavra do eminente Des. Eder Graf no agravo de instrumento nº. 96.004671-2, de Blumenau, que, coadunando com o posicionamento adotado, manifestou-se no seguinte sentido: "Em contratos de alienação fiduciária, existem precedentes jurisprudenciais permitindo a permanência dos bens em poder do devedor, como depositário, até a decisão final, mas isto em situação excepcionalíssima que pressuponha: a) a remoção quase impossível dado o tamanho e peso dos equipamentos; b) a necessidade de manutenção e funcionamento para evitar seu perecimento; c) e dificuldade de sua guarda e conservação em outro local; d) a impossibilidade absoluta de funcionamento de empresa sem os mesmos bens; e) o risco de quebra ocasionando desemprego em massa de operários com consequente crise social; f) a anterior existência de ação para desconstituir os valores pretendidos." Ora, ausentes os citados pressupostos, permitir que o bem permaneça com o devedor fiduciário estar-se-ia desvirtuando o instituto da alienação fiduciária e transformando a excepcionalíssima hipótese em regra geral, ensejando a insegurança jurídica dos contratos desta espécie e implantando-se um regime de alternatividade do direito que a ninguém convém. Ressalvo ainda, que o ilustre ministro do Superior Tribunal de Justiça, Carlos Aberto Menezes, ao analisar caso análogo foi taxativo ao afirmar que: "O tratamento que se dá ao instituto da alienação fiduciária, em se tratando de automóveis de passeio, não pode ser o mesmo, quando o bem alienado é um trator, ou qualquer outro implemento destinado à produção agrícola. Estes bens são de vital importância para a economia nacional, não podendo ficar imobilizados e o risco do credor é mínimo servindo a ação de busca e apreensão mais como coação do que forma de garantir o cumprimento da obrigação". Por outro lado, o periculum in mora, in casu, decorre da possibilidade do veículo automotor objeto do presente ser depreciado ou mesmo mal conservado face ao uso contínuo que lhe é exigido. Assim, face ao entendimento perfunctório por mim exarado a respeito da presença in casu de um dos elementos ensejadores para a concessão da Tutela Antecipada Recursal, hei de concedê-la, para conferir ao autor a condição de depositário judicial do bem em questão. No mais, dê-se seguimento ao feito em acordo com os ditames processuais aplicáveis à espécie. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de janeiro de 2006." (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6330/05 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C ALIMENTOS PROVISIONAIS Nº 30669-1/05)
AGRAVANTE: A. C. C.
ADVOGADOS: Flávio Brito Teixeira e Silva Outro
AGRAVADOS: S. M. L.
ADVOGADA : Aline Vaz de Mello Timponi
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo da decisão agravada, que concedera liminar em favor da recorrida, interposto por Arnaldo Cardoso Coelho contra Silvana Medeiros Leal, fls. 32/33 (autos principais), prolatada pelo MM. Juiz de direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, nos autos nº 30669-1/05 da Ação Cautelar de Separação de Corpos *c/c* Alimentos Provisionais, promovida pela agravada em desfavor do agravante, pelos motivos aduzidos nas razões anexas. Alega o recorrente que a agravada ajuizou a medida cautelar em seu desfavor, colocando-se como vítima no fracasso da união, registrando extensa lista de fatos sem veracidade, tentando imputar-lhe conduta desonrosa. Assevera que todos os fatos alegados na inicial da cautelar, no que se relaciona a este tema, não tem qualquer consistência. Aduz que o casal convive em união estável há 16 (dezesseis) anos, advindo deste relacionamento duas filhas menores. Ainda que a vida em comum tornou-se insuportável, em face das discussões e brigas, inclusive com apresentações perante a autoridade policial para lavratura de TCO's. Argumenta que a agravada requereu alimentos provisórios em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), alegando que o agravante auferia renda mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). A recorrida requereu, ainda, a separação de corpos do casal, com sua permanência no imóvel. Que a pretensão da agravada foi deferida, fixando-se os alimentos provisionais em 08 (oito) salários mínimos vigentes, bem como o afastamento do agravante do lar, dando a posse provisória das filhas do casal à mãe. Diz o agravante que nunca auferiu a renda informada, pois é servidor em Firma de Engenharia, com vencimentos de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), como se pode ver do contra-cheque em anexo. E, que outras rendas percebidas pelo recorrente decorre de prestação de serviços de consultoria – elaboração de mapas, projetos etc, com valor nunca superior a 04 salários mínimos. De sorte que se impõe a reforma da decisão, sendo prudente a fixação dos alimentos provisórios em 03 (três) salários mínimos. Colaciona jurisprudência sobre o tema. Ao final, requer o recebimento do recurso, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos do art. 527, III do CPC, fixando a obrigação alimentar em 03 (três) salários mínimos vigentes, bem como o seu retorno ao lar e a saída da agravada de suas dependências. Requereu, ainda, o de praxe. Relatado. Decido. Recebo o recurso, uma vez que o mesmo preenche os pressupostos de admissibilidade, foi manejado em tempo hábil e está devidamente preparado, fls. 0044. A suspensão do quantum da verba alimentar tem procedência, em face da fundamentação e

documentos carreados aos autos pelo agravante. Diante do exposto, suspendo os alimentos fixados provisoriamente em 08 (oito) salários mínimos para 03 (três) salários mínimos, nos termos pleiteados pelo agravante, e, no mais deverá prevalecer intacta a decisão do MM. Juiz da causa. Notifique-se o MM. Juiz do feito desta decisão e para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2005." (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5196/05

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE: (EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2365/01)
APELANTE : PORTO NACIONAL INDÚSTRIA DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA, ASSISTENTE LITISCONSORCIAL DE MARIA HELENA MARTINS COSTA
ADVOGADOS: Ronaldo Eurípedes de Souza e Outros
APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : Ciro Estrela Neto e Outros
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Apelação Cível interposta por Porto Nacional Indústria de Pisos e Revestimentos Ltda, contra decisão proferida pelo juízo da 3.ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, que julgou improcedente o pedido de Habilitação no Inventário de Phirose Nagai, excluindo-a da sucessão dos bens deixados por falecimento. Conforme petição de fls. 76/79, as partes compuseram amigavelmente, colocando fim ao litígio. Diante do exposto, homologo a desistência de fls. 75 e determino a baixa dos autos e a remessa dos mesmos à Comarca de origem, para os fins de mister. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2005." (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6301/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO POPULAR Nº 23553-0/05)
AGRAVANTE : MÁRCIA FINELLI HORTA VIANNA
ADVOGADOS : Leandro Finelli e Outro
1º AGRAVADO : GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : Procurador Geral do Estado
2º AGRAVADO: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
3º AGRAVADO: INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO
4º AGRAVADO(A): ANA ROSA GUIMARÃES FONSECA NETO
LISTISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS: ANTÔNIO FONSECA NETO E MARIA HELENA BRITO MIRANDA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por Márcia Finelli Horta Vianna contra a decisão que indeferiu o pedido de liminar na Ação Popular proposta contra os ora Agravados. Aduz a Agravante que visando o decreto de nulidade e consequente anulação do contrato de locação entre o Instituto Social Divino Espírito Santo – PRODIVINO E Antônio Fonseca Neto, ajuizou Ação Popular com intuito de que os Agravados revertam ao erário público os valores irregularmente pagos referente aos alugueres, com juros e correção monetária, suplicando ainda o deferimento de danos morais à coletividade, pelo exercício doloso de ato irregular, entre outros pedidos. Requereu liminar inaudita altera pars para suspender os atos que o contrato de locação, bem como pagamentos vincendos, caso existam, por parte do PRODIVINO aos beneficiários. Saliencia que a liminar foi indeferida por inexistência de condições para sua concessão, mas que deve ser reformada, posto que a continuidade do contrato de locação trará ao erário público prejuízos de difícil reparação. Ressalta que o contrato nº. 003/2005, publicado no Diário Oficial nº. 1.919, de 12.03.05, tem como contratante o Instituto social Divino Espírito Santo – PRODIVINO, e contratado Antônio Fonseca Neto, cujo objeto era a locação do imóvel situado na quadra 103 Sul, Conjunto 2, Avenida LO 01, n.º 82, com recursos do Tesouro Estadual, no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), tendo como signatários Maria Helena Brito Miranda, à época Presidente do PRODIVINO e Antônio Fonseca Neto como Locador. Aduz que Antônio Fonseca Neto, denominado Locador no contrato acima citado é esposo de Ana Rosa Guimarães Fonseca; e esta, por sua vez, é funcionária pública estadual, nomeada pelo Governador do Estado do Tocantins, para o cargo de Assessora Especial e através da Portaria n.º 009/04, publicada no diário Oficial n.º 1.637, a então Presidente do PRODIVINO, Maria Helena Brito Miranda a designou para responder pela Diretoria de Administração e Finanças do PRODIVINO, retroativo a 16.02.04. Saliencia que entre outras atividades, cabe à Diretora de Administração e Finanças o controle sobre os bens e gastos daquele Instituto, inclusive a assinatura e rescisão dos contratos de aluguel. Que o imóvel contratado para abrigar o PRODIVINO tem como proprietários Ana Rosa Guimarães Fonseca e seu marido Antônio Fonseca Neto. Que além da irregularidade apontada, a sede do Prodivino ainda encontra-se no antigo endereço, mesmo o contrato de aluguel referido estando em vivência, o que contraria o princípio constitucional da finalidade. Alega ainda que a decisão agravada contraria a prova dos autos e que o momento processual para a advertência quanto ao ônus da Autora ora Agravante em comprovar o parentesco entre Ana Rosa Guimarães e Marcelo Miranda – Governador do Estado é impróprio. Assim, requer seja liminarmente atribuído efeito suspensivo a este agravo e, ao final, dado provimento para reformar a decisão agravada. Requereu, também o de praxe. Juntos os documentos de fls. 11/82. É o relato do necessário. O empréstimo de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento será concedido quando o Relator vislumbrar que se conjugam os requisitos para sua concessão. Estes requisitos são compostos pelo fumus

boni juris, consolidado na plausibilidade do direito invocado, e o periculum in mora, que se configura quando houver risco de que o atraso na prestação jurisdicional possa provocar lesão grave e de difícil reparação ao recorrente. Em análise preliminar, verifico que a decisão agravada possui fundamentação suficiente, a qual transcrevo parte: “Nesse passo, é de ver-se que o ato lesivo impugnado – que se pretende suspender liminarmente – se lastreia em três situações hipotéticas: a) Elevação de preço do valor da locação; b) Não ocupação do imóvel locado; e; c) Parentesco consanguíneo de um dos locatários com o Chefe do Poder Executivo. Examinando as proposições acima citadas com o contexto probatório trazido para análise, nelas não vislumbro qualquer liame a induzir que os fatos articulados na inicial sejam “inquestionáveis”. A autora apenas indicou a existência de um contrato de locação de um imóvel para uso do poder público, sem comprovar, no entanto, que dita locação tivesse resultado nocivo ao interesse público. Chegou a fazer alusão a um suposto parentesco de uma das locatárias com o Governador do Estado, contudo tal afirmativa não se lastreia em prova técnica, mas sim em notícia veiculada em jornal local. O Estado do Tocantins, instado a se manifestar previamente sobre pleito liminar, afirmou a legalidade do contrato administrativo e exortou a autora a comprovar a alegação de envolvimento de parentes no ato sob comentário. A regra que impera no direito processual é a de que quem alega um fato deve prová-lo (art. 333, I do Código de Processo Civil), posto que a mera alegação é suficiente para valoração de um fato jurídico. Desta forma, analisando a questão sob a ótica do pedido liminar não vejo a presença dos requisitos autorizadores à concessão do mesmo, posto que os fatos narrados dão conta apenas da existência de um contrato de licitação, aparentemente perfeito e lícito. A concessão de medida liminar exige o atendimento de alguns pressupostos, a saber: a) Relevância dos motivos alegados pelo requerente; b) Possibilidade de a parte sofrer grave e irreparável lesão, caso seu direito venha a ser posteriormente, reconhecido. Ocorre que, como dito acima, a fragilidade das provas até então produzidas não permitem a análise do pleito liminar. Face aos fundamentos expostos, nesse momento processual, Inexistem condições para concessão da liminar, pelo que, INDEFIRO-A. Defiro as provas requeridas pela autora popular, devendo as mesmas ser requisitas aos órgãos públicos, via ofício (artigo 7º. I, “b” da Lei nº 4.717/65). A autora deve ser advertida quanto ao ônus de provar o fato constitutivo quanto a alegação do parentesco entre a litisconsorte ANA ROSA GUIMARÃES FONSECA e Governador do Estado, Marcelo de Carvalho Miranda”. Diante do exposto, defiro a liminar, tão somente para suspender a advertência do ônus da prova, por ser matéria da instrução processual e mantenho os demais fundamentos da decisão agravada. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de janeiro de 2006.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6261/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 827/05)
AGRAVANTE: ERIS MANZI SALVIANO
ADVOGADOS: Zeno Vidal Santin e Outra
AGRAVADOS: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO.
ADVOGADOS: Roger de Mello Ottaño e Outro
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Vistos. Renove-se as informações ao MMº Juiz. Palmas, 16 de dezembro de 2005.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6325/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 13823-3/05)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS – TO.
ADVOGADOS: Antônio Luiz Coelho e Outros
AGRAVADO : NERY REIS DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO : Cristiane Worm
RELATOR : Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo Município de Palmas contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Faz. e Registros Públicos da Comarca de Palmas, nos autos de uma Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais que lhe move Nery Reis de Oliveira Marques, ora agravada. A decisão que o agravante quer ver reformada deferiu tutela antecipada na ação mencionada, determinando a suspensão da Portaria/Gab/SEMED Nº.068 de 11/03/2005 e, de consequência, assegurou à requerente/agravada o direito de cumprir seu mandato de Diretora da Unidade Escolar Rosemir Fernandes de Souza, bem como o pagamento da remuneração correspondente ao período de afastamento. Em suas razões o agravante demonstra, inicialmente a necessidade de distribuição por prevenção, e a tempestividade do recurso. No mérito alega, articuladamente, o seguinte: 1- a inaplicabilidade do instituto da tutela antecipada contra a Fazenda Pública; 2 - que a decisão hostilizada afeta a economia pública, representando, assim, grave lesão à ordem; 3 - que a exoneração da agravada se apenas da função de diretora, sendo que o Secretário Municipal de Educação possui plena competência para tal ato; 4 - que a agravada agiu de “má fé” ao alegar que após a exoneração encontra-se sem trabalhar, pois, na realidade, afirma o agravante, a mesma continua no cargo de Professora; 5 - que a agravada não pertence ao quadro de servidor efetivo, pois foi nomeada temporariamente; 6 - que o agravante optou por considerar evadido de vícios o certame que guiou a agravada ao posto de Diretora de Escola, em face de questionamentos administrativos e judiciais. Pelo que, optou por

exonerar todos os diretores certamistas que não pertenciam ao quadro efetivo do Município, entre os quais a própria agravada; O agravante questiona o valor atribuído ao dano material alegado na ação principal, dizendo que o montante apresentado, da ordem de R\$ 22.666,02 (vinte e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e dois centavos), não condiz com a realidade, uma vez que, a agravada já recebeu com o pagamento relativo ao mês de junho/2005 todas as eventuais diferenças de função gratificada a que teria direito. Pondera, ainda, que o valor pretendido pela agravada extrapola a sua real expectativa de direito, cujo valor bruto chegaria ao máximo de R\$ 17.397,02 (Dezessete mil trezentos e noventa e sete reais e dois centavos). Assim mesmo, sustenta, tal pagamento somente ocorreria se a atual Administração fosse obrigada a perpetuar atos dos gestores anteriores evadidos de ilegalidade. Por fim, defende o afastamento da agravada sustentando que, por tratar-se de funcionária contratada, a mesma é demissível ad nutum. Com estes argumentos requer o deferimento da liminar suspensiva pugnada, para que seja revogada a decisão que antecipou a tutela pretendida pela agravada nos autos da ação principal. Pugnou, também, pelas comunicações e intimações de praxe, bem como a intimação da agravada para, querendo, responder ao presente recurso. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 0018/0178-tj. É o relatório. Passo ao decurso. Como é cediço, cabe ao julgador, ao receber o agravo de instrumento, assegurar-se de sua regularidade formal, informada pelo artigo 525, do Código de Processo Civil, e quando for regularmente requerido pelo agravante, atribuir efeito suspensivo ao recurso. No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, citado acima, constando do instrumento cópias da decisão agravada (028/031-tj), da procuração do advogado, da agravante (fls. 023-tj), e da agravada (fls. 026), da certidão de intimação (fls. 022-tj). Observo que atende, portanto, os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Impende, agora, avaliar a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requestado. São duas as condições, verbis: “Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” Vale dizer que a medida suspensiva está condicionada à presença sempre concorrente dos seguintes pressupostos: periculum in mora e fumus boni iuris. Sem adentrar ao mérito propriamente dito do presente recurso, entendo que não emerge de plano a plausibilidade do direito invocado pelo agravante. Na realidade, o fumus boni iuris é inverso. É que, a decisão monocrática que se quer reformar, ao meu sentir, traz em seu bojo, muito bem delineada a verossimilhança das alegações expendidas pela agravada na ação indenizatória que propôs. Ademais, cuidou o seu prolator, de evidenciar que o decurso é perfeitamente reversível. Portanto, a priori estão presentes os motivos ensejadores da medida antecipativa. Inexiste, também risco de prejuízo grave ou irreparável, pois a decisão atacada não concedeu a antecipação de tutela na sua integralidade, apenas garantiu a agravada o direito de ser reintegrada, sem qualquer menção a verba indenizatória objeto da ação principal. Posto isto, indefiro o pedido de liminar suspensiva, e recebo o presente agravo de instrumento apenas no seu efeito devolutivo. Determino que se notifique o juiz da causa para que preste as informações que entender necessárias. Observe-se o prazo legal. Intime-se a agravada para os fins do artigo 527, V, do C.P.C. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 15 de dezembro de 2005.” (A) Desembargador JOSÉ NEVES – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 4162/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO
IMPETRANTE: ALESSANDRO PEREIRA DE LIMA E SILVA
IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
PACIENTE : SANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALESSANDRO PEREIRA DE LIMA E SILVA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA.- Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ALESSANDRO PEREIRA DE LIMA e SILVA, impetra nestes autos ordem de habeas corpus a favor de SANDRO DE OLIVEIRA, que se encontra preso em Goiânia-GO., por decreto de prisão proferido pelo juiz de Direito da Comarca de Araguaína-TO., autoridade apontada como coatora, face a Ação de Execução de Alimentos, proposta pelas menores: NAYANA GUIMARÃES SOUZA DE OLIVEIRA, JORDANA GUIMARÃES SOUZA DE OLIVEIRA e MARIANA GUIMARÃES SOUZA DE OLIVEIRA. O decreto de prisão encontra-se às fls. 149 é por 30 (trinta) dias o enclausuramento do paciente. A ação foi recebida no dia 14 de abril/05, pela autoridade apontada, o paciente foi citado em 29.07.05, para efetuar o pagamento do débito alimentício, provar que o fez ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. Consta de folha 90, “depósito/transferência para conta corrente”, no valor de R\$ 3.600,00, agência 2397, Bradesco/Goiania – GO, datada de 03.08.05, para a conta 24.218-7, em nome de Jaqueline de Guimarães e Souza, genitora das menores. Verifica-se assim, que as 03 (três) últimas parcelas foram pagas antes do decreto de prisão do paciente. E da nossa constituição, que toda decisão deve ser fundamentada, em se tratando da liberdade de ir e vir do cidadão, o convencimento do magistrado deve ser externado com coerência. A decisão da autoridade que decretou a prisão do paciente, feita a mão, não externou o seu convencimento. Dessa forma está o paciente a experimentar constrangimento ilegal. O julgado abaixo é oportuno: “Habeas Corpus. Decisão não fundamentada que decreta prisão do devedor de alimentos pode ser cassada por HC” (RTJ 129/178,94/147). Assim, concedo a liminar pleiteada, determinando que expeça-se ALVARÁ de soltura ao cidadão Sandro de Oliveira, se por outro motivo não se encontrar preso. Remeta-se via fax as comunicações de praxe. Cumpra-se. Palmas – TO, 15 de dezembro de 2005.” (a) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

Acórdãos**APELAÇÃO CÍVEL Nº 3938/03**

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS A ARREMATACÃO Nº 2003-074
APELANTE : ELÓI AMÉLIO BERNARDON E OUTRA
ADVOGADO : Wanderlei José Bobrowski
APELADO(S) : BANCO IOCHPE S/A
ADVOGADO : Delson Petroni Júnior
RELATOR : Desembargador JOSÉ NEVES

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO POR CARTA – EMBARGOS À ARREMATACÃO – FALTA DE INTIMAÇÃO DE UM DOS DEVEDORES – PRECLUSÃO. 1. Não se pode em sede de Embargos à Arrematação restaurar discussão acerca da falta de intimação de um dos devedores pois a matéria está preclusa – IMPENHORABILIDADE DE IMÓVEL RESIDENCIAL – NÃO COMPROVADO. 2. Nos termos da Lei 8.009/90, cumpre à parte demonstrar que não possui outro imóvel destinado à residência familiar, senão aquele imóvel objeto da constrição judicial. Não especificado qual dos diversos terrenos penhorados seria ressaltado pela supracitada Lei – EMBARGOS DE TERCEIRO – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO – REJEITADO. 3. Juízo deprecante não suspendeu Execução em razão dos Embargos de Terceiro, por isso não há que se falar em suspensão – REMIÇÃO DE BENS – ILEGITIMADE. 4. Os apelantes não tem legitimidade para recorrer em nome de terceiro para fazer pedido de remição de bens – ARREMATACÃO NULA – CREDOR OFERECER CREDITO INVÉS DE ADJUDICAR BENS – NÃO OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO PARA DEVEDOR. 5. Não ocasionou prejuízo aos devedores o credor ter optado pelo oferecimento de parte do seu crédito quando da arrematação ao invés de requerer a adjudicação, vez que do total amealhado com a praça, não há saldo a ser devolvido aos apelantes e o valor oferecido pelo credor foi equivalente ao valor da avaliação dos imóveis praxeados – VENDA DE BENS ESTRANHOS À PENHORA – IMPROCEDÊNCIA. 6. Quanto à venda de bens que não constaram do auto de penhora, desmerece acolhida vez que os bens levados à hasta pública são exatamente aqueles que foram penhorados – FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL PARA REALIZAÇÃO DA PRAÇA – TENTATIVA DE LUDIBRIAR O PODER JUDICIÁRIO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 7. Os apelantes tentando induzir à erro, maliciosamente alegaram que não foram intimados pessoalmente do dia de realização das praças, atitudes arditosas para conseguir seus objetivos, incursos na litigância de má-fé, multa de 1% sobre o valor da causa, mais indenização para o apelado em 1% sobre o valor da causa – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível no 3938, em que figura como apelante ELÓI AMÉLIO BERNARDON E OUTRA e apelado BANCO IOCHPE S/A. Sob a Presidência do Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento e manteve intacta a sentença monocrática. Ainda, em decorrência da litigância de má-fé, condenou os recorrentes a pagarem multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 18, "caput", do Código de Processo Civil, e a indenizar o apelado em quantia correspondente a 1% sobre o valor da causa nos termos do §2º, do artigo supracitado. Votaram: Voto vencedor: Exmo. Sr. Des. JOSÉ NEVES Exmo. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO Voto Vencido: O Sr. Des. AMADO CILTON votou divergente no sentido de cassar a sentença proferida nos autos nº. 73B, por descumprimento do preceito contido no art. 747 do CPC, "devendo o processo ser remetido ao juízo deprecante para os fins de direito", bem como extinguir a autônoma ação de embargos de nº. 84B, com espeque no art. 267, V, do CPC. Representou o Ministério Público a ilustre Procuradora de Justiça Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 07 de dezembro de 2005.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3973/03

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS A ARREMATACÃO Nº 2003-74
APELANTE : ELÓI AMÉLIO BERNARDON E OUTRA
ADVOGADO : Wanderlei José Bobrowski
APELADO(S) : BANCO IOCHPE S/A
ADVOGADO : Delson Petroni Júnior
RELATOR : DES. JOSÉ NEVES

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO POR CARTA – EMBARGOS À ARREMATACÃO – FALTA DE INTIMAÇÃO DE UM DOS DEVEDORES – PRECLUSÃO. 1. Não se pode em sede de Embargos à Arrematação restaurar discussão acerca da falta de intimação de um dos devedores pois a matéria está preclusa – EMBARGOS DE TERCEIRO – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO – REJEITADO. 2. Juízo deprecante não suspendeu Execução em razão dos Embargos de Terceiro, por isso não há que se falar em suspensão – REMIÇÃO DE BENS – ILEGITIMADE. 3. Os apelantes não tem legitimidade para recorrer em nome de terceiro para fazer pedido de remição de bens – ARREMATACÃO NULA – CREDOR OFERECER CREDITO INVÉS DE ADJUDICAR BENS – NÃO OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO PARA DEVEDOR. 4. Não ocasionou prejuízo aos devedores o credor ter optado pelo oferecimento de parte do seu crédito quando da arrematação ao invés de requerer a adjudicação, vez que do total amealhado com a praça, não há saldo a ser devolvido aos apelantes e o valor oferecido pelo credor foi equivalente ao valor da avaliação dos imóveis praxeados – NÃO INTIMAÇÃO DOS APELANTES DO CÁLCULO DA DÍVIDA E AVALIAÇÕES DOS BENS – PRECLUSÃO CONSUMATIVA. 5. A alegação dos apelantes de que não foram intimados do cálculo da dívida e das avaliações dos bens não merece prosperar, pois já ocorreu preclusão consumativa – FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL PARA REALIZAÇÃO DA PRAÇA – TENTATIVA DE LUDIBRIAR O PODER JUDICIÁRIO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 7. Os apelantes tentando induzir à erro, maliciosamente alegaram que não foram intimados pessoalmente do dia de realização das praças, atitudes arditosas para conseguir seus objetivos, incursos na litigância de má-fé, multa de 1% sobre o valor da causa, mais indenização para o apelado em 20% sobre o valor da causa – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível no 3973, em que figura como apelante ELÓI AMÉLIO BERNARDON E OUTRA e apelado BANCO IOCHPE S/A. Sob a Presidência do Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, negou-lhe provimento e manteve intacta a sentença monocrática. Ainda, em decorrência da litigância de má-fé, condenou os recorrentes a pagarem multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 18, "caput", do Código de Processo Civil, e a indenizar o apelado em quantia correspondente a 20% sobre o valor da causa nos termos do §2º, do artigo supracitado. Votaram: Exmo. Sr. Des. JOSÉ NEVES Exmo. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON Representou o Ministério Público a ilustre Procuradora de Justiça Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 07 de dezembro de 2005.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4461/03

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 81/82
EMBARGANTE : JOÃO LUIZ DA SILVA ZINN E OUTRA

ADVOGADOS: Manoel Bonfim Furtado Correia e Outras
EMBARGADOS : REGINO JÁCOME DE SOUZA NETO E OUTRA
ADVOGADO : Marcos Alexandre Paes de Oliveira
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROVIMENTO. Revelam-se incabíveis os embargos de declaração, quando inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais de embargabilidade. Acórdão mantido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de instrumento nº 4461/03, em que são Embargantes João Luiz da Silva Zinn e outra e Embargados Regino Jácome de Souza Neto e outra. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos presentes embargos de declaração. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Doutor José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 14 de dezembro de 2005.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2373/05

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº 5172/02
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DO COMARCA DE PORTO NACIONAL
REQUERENTE : NEUZIRENE TEIXEIRA DE CARVALHO AIRES
ADVOGADO : Pedro D. Biazotto e Outro
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO/TO
ADVOGADO : Jadson Laet de Oliveira Negre
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. MANTIDA A DECISÃO SUBMETIDA A REEXAME. Tendo sido patente a comprovação do crédito do Requerente, impõe-se o indeferimento dos Embargos opostos, por sua total improcedência. Mantida a sentença de 1ª instância.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Duplo Grau de Jurisdição nº 2373/05, da Comarca de Porto Nacional - TO, em que é Requerente Neuzirene Teixeira de Carvalho Aires e Requerido Município de Monte do Carmo - TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, reiterou o conhecimento da remessa obrigatória, mas negou provimento para o fim de confirmar a decisão recorrida, no seu inteiro teor. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Doutor José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 14 de dezembro de 2005.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5794/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PARA QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO Nº 885/03
AGRAVANTE : AMERICEL S/A
ADVOGADO : Murilo Sudré Miranda e Outro
AGRAVADO : CARLOS ANTÔNIO ALVES
ADVOGADOS: Amauri Luiz Pissinin e Outro
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO
RELATOR P/ACÓRDÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PARA QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO. Nos termos do art. 5º, inciso XII, da CF/88, a quebra de sigilo telefônico, só é permitida por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, portanto, incompetente o juízo cível. Agravo provido por maioria nos termos do voto divergente.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5794/05 em que é agravante Americel Ltda e agravado Carlos Antônio Alves. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, votou no sentido de conhecer e dar provimento a este recurso, para cassar a decisão agravada, ante à incompetência do juízo perante a flagrante alçada criminal. Votos vencedores: os do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza e Liberato Póvoa. Voto vencido: A Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno votou no sentido de conhecer do presente recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas negou-lhe provimento para manter intactável a decisão monocrática pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Doutor José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 14 de dezembro de 2005.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6224/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 46/49
AGRAVANTE: SANDRO DE JESUS AVELAR SILVA
ADVOGADOS: Marcus Vinícius Corrêa Lorenço e Outros
AGRAVADO: SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS EM GOIÁS E TOCANTINS – SINPEF/GO-TO
ADVOGADOS: Giovanni Fonseca de Miranda
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

E M E N T A: AGRAVO REGIMENTAL – EFEITO SUSPENSIVO – REQUISITOS À CONCESSÃO – AUSÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO QUE SE MANTÉM. Ausente os requisitos exigidos à concessão do efeito suspensivo à decisão agravável, quais sejam o relevante fundamento do pedido e o perigo de lesão grave e de difícil reparação, não há como se modificar a decisão que recebeu o recurso por instrumento apenas em seu efeito devolutivo.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 6224, onde figura como agravante Sandro de Jesus Avelar Silva e como agravado o Sindicato dos Policiais Federais em Goiás e Tocantins – Sinpef/go - to. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Sr. Des. Liberato Póvoa,

por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, conforme voto do Senhor Relator, que fica fazendo parte integrante deste aresto. Convergiaram com o Senhor Desembargador José Neves, o Senhor Desembargador Amado Cilton e a Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. O Ministério Público de Cúpula esteve representado pelo Senhor Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 07 de dezembro de 2005.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4761/05

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 097/02
APELANTE : REBRAM – REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADOS: Túlio Jorge Chegury e Outra
APELADA : TEREZA DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADOS: Gil Reis Pinheiro e Outros
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA. I – O valor a ser fixado na ação de indenização por danos morais deve assegurar a justa reparação do prejuízo, sem proporcionar enriquecimento sem causa do autor, levando em conta a capacidade econômica do réu. II – Sendo o direito de recorrer postulado constitucional, inexistente litigância de má-fé, sem que ocorra transgressão a um dos incisos do artigo 17 do Código de Processo Civil. Recurso conhecido, porém improvido, permanecendo intacta a sentença vergastada por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 47610/05 em que é Apelante Rebram – Revendedora de Bebidas Ltda e Apelada Tereza de Jesus Ribeiro. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, porém negou-lhe provimento, permanecendo intacta a sentença vergastada por seus próprios fundamentos. Voltaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 07 de dezembro de 2005.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5510/04

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2214/04
AGRAVANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
ADVOGADO : Sérgio Fontana e Outros
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ – TO
ADVOGADO : Renato Dias Melo
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. NÃO PAGAMENTO. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. O não pagamento de energia elétrica autoriza a suspensão de seu fornecimento, com respaldo legal na Resolução nº 456 de 29.11.2000 da ANEEL (art. 91, I) e na Lei nº 8.978 de 13.02.1995 – Lei de Concessões (art. 6º, § 3º, II) e Lei nº 9.427 de 26.12.1996 – Lei que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (art. 17, § único). Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5510/04 em que é agravante Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS e agravado Município de Xambioá – TO. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por ser próprio e tempestivo, para dar-lhe provimento em definitivo, mantendo o efeito suspensivo atribuído ao presente agravo de instrumento liminarmente. Voltaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Doutora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 30 de novembro de 2005.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5363/04

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA PARA ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO Nº 5009/03
AGRAVANTE : DAGOBERTO JOSÉ LAIGNIER
ADVOGADO : Agérbon Fernandes de Medeiros
AGRAVADO : AUTO POSTO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO : Lucíolo Cunha Gomes
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA PARA ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO. PROPOSITURA DE NOVA AÇÃO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. IMPOSSIBILIDADE. A ausência de fatos novos não autoriza a propositura de nova ação, que em nada diferiu, dos pedidos anteriormente negados. Recurso conhecido e provido para manter em definitivo o protesto dos cheques identificados nos autos.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5363/04 em que é agravante Dagoberto José Laignier e agravado Auto Posto Comercial Ltda. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente agravo, por ser próprio e tempestivo, para dar-lhe provimento e manter em definitivo o protesto dos cheques identificados nos autos. Voltaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Doutora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 30 de novembro de 2005.

EMBARGOS DE TERCEIRO Nº. 1501/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1517/03

EMBARGANTE: ARAGUAIA CONSTRUTORA INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADOS: Júlio Cesar Bonfim e Outros

EMBARGADO: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADOS: Ronaldo Eurípedes de Souza e Outros

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

E M E N T A: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE TERCEIRO – IMÓVEL APREENHIDO JUDICIALMENTE – TURBAÇÃO DA POSSE – SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO – POSSIBILIDADE – PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ - CAUÇÃO IDONÊA – GARANTIA ADEQUADA E SUFICIENTE – PERMUTA PERMITIDA EM SEDE DE EMBARGOS DE TERCEIRO. 1. É possível a substituição da medida cautelar pela prestação de caução ou outra maneira menos gravosa para o devedor, estando esta faculdade vinculada ao poder geral de cautela do juiz (art. 798 do CPC). 2. A caução deve apresentar absoluta idoneidade, ser adequada e suficiente, capaz, portanto de garantir o cumprimento da futura prestação jurisdicional sem nenhum prejuízo para o embargado. 3. A ação de Embargos de Terceiro é cabível, in casu, uma vez que a empresa embargante está sendo turbada na posse de seu imóvel por ato de apreensão judicial do qual não é parte (inteligência do art. 1.046 CPC).

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos de Terceiro nº. 1501, onde figuram como embargante Araguaia Construtora Incorporadora e Comércio de Imóveis Ltda., e como embargado Antônio Carlos de Souza. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Sr. Des. Liberato Póvoa, por maioria de votos, em julgar procedentes os presentes embargos para determinar que o lote localizado na Quadra ARSE 41, Conjunto HM 01, Alameda 03, Registrado no CRI/Palmas sob nº. R-8-28.623, construído judicialmente por decisão proferida nos autos da ACAU Nº. 1517, seja substituído, em sua construção, pelo Apartamento nº. 104, do Edifício Lago Azul, edificado no referido lote, que deverá ter sua matrícula gravada com restrição judicial, tudo nos termos do relatório e voto do Sr. Relator – Desembargador - José Neves, que passam a integrar o presente julgado. Acompanhou o voto do Sr. Relator a Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno. Voto divergente do Sr. Desembargador Amado Cilton, no sentido de indeferir a petição inicial nos termos do art. 295, II e III do CPC, e em consequência, pela extinção do processo sem julgamento de mérito, arcando a autora com as verbas de sucumbência. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 23 de novembro de 2005.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3735/03

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 119/93
APELANTE: WAGNER DE SANTANA E OUTRA
ADVOGADOS: Maurício de Santana Filho e Outro
APELADOS: CARLOS TEIXEIRA ALVES E TERESINHA MARQUES ALVES
ADVOGADOS.: Antônio Marcos Ferreira e Outros
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

“E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. MANUTENÇÃO DE POSSE. NÃO COMPROVAÇÃO DA POSSE. IMPROVIMENTO À APELAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME. Dizendo-se legítimos proprietários da área em litígio, os Apelantes alegam que a cerca foi construída dentro da área que lhes pertence, não havendo, assim, turbação alguma. Porém, não restou comprovada a posse nem o domínio dos mesmos em relação à citada área; ao contrário, as provas acostadas aos autos tendem no sentido contrário, pois os depoimentos das testemunhas, bem como a perícia realizada demonstraram a posse dos Apelados e que há benfeitorias realizadas dentro da Fazenda, extraindo-se dos autos que os Apelados são possuidores, há muito tempo, da área de terras que utilizam como criatório para o seu gado. Desta forma, a construção da referida cerca evidentemente importa em turbação ao seu uso e exploração regular pelos Apelados, vez que resta provada nos autos a posse dos Apelados na área turbada.

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 3735/03, em que figuram, como Apelantes, WAGNER DE SANTANA e MARIA EVANI SANTANA e, como Apelados, CARLOS TEIXEIRA ALVES e TERESINHA MARQUES ALVES. Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, CONHECEU o RECURSO APELATÓRIO interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a sentença proferida pelo julgador monocrático, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Voltaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES e AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas/TO, 30 de novembro de 2005.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5726/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES Nº 209/04
AGRAVANTE : MARINÉS SILVA MARTINS
ADVOGADOS: Luis Gustavo De César e Outros
AGRAVADO : ERALDO PEREIRA MAIA
ADVOGADO : Cláudio Cunha Terra
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES. A anotação no registro de imóveis da existência de ação judicial sobre o bem registrado, não é prevista na Lei nº 6.015/73. Agravo provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5726/05 em que é agravante Marinês Silva Martins e agravado Eraldo Pereira Maia. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao presente agravo de instrumento, e conseqüentemente, cassou o despacho atacado em todos os seus termos. Determinou, ainda, que seja procedido o cancelamento da anotação constante no registro do imóvel de propriedade do Agravante. Voltaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Doutor José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 14 de dezembro de 2005.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º5434/04

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS 143/144
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS S/A
ADVOGADOS: Rodrigo Coelho e Outros
EMBARGADO : SALVADOR RIBEIRO PEDREIRA E OUTRO
ADVOGADO : Pedro D. Biazotto e Outro
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - EMBARGOS NÃO PROVIDOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos. Mesmo para fim de pré-questionamento os embargos de declaração devem fundar-se numa das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC. Recurso não é admissível apenas para pré-questionamento ou reexame de matéria já decidida. Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos Declaratórios no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 5434, em que figuram como embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A e como embargados Salvador Ribeiro Pedreira e Outro. Sob a Presidência do Sr Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª turma Julgadora da 1ª Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos aviados, porém, pela inexistência de qualquer dos vícios apontados, os rejeitou, negando provimento à insurreição, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Srs Desembargadores Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Sr. Desembargador Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 07 de dezembro de 2005.

2ª CÂMARA CÍVEL

ANALISTA JUDICIÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO Drª. Juscilene Guedes da Silva

Pauta

PAUTA Nº 02/2006

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua segunda (2ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dezoito (18) dias do mês de Janeiro do ano de 2006, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS**01)AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6255/05 (05/0046004-3).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 8121/05 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).
AGRAVANTE: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL - IESPEN.
ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO.
AGRAVADO(A): GUILHERME TORRES DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: EDMILSON DOMINGOS DE S. JÚNIOR E EDMILSON DOMINGOS DE S. JÚNIOR E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .
5ª TURMA JULGADORA
Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente **RELATORA**
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**
Juiz Márcio Barcelos **VOGAL**

02)APELAÇÃO CÍVEL - AC-2376/99 (99/00130-6).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
APELANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERNANDES LANGONI.
APELADO: ADOÍLTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA.
ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ.
REC - ADESIVO: ADOÍLTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA.
ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ.
RDO - ADESIVO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERNANDES LANGONI.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.
1ª TURMA JULGADORA
Desembargador Antonio Félix **RELATOR**
Juiz Márcio Barcelos **REVISOR**
Juiz Nelson Coelho Filho **VOGAL**

03)APELAÇÃO CÍVEL - AC-5049/05 (05/0044924-4).

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.
REFERENTE: (AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA Nº 610/98 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª CÍVEL).
APELANTE: LUIZ ALVES DE CASTRO.
ADVOGADO: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO.
APELADO: DOMINGOS QUIRINO DA SILVA E CUSTÓDIO RODRIGUES DA CRUZ E FRANCISCO TEIXEIRA DE SOUZA E FRANCISCO PEREIRA DA SILVA E ADOLFO VIANA E NELSON MANOEL DA PAIXÃO.
ADVOGADO: PAULO PEIXOTO DE PAIVA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.
1ª TURMA JULGADORA
Desembargador Antonio Félix **RELATOR**
Juiz Márcio Barcelos **REVISOR**
Juiz Nelson Coelho Filho **VOGAL**

04)APELAÇÃO CÍVEL - AC-5041/05 (05/0044860-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 7909-3/04 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
ADVOGADO: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA.
APELADO: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR E FABIO BARBOSA CHAVES E GUMERCINDO CONSTÂNCIO DE PAULA E MARIA CONSUELO DE SOUSA ROCHA E PATRÍCIA PEREIRA BARRETO E SANDRA RIBEIRO SERQUEIRA ANDRADE E ALINE BAILÃO E PATRÍCIA MACEDO ARANTES.
ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.
1ª TURMA JULGADORA
Desembargador Antonio Félix **RELATOR**
Juiz Márcio Barcelos **REVISOR**
Juiz Nelson Coelho Filho **VOGAL**

05)APELAÇÃO CÍVEL - AC-5179/05 (05/0045980-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO Nº 3673/99 - 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A.
ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA E OUTROS.
APELADO: ANTENOR MENIN.
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.
1ª TURMA JULGADORA
Desembargador Antonio Félix **RELATOR**
Juiz Márcio Barcelos **REVISOR**
Juiz Nelson Coelho Filho **VOGAL**

06)APELAÇÃO CÍVEL - AC-5199/05 (05/0046227-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6250-4/05 - 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A.
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS.
APELADO: ADÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO.
DEFEN. PÚBL.: IRACEMA FRANCO R. PINTO.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.
1ª TURMA JULGADORA
Desembargador Antonio Félix **RELATOR**
Juiz Márcio Barcelos **REVISOR**
Juiz Nelson Coelho Filho **VOGAL**

07)APELAÇÃO CÍVEL - AC-5209/05 (05/0046322-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO REINVIDICATÓRIA Nº 7651-3/05 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: JOSÉ ALVES DE SOUSA.
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA.
APELADO: MANOEL SALUSTIANO DA SILVA E MARCIONÍLIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA.
DEFEN. PÚBL.: DYDIMO MAYA LEITE FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.
1ª TURMA JULGADORA
Desembargador Antonio Félix **RELATOR**
Juiz Márcio Barcelos **REVISOR**
Juiz Nelson Coelho Filho **VOGAL**

08)APELAÇÃO CÍVEL - AC-5202/05 (05/0046249-6).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 3707/02 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: SÔNIA MARIA FRANÇA E OUTROS.
APELADO: CASA PARAIBANA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.
ADVOGADO: WILSON LIMA DOS SANTOS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
5ª TURMA JULGADORA
Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente **RELATORA**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Juiz Márcio Barcelos **VOGAL**

09)APELAÇÃO CÍVEL - AC-5221/05 (05/0046395-6).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS Nº 6886/02 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: INVESTCO S/A.
ADVOGADO: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA E OUTROS.
APELADO: JOEL SALES MONTEIRO.
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
5ª TURMA JULGADORA
Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente **RELATORA**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Juiz Márcio Barcelos **VOGAL**

Acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5746/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 3981-2/05, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas -TO.
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADOS: Sérgio Fontana e Outros
AGRAVADO: DOMINGUES E CHAVES LTDA - ME
ADVOGADO: Catarina Maria de Lima Lopes
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA – SERVIÇO ESSENCIAL - CORTE - CAUTELAS MÍNIMAS NÃO OBSERVADAS – RELIGAMENTO – NECESSIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. - O fornecimento de energia elétrica à população é serviço público indispensável e subordinado ao princípio da continuidade de sua prestação, portanto, o corte dela, para compelir o usuário ao pagamento de tarifa ou multa, extrapola os limites da legalidade e não pode ser usado com meio de coagir o consumidor em atraso, especialmente quando não se tratar de tarifa regular, mas por débito resultante de suposta fraude/irregularidade no medidor, apurado de modo unilateral pela concessionária. Neste caso, o religamento do fornecimento de energia é medida necessária. - Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5746/05, onde figuram como Agravante Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Cellins e, como Agravado, Domingues e Chaves Ltda -ME, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do agravo, mas negou-lhe provimento. Votaram acompanhando o relator o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e a Exma Srª Juíza ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmª. Srª. Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 07 de dezembro de 2005.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6124/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Anulatória de Ato Jurídico nº 4951/04, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO.

AGRAVANTE: SUELEM BRINGEL SILVA

ADVOGADO: Marques Elex Silva Carvalho

AGRAVADA: MARIA APARECIDA MARTINS COSTA

ADVOGADO: Cristiane Delfino Rodrigues Lins

Relator: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – ENVIO DO RECURSO VIA CORREIO – POSSIBILIDADE - TEMPESTIVIDADE – INFORMAÇÕES AO JUÍZO PROCESSANTE – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL – AGRAVO CONHECIDO. - A interposição do agravo de instrumento via remessa postal é expressamente prevista pelo Código de Processo Civil, desde que observado o prazo pertinente ao recurso, aferido, como in casu, pela data aposta no recibo dos correios e não pela sua chegada ao Tribunal. - A simples petição informando ao Juízo processante sobre a interposição do agravo via sedex, com aviso de recebimento e, dentro do prazo estabelecido, é dado como suficiente e justificável no que pertine ao cumprimento da obrigação constante no artigo 526, do CPC, mesmo que não conste no preâmbulo da peça recursal o carimbo de interposição perante a Corte competente. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO – INCOMPETÊNCIA DECLINADA – REMESSA AO JUÍZO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS – DECISÃO PROFERIDA CORRETAMENTE – RECURSO IMPROVIDO. - Considerando que o pedido e a causa de pedir são limitadores da própria lide e versando a matéria sobre causa pertinente ao registro público, mostra-se escorregada a decisão do julgador que, declinando de sua competência, remete os autos à Vara especializada, uma vez que a competência absoluta deve ser declarada de ofício, independentemente de exceção.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso de agravo, mantendo incólume a decisão vergastada, consoante voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o relator o Des. Antônio Félix e a Juíza de Direito Ângela Maria Ribeiro Prudente. Ausência justificada do Des. Luiz Gadótti. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve re-presentada pela Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 07 de dezembro de 2005.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO No 6202/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 16/17

AGRAVANTE: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE PALMAS LTDA.

ADVOGADA: Lúcia Machado de Castro

AGRAVADO: LEONILSON GONÇALVES DE SOUSA

ADVOGADAS: Patrícia Wiensko e Outra

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS FACULTATIVOS, MAS IMPRESCINDÍVEIS PARA ANÁLISE DO ATO ATACADO. A ausência de peças ditas facultativas, mas que acabam sendo de grande importância para a análise segura do caso concreto, ensejam o não-provimento do recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento no 6202/05, onde figuram como Agravante Hospital de Urgência de Palmas Ltda. e Agravado Leonilson Gonçalves de Sousa. Sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram com o Relator os Juízes BERNARDINO LIMA LUZ e MÁRCIO BARCELOS. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 23 de novembro de 2005

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: Dr. Ruy Gomes Bucar

Intimação às Partes

Decisões/Despachos

HABEAS CORPUS Nº 4177/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

PACIENTE : WILSON ANDRÉ LECÁDIO

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Vistos. Preste a autoridade coatora as informações, em 48 horas. Após, conclusos. Palmas, 12/06/06. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4150/2005 (Processo nº 05/0046415-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

PACIENTE : FRANCISCO ANDRADE NETO

ADVOGADO : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado, FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/TO sob o nº 1976, em favor do paciente FRANCISCO ANDRADE NETO, que se encontra enclausurado na Casa de Prisão Provisória de Araguaína /TO, desde do dia 19 de novembro de 2005, por força de prisão preventiva, decretada pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína - TO, ora autoridade acoimada de coatora, nos autos do processo crime nº 1.984/05, que se encontra em trâmite na aludida comarca. Segundo consta dos autos, o paciente foi preso sob acusação de haver, supostamente, praticado o crime de homicídio qualificado, crime este ocorrido no mês de outubro de 2004, por volta das 17:30 horas no povoado "Cocalinho", Município de Santa Fé do Araguaia – TO. Em suma, o impetrante pleiteia a revogação da prisão preventiva decretada contra o paciente, sob a alegação de que o decreto prisional acha-se alicerçado tão somente em boatos de que o paciente estaria ameaçando de morte as testemunhas sem, contudo, existir nenhuma prova deste fato. Assevera ser a decisão proferida pelo douto Magistrado Singular desprovida de fundamentação em razão da ausência dos requisitos autorizadores da custódia cautelar, eis que, militam em favor do paciente às condições pessoais de primariedade, bons antecedentes e residência fixa. Assevera, que em face do cargo público eletivo ocupado pelo paciente passou a ter também, vários adversários políticos, e estes agora, estão se valendo do processo criminal instaurado em seu desfavor para prejudica-lo politicamente. Pondera que não existem motivos para a segregação do paciente tendo em vista que a sua custódia cautelar foi decretada por conveniência da instrução criminal, com fundamento apenas nos meros boatos de que a testemunha Sebastião Pereira da Silva estaria sendo ameaçada de morte pelo paciente, contudo, em nenhum momento a referida testemunha afirma com exatidão que havia recebido qualquer tipo de ameaças por parte do acusado ou de alguém a seu mando, posto que, ao ser interrogada alegou apenas que: "de uns tempos para cá tem havido comentários de que o réu, quando encontrar Sebastião no momento certo, irá matá-lo", comentário este, que não pode servir de embasamento para a prisão do paciente, pois, não se tem nenhuma prova da sua veracidade. Esclarece que o delito do qual está sendo acusado ocorrera há mais de um ano e durante todo este tempo, o paciente permaneceu em liberdade e manteve a postura de pessoa pacífica e ordeira, jamais se envolvendo em confusões ou deixando de comparecer em juízo quando chamado e muito menos proferiu qualquer ameaça as testemunhas ou a quem quer que seja, restando, portanto, ausente nos autos qualquer indício de que o delito cometido pelo acusado coloca em risco a garantia da ordem pública, além disto, também não existe nenhum risco de que irá fugir da cidade onde reside e exerce o cargo eletivo de vereador, razão pela qual, faz jus a sua liberdade provisória. Frisa, que o constrangimento ilegal sofrido pelo paciente acha-se também evidenciado no fato de que embora tendo o mesmo direito à prisão especial em razão do cargo de vereador se encontra enclausurado em uma cela comum, por não existir na comarca uma cela adequada. Aduz que inexistem pressupostos que ensejam a sua custódia cautelar, pois, não há dados concretos e demonstrativos de que se permanecesse em liberdade, constituiria qualquer ameaça a ordem pública ou que iria prejudicar a instrução criminal ou de que se furtaria à aplicação da lei penal, caso venha a ser condenado. Colaciona julgado que entende corroborar a sua tese no sentido de ser incabível a decretação da prisão preventiva, como no caso em espécie. Arremata pugnando, liminarmente, pela concessão da ordem pleiteada, com a conseqüente expedição do Alvará de Soltura. Acosta à inicial os documentos de fls. 11/43. Distribuídos os autos por sorteio, coube-me o mister de relatar o presente Habeas Corpus. É o relatório do que interessa. É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Da análise perfunctória destes autos, entrevejo que a decisão que decretou a prisão preventiva ora impugnada (fls. 19/21) não apresenta defeitos que imponham sua imediata suspensão, eis que devidamente fundamentada e escoimada em prova documental que indica a existência do crime e indícios de sua autoria. Acresça-se, ainda, que além de as circunstâncias do caso concreto não autorizarem, em sede liminar, a concessão da ordem postulada, o decreto de prisão preventiva, está suficientemente fundamentado (fls. 19/21), "na garantia da ordem pública, e por conveniência da instrução criminal", não ensejando, portanto, qualquer constrangimento ilegal ao paciente, razão porque, nesta análise primordial, entendo ser melhor mantê-lo em vigor. Ademais, é pacífico na Jurisprudência de nossos tribunais, inclusive desta Corte, o entendimento de que as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, isoladamente, não acarreta constrangimento ilegal ao paciente nem constitui afronta a princípios constitucionais esculpidos no artigo 5º da Carta Magna em vigor, tampouco, obstam a decretação da custódia cautelar, ainda mais quando a preservação da prisão preventiva se recomenda. A título de ilustração imprescindível se faz, trazer à baila, julgados proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça neste sentido: "PRISÃO PREVENTIVA. CONSTITUCIONALIDADE: A Constituição Federal, não paira dúvida, tem como regra geral ficar-se em liberdade, enquanto se aguarda o desenrolar do processo penal. Todo cidadão é inocente, até que seja irremediavelmente condenado (CF,

art. 5º, LVII). É que o preso por sofrer restrição em sua liberdade de locomoção não deixa de ter o direito de ampla defesa diminuído. Mas, por outro lado, pode estar em jogo valor que também deve ser protegido para a apuração da verdade real. Daí a mesma Constituição permitir a prisão em circunstâncias excepcionais. Por tal motivo, mesmo o primário e de bons antecedentes pode ser preso sem nenhum arranjo aos princípios constitucionais". "A primariedade, os bons antecedentes e a residência e o domicílio no distrito da culpa são circunstâncias que não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes os motivos que legitimam a constrição do acusado." A par destas razões e por cautela, deixo para deliberar sobre o pedido de Alvará de Soltura por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações que, somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína - TO para que preste as informações que julgar pertinentes no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Doutra Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 14 de dezembro de 2005. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

Acórdãos

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1871

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 337/04
RECORRENTE : LUCIREI COELHO DE SOUZA INOCÊNCIO
ADVOGADO: GUSTAVO LASSANCE DE ALENCAR
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: RECURSO CRIMINAL. SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. Pronúncia, é o convencimento do juiz da existência do crime, subsidiado pela certeza de que ocorreu uma infração penal – materialidade – e indícios suficientes de autoria e tem caráter nitidamente processual. Recurso improvido. ACÓRDÃO- Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 1871/05 em que é Recorrente Lucirei Coelho de Sousa Inocêncio e Recorrido o Ministério Público. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu mas negou provimento ao recurso louvando-se na manifestação da Procuradoria Geral de Justiça e votou pela manutenção em todos os seus termos. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - To, 25 de outubro de 2005. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente - Desembargador CARLOS SOUZA- Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 4108

ORIGEM :TJ/TO
IMPETRANTES :PAULO ROBERTO DA SILVA E
LORINEY DA SILVEIRA MORAES
IMPETRADO :MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
PACIENTE :GILBERTO BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADOS :PAULO ROBERTO DA SILVA E
LORINEY DA SILVEIRA MORAES
RELATOR :DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – AÇÃO PENAL INSTRUÇÃO ENCERRADA – FASE DO ART. 499 DO CPP – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO INEXISTÊNCIA – APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ – WRIT CONHECIDO ORDEM DENEGADA. 1. Encontrando-se a ação penal na fase do art. 499 do CPP, e, conseqüentemente, encerrada a sua fase instrutória, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo. 2. Habeas Corpus conhecido, ordem denegada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº. 4108, onde figura como paciente Gilberto Batista de Almeida e como autoridade impetrada o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína. Acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, por unanimidade dos votos, em denegar a ordem pugnada, ante a inexistência de constrangimento legal a ser sanado pelo writ of habeas corpus, tudo conforme relatório e voto do Sr. Relator que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o voto do Senhor Relator os Senhores Desembargadores, Carlos Souza, Liberato Póvoa, Amado Cilton, e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 13 de dezembro de 2005. DESª. JACQUELINE ADORNO -PRESIDENTE- DES. JOSÉ NEVES - Relator

HABEAS CORPUS N.º b/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
IMPETRANTES : PAULO ROBERTO DA SILVA E
LORINEY DA SILVEIRA MORAES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL CA COMARCA DE PALMAS-TO
PACIENTE: JOSÉ RIBAMAR LEÃO FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DES. JOSÉ NEVES

HABEAS CORPUS — PRISÃO PREVENTIVA —GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA — CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL — INSUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS — ORDEM CONCEDIDA.Para a manutenção da prisão preventiva do réu, faz-se necessário a presença atual dos fundamentos que permitem o ergástulo cautelar. Não existindo situação que perturbe a paz social ou de risco à produção de prova, porquanto finda a instrução criminal, há que se deferir o writ, em face da inexistência dos motivos que autorizam a custódia cautelar do paciente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos do Hábeas Corpus nº 4111, onde figuram como impetrantes Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes e como paciente José Ribamar Leão Filho. Acordam os componentes da segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, por unanimidade, em conhecer do writ para conceder a ordem aos pacientes, tudo

nos termos do voto do Senhor Relator que fica fazendo parte integrante deste aresto. A ordem foi concedida por extensão ao paciente Francisco Amílcar Bezerra Leite, após requerimento oral do Senhor Advogado Mário Antônio Silva Camargos. Acompanharam o voto do Senhor Relator, os Senhores Desembargadores Amado Cilton, Carlos Souza, Liberato Póvoa e a Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. O Órgão de Cúpula Ministerial esteve representado pela Senhora Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 13 de dezembro de 2005- Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente- Des. JOSÉ NEVES- Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4062/05

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DTOCANTINS
IMPETRANTE:SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
PACIENTE :WESIVAN CAMPELO DE SOUSA
RELATOR :Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. CUMPRIMENTO DE PENA. ENCLAUSURAMENTO SUPERIOR A REPRIMENDA. Configura-se constrangimento ilegal se o enclausuramento do paciente excede a pena lhe imputada. Ordem concedida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4062/05, em que é Impetrante Sérgio Menezes Dantas Medeiros e Impetrada Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins –TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade nos termos do voto do relator, acolheu em parte, a manifestação do representante da Procuradoria Geral de Justiça, e concedeu a ordem, devendo ser expedido alvará de soltura a favor de Wesivan Campelo de Sousa, se por outro motivo não se encontrar preso por afronta a lei na jurisdição deste Estado. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton fez a seguinte observação: "concedo a ordem se por outro motivo o paciente não se encontrar preso". Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Amado Cilton e Jacqueline Adorno. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Doutora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de justiça. Palmas - TO, 22 de novembro de 2005. Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente- Desembargador CARLOS SOUZA - Relator

HABEAS CORPUS Nº 4069/05

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE:MARCOS AIRES RODRIGUES
IMPETRADO:JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS -TO
PACIENTE : CARLOS RIBEIRO DO CARMO
ADVOGADO
PROCURADOR
RELATOR :MARCOS AIRES RODRIGUES
VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA. CRIME APENADO COM DETENÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. INADMISSIBILIDADE. Não deve ser decretada a prisão do réu, cujo delito é apenado com detenção (art. 7º caput da Lei 9.437/97 – Porte de Armas), com fulcro no art. 312 do Código de processo Penal, se considerando a ausência dos requisitos anunciados no citado artigo. Ordem concedida. ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4069/05, em que é Impetrante Marcos Aires Rodrigues e Impetrado Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade nos termos do voto do relator, desacolhendo o parecer do representante da Procuradoria Geral de Justiça concedeu a ordem ao paciente Carlos Ribeiro do Carmo, devendo ser expedido alvará de soltura a seu favor, se por outro motivo não se encontrar preso. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Amado Cilton e Jacqueline Adorno. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Doutora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de justiça. Palmas - TO, 22 de novembro de 2005. Desembargadora Jacqueline Adorno -Presidente - Desembargador CARLOS SOUZA- Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4079/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
IMPETRANTE: ELIENE SILVA DE ALMEIDA
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA
PACIENTE: ROGEL MACIER DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ELIENE SILVA DE ALMEIDA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: O SR. DES. AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – DECRETO CAUTELAR DESPROVIDO DE FUNDAMENTAÇÃO – HIPÓTESES SOBRE PROVÁVEL FUGA DO AGENTE E POSSÍVEL FRUSTRAÇÃO DE APLICAÇÃO DA LEI PENAL – INADMISSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 315 DO CPP – ORDEM CONCEDIDA. A fundamentação é requisito legal do decreto cautelar (art. 315 do CPP). Conceder-se-á habeas corpus sempre que aquele não se encontrar devidamente fundamentado. Suposições da autoridade coatora sobre uma provável fuga do agente bem como frustração sobre a aplicação da lei penal não se prestam a legitimar a privação cautelar da liberdade.

A C Ó R D Ã O - Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4079, onde figura como impetrante Eliene Silva de Almeida e paciente Rogel Macier do Nascimento. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em desacolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. Os Desembargadores José Neves e Jacqueline Adorno denegaram a ordem impetrada, sendo vencidos. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 13 de dezembro de 2005. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente - Desembargador AMADO CILTON- Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1996

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECORRENTE : SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 RELATOR: O SR. DES. AMADO CILTON

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – CONHECIMENTO COMO HABEAS CORPUS – ADMISSIBILIDADE – REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA NÃO CONFIGURADOS, NA ESPÉCIE – CONCESSÃO DA ORDEM. A decisão que indefere o pedido de liberdade provisória não comporta recurso em sentido estrito, ante a falta de previsão legal. Diante do princípio da fungibilidade conhece-se do pedido como habeas corpus. Não configurados, na espécie, os requisitos ensejadores da prisão preventiva há de se conceder a ordem. A C Ô R D ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº 1996, da Comarca de Gurupi, onde figura como recorrente Sebastião Ferreira dos Santos e recorrido o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em preliminar colocada em julgamento diante do princípio da fungibilidade recursal, em receber o presente recurso em sentido estrito como habeas corpus e, também por unanimidade votos da 2ª Câmara Criminal conceder a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Ausência momentânea dos Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 13 de dezembro de 2005. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente. Desembargador AMADO CILTON-Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3273/02

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 3030/99
 RECORRENTE :CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO SUPERIOR DE PALMAS
 ADVOGADOS:Josué Pereira de Amorim e Outro
 RECORRIDA :MARIA ZÉLIA PEREIRA COELHO
 ADVOGADOS:Gizela Magalhães Bezerra e Outros
 RELATORA :Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Observo que a decisão que não admitiu o recurso especial ajuizado pela apelante foi ajuizado agravo de instrumento para o Superior Tribunal de Justiça. No verso da fl. 209 dos autos consta certidão informando que não foi conhecido o mencionado agravo, passando em julgado, desta forma, o acórdão de fls. 125/127. Assim determino sejam os presentes autos imediatamente remetidos à comarca de origem para que seja cumprida a decisão desta egrégia Corte. Publique-se Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 3979/03

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE :EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 4007/01
 RECORRENTE :SUL AMÉRICA ETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIAS S.A.
 ADVOGADAS:Jeny Marcy Amaral de Freitas e Outra
 RECORRIDA :MARIA ELIANE ANDRADE SOUZA
 ADVOGADAS: Maria Eruipa Timóteo e Outra
 RELATORA :Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A Sul América Seguros e Previdência S.A., ajuíza Agravo Regimental contra decisão proferida nos autos e que negou seguimento ao recurso especial por ela ajuizado considerando-o intempestivo. Aduz que o manejo do recurso constitucional, ao contrário do que consta na decisão recorrida, é tempestivo devendo, portanto, ser admitido e remetido para o Superior Tribunal de Justiça. É o breve relato. DECIDO. Em que pese os argumentos trazidos à baila nesta regimental, o mesmo não deve ser recebido, eis que impróprio para a espécie. É que o recurso cabível da decisão que não admite o Recurso Especial, ou o Extraordinário, no termo do disposto no artigo 544, do Código de Processo Civil, é o Agravo de Instrumento sendo que a competência para o seu processamento é do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, conforme o caso. Isto por que, com a decisão que admite, ou não, os recursos constitucionais, encerra-se a prestação jurisdicional à cargo desta Corte de Justiça. In casu, a interposição de Agravo Regimental contra a decisão que não admitiu o recurso especial, trata-se de erro grosseiro não havendo nem mesmo a possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade, para recebê-lo como Agravo de Instrumento. Pelo que foi exposto, não recebo o agravo regimental interposto. Publique-se Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3672/03

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 6668/01
 RECORRENTE :TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 ADVOGADO S :Evaldo Bastos Ramalho Júnior e Outros
 RECORRIDA :JONELICE MORAES DA SILVA
 ADVOGADOS:Paulo Saint Martin de Oliveira e Outros
 RELATORA :Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Encontrando-se os presentes autos aguardando julgamento do Agravo de Instrumento nº 5457/04 junto ao STJ, defiro o pedido de fls. 483. Publique-se Intime-se. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Às 17:53h do dia 12 de janeiro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 05/0043262-7

REPRESENTAÇÃO 1512/TO
 ORIGEM: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF.079/05-PR-TO
 REFERENTE : REPRESENTA O MIN. PÚBLICO FEDERAL SOLICITANDO ATUAÇÃO DESTA C.G.J, P/ APURAR OS MOTIVOS QUE LEVARAM A MM. JUÍZA A. DE A. A EXARAR TAL DECISÃO.
 REPRESENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO TOCANTINS
 REPRESENTA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA COM. DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2006

PROTOCOLO : 05/0044325-4

APELAÇÃO CRIMINAL 2921/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 732/05
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 732/05 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 29, CAPUT DO CPB
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : VANDERBERG LOPES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0044599-0

PROTOCOLO : 05/0044919-8

APELAÇÃO CRIMINAL 2948/TO
 ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 17/96
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 17/96 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 121 DO CPB
 APELANTE : ADEDINO MAGALHÃES
 ADVOGADO(S): WALTER EUNIDES ALKIMIM E OUTRO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2006

PROTOCOLO : 05/0045916-9

APELAÇÃO CRIMINAL 2998/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6937-3/04
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 6937-3/04 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 157, § 2º, I E II, DO CPB
 APELANTE : LINDONJHONSON DE MELO SANTOS
 ADVOGADO : MESSIAS GERALDO PONTES
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : LINDONJHONSON DE MELO SANTOS
 ADVOGADO : MESSIAS GERALDO PONTES
 APELADO : JORIAN FRANCISCO FRAZÃO SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0039751-0

PROTOCOLO : 05/0046182-1

APELAÇÃO CRIMINAL 3006/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1708/05
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1708/05 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 121, § 2º, IV E ART. 125 C/C ART. 14, II E 65, I E III, D, TODOS DO CPB
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : WESLEY VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ANTONIO IANOWICH FILHO
 APELANTE : WESLEY VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ANTONIO IANOWICH FILHO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0042889-1

PROTOCOLO : 05/0046237-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6292/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6058/04
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 6058/04, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE:(JOAQUIM PINHEIRO NETO, MARIA DAS MERCES LIMA PINHEIRO, ROSIRA LOPES DA ROCHA, IVONETE CERQUEIRA LIMA, MARIA BONFIM CUSTÓDIA DE JESUS E ADAUTO GALVÃO ARAÚJO
 ADVOGADO : CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO

AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS PACHECO E OUTROS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0046401-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6315/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 27354-8/05
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 27354-8/05, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : MARIA LÚCIA LUDOVICO KAMEI
 ADVOGADO(S): CLEITON BORGES VIEIRA E OUTRA
 AGRAVADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DO 1º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL/ TABELIÃO DO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0046402-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6316/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 27353-0/05
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 27353-0/05, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : ANA LÚCIA DE SOUSA
 ADVOGADO(S): CLEITON BORGES VIEIRA E OUTRA
 AGRAVADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DO 1º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL/ TABELIÃO DO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2006

PROTOCOLO : 05/0046602-5

APELAÇÃO CÍVEL 5245/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9482-0/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 9482/0/05 - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA
 APELADO : SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS-SINDIFISCAL
 ADVOGADO(S): RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2006

PROTOCOLO : 05/0046603-3

APELAÇÃO CÍVEL 5246/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9481-2/05
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9481-2/05 - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
 APELADO : SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS-SINDIFISCAL
 ADVOGADO(S): RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTRO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0046602-5

PROTOCOLO : 05/0046615-7

APELAÇÃO CÍVEL 5247/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 166/02
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 166/02 - 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
 ADVOGADO(S): LUCIANA AVILA ZANOTELLI PINHEIRO E OUTROS
 APELADO : JULIANO DO VALE
 ADVOGADO : SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2006

PROTOCOLO : 05/0046616-5

APELAÇÃO CÍVEL 5248/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4446-8/05
 REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 4446-8/05 - 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO(S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
 APELADO : MARIA FILOMENA RESENDE LEITE
 ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2006

PROTOCOLO : 05/0046618-1

APELAÇÃO CÍVEL 5249/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 433/05 A. 7730-7/05
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 7730-7/05 (A.433/05) - 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : FRANCISCO VIANA FLUGÊNCIO
 DEFEN. PÚB: DYDIMO MAYA LEITE FILHO
 APELADO : ALBERTO F. CRUZ
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2006

PROTOCOLO : 05/0046620-3

APELAÇÃO CÍVEL 5250/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1080/01
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1080/01 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
 ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE CATTINI JÚNIOR E OUTROS
 APELADO : CUNHÁS HOTEL E TURISMO LTDA
 ADVOGADO(S): ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0046621-1

RECURSO EX OFFÍCIO 1547/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 386/99 A. 39/90
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 386/99 - 1ª VARA CRIMINAL)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU. : ADÃO FÁBIO CONCEIÇÃO DE SOUZA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2006

PROTOCOLO : 05/0046623-8

RECURSO EX OFFÍCIO 1548/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2104/05 A. 529/05 A. 571/05 A. 893/05
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 2104/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU. : DJALMA DE OLIVEIRA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2006

PROTOCOLO : 05/0046641-6

APELAÇÃO CÍVEL 5251/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAJÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1151/96 A. 1521/98
 REFERENTE : (AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1151/96 - VARA CÍVEL)
 APELANTE : CHIANG SHUNG WU
 ADVOGADO(S): PEDRO PEREIRA ARAÚJO E OUTROS
 APELADO : MANOEL EVERARDO LEMOS
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO ARAÚJO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0046648-3

APELAÇÃO CÍVEL 5252/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5975-9/05
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO Nº 5975-9/05 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : ELETRÔNICA SELENIUM S/A
 ADVOGADO(S): ROBERTO GREJO E OUTROS
 APELADO : BIG SOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E TAPEÇARIA PARA VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2006

PROTOCOLO : 06/0046748-1

HABEAS CORPUS 4180/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7364-0/05
 IMPETRANTE: SANDRA MAIRA BERTOLLI
 IMPETRADO : EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
 PACIENTE : DOUGLAS GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO : SANDRA MAIRA BERTOLLI
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0046055-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0046760-0

HABEAS CORPUS 4181/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8016/05 A. 9182-7/05
 IMPETRANTE: ANTÔNIO HONORATO GOMES
 IMPETRADO : MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

PACIENTE : WALDINEY GOMES DE MORAIS
 ADVOGADO : ANTONIO HONORATO GOMES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045176-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0046762-7

HABEAS CORPUS 4182/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3966/05
 IMPETRANTE: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
 IMPETRADA : MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
 PACIENTE : LUIZ CARLOS FAGUNDES
 ADVOGADO : GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0046677-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0046766-0

HABEAS CORPUS 4183/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 027/05 A. 6293-7/05
 IMPETRANTE: RODRIGO OKPIS
 IMPETRADA : EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE COMÉIA/TO
 PACIENTE(S): ELIAS FRANCISCO DE SOUZA E ILDEMAR ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : RODRIGO OKPIS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 12 DE JANEIRO DE 2006

SHEILA SILVA DO NASCIMENTO
 DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

1º Grau de Jurisdição

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Criminal

CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Adriano Morelli, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc.,

FAZ SABER a todos que neste Juízo tramita o processo da ação penal n.º 647/02, movida pelo Ministério Público Estadual contra CARLOS LUIZ SILVA MENEZES, brasileiro, nascido aos 16.11.1973, natural de Goianésia - GO, filho de Manoel do Carmo de Menezes e de Flausina Silva de Oliveira, e, como esteja o denunciado residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, devendo comparecer no dia 7 DE FEVEREIRO DE 2006, ÀS 9h15min, a fim de ser qualificado, interrogado e notificado dos demais atos do aludido processo, aos quais deverá comparecer, até final julgamento, sob pena de revella. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, em 13 de janeiro de 2006. Eu, Juliana Ferreira Pinto Ribeiro, Escrevente, digitei.

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 02/06

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Obrigação de Fazer – 2005.7436-7/0

Requerente: Milson Ribeiro Vilela
 Advogado: Milson Ribeiro Vilela - OAB/TO 1393
 Requerido: Unimed Goiânia – Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado: Tatiana Accioly Fayad – OAB/GO 19400
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (artigo 331 do Código de Processo Civil) para o dia 06 de abril de 2006, às 15:00 horas. Intimem-se as partes e seus Advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize o acordo, será ordenado o processo (artigo 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (artigo 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas, 1º de dezembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

02 – Ação: Execução de Sentença – 2005.9129-6/0

Requerente: Liliane da Silva Aleixo
 Advogado: Patrícia Wiensko- OAB/TO 1733
 Requerido: José Everaldo Lopes Barros
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "É regra geral que a intimação é feita ao advogado e não à parte, salvo, por óbvio, quando a lei determina o contrário. Portanto, intime-se a Advogada do despacho de folhas 162. Palmas, 1º de dezembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito". "INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, efetuando o pagamento da locomoção do oficial de justiça, sob pena de extinção. Palmas/TO, 01 de agosto de 2005. (Ass) Grace Kelly Sampaio – Juiza de Direito".

03 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.9212-8/0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Fabiano Ferrari Lenci - OAB/TO 3019-A
 Requerido: José de Natal Tavares
 Advogado: Giovani Fonseca Miranda – OAB/TO 2529
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho de folhas 65. O presente feito deverá seguir a risca o procedimento previsto no Decreto-lei 911, de 1º de outubro de 1969. Entende este julgador que o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-lei 911, de 1969, restringe a alegação do requerido ao pagamento do débito ou o cumprimento das obrigações contratuais. É que nessa ação ainda não se trata de cobrança, não se podendo falar em excessos das cláusulas contratuais que, por sua vez, somente serão impugnáveis em momento oportuno, não no âmbito restrito da ação de busca e apreensão que visa, unicamente, consolidar a propriedade nas mãos do legítimo dono (STJ – 3ª Turma, Ag 253.568-PR-AgrRg, rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 23.10.00, negaram provimento, v.u., DJU 5.2.01, pág. 105 – Citado por Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa na obra Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Editora Saraiva, São Paulo, 37ª edição, pág. 1137). Intimem-se as partes e volvam-se conclusos para sentenciar. Palmas, aos 13 de dezembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

04 – Ação: Execução – 2005.9333-7/0

Requerente: Banco Rural S/A
 Advogado: Mamed Francisco Abdalla - OAB/TO 1616-B
 Requerido: Terplan – Terraplanagem e Planejamento Ltda
 Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A falta de previsão legal específica leva ao emprego da analogia. Aplicável, assim, o disposto nos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. Ouça-se o exequente no prazo de 10 dias. Após, conclusos para decidir, inclusive sobre o pedido de folhas 46. Intime-se. Palmas, aos 26 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

05 – Ação: Exibição de Documentos – 2005.0003.2370-7/0

Requerente: Armida Borges Gomide
 Advogado: Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior - OAB/TO 2180
 Requerido: Banco ABN Amro S/A
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ressalta-se ter a autora solicitado a antecipação de tutela e não a concessão de liminar, embora tenha feito menção aos requisitos deste; não obstante, não cabe a antecipação da tutela nos cautelares, porque nelas não há julgamento de mérito (STJ-1ª Turma, Resp. 202.970-CE, rel. Min. Garcia Vieira, j. 4.5.99, deram provimento, v.u., DJU 21.6.99, pág. 93). No mesmo sentido: RT 785/266, JTJ 184/136, Bol. AASP 2.044/486 – citado no Código de Processo Civil e legislação processual em vigor de Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, Editora Saraiva, São Paulo, 37ª edição, pág. 377). Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Cite-se nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil. Palmas, aos 11 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

06 – Ação: Redibitória – 2005.0003.2514-9/0

Requerente: Regina Alves Pinto
 Advogado: Vilobaldo Gonçalves Vieira - OAB/GO 9030
 Requerido: Fiat Automóveis S/A e outro
 Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Aguardar-se a contestação da co-ré. Intime-se. Palmas, aos 9 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito". "Para que seja dado cumprimento à respeitável decisão proferida pela Desembargadora Relatora, determino à parte autora devolver o veículo FIAT UNO MILLE à empresa Autovia Veículos, Peças e Serviços Limitada. Aguarde-se a defesa da FIAT AUTOMÓVEIS S/A. Intimem-se. Palmas, aos 12 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito."

07 – Ação: Cobrança – 2005.0003.6873-5/0

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda
 Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto - OAB/TO 1242
 Requerido: Domingos Rodrigues de Sousa
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 15 de março de 2006, às 16:00 horas. Cite-se o réu para comparecer à audiência nos termos do artigo 277, parágrafos 2º e 3º, ambos do Código de Processo Civil. As testemunhas, porventura a serem arroladas tempestivamente, comparecerão à audiência, neste juízo, independentemente de intimação, salvo se, no prazo legal, for requerida a intimação pessoal. Convoquem-se as partes para a audiência, bem como para o depoimento pessoal, advertindo-se de que o não comparecimento implicará confissão de fato. Intimem-se. Palmas, aos 9 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

08 – Ação: Indenização – 2005.0003.9562-7/0

Requerente: Alexandre Pinto de Cerqueira
 Advogado: Carlos Vieczorek - OAB/TO 567
 Requerido: Pedro Pereira de Sá
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, com espede no artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Designo da data de 15 de março de 2006, às 15:00 horas, para realização da audiência de conciliação. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-s, desde que por intermédio de advogado. Deverá constar no mandado de citação o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 277 do Código de Processo Civil. Convoquem-se as partes para a audiência, bem como para o depoimento pessoal (artigo 342 do Código de Processo Civil), advertindo-se de que o não comparecimento implicará confissão da matéria de fato. Intimem-se. Palmas, aos 11 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

09 – Ação: Execução – 2005.5418-8/0

Requerente: Mônica Maria Borges Callassa
 Advogado: Murilo Sudré Miranda - OAB/TO 1536

Requerido: João Telmo Valduga
Advogado: Odila Drumm – OAB/TO 772
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de fls. 99 diga a parte autora. Palmas/TO, 13 de janeiro de 2006.

10 – Ação: Execução... – 2005.8185-1/0

Requerente: GM Agência de Viagens e Turismo Ltda
Advogado: José Carlos Silveira Simões - OAB/TO 1534
Requerido: Érica Bernardes de Castro
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 31 diga a parte autora. Palmas/TO, 13 de janeiro de 2006.

11 – Ação: Execução... – 2005.8579-2/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva - OAB/TO 3068
Requerido: Messias Duarte Cardoso
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 28vº diga a parte autora. Palmas/TO, 13 de janeiro de 2006.

12 – Ação: Depósito – 2005.9225-0/0

Requerente: Yamaha Adm. Consórcio S/C Ltda
Advogado: Geraldo Epifanio Paulino - OAB/DF 11777/Sandra Mara Moreira – OAB/GO 19570
Requerido: Luiz Carlos Alves Viana
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 62vº diga a parte autora. Palmas/TO, 13 de janeiro de 2006.

13 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.9235-7/0

Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado: Dearly Kuhn - OAB/TO 530
Requerido: Veronília Bezerra
Advogado/Curador: Dydimio Maya Leite Filho
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de fls. 51/53 diga a parte autora. Palmas/TO, 13 de janeiro de 2006.

4ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 023/2005

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1)Nº / AÇÃO: 130/02 EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

REQUERENTE: VALDOMIR PIMENTEL BARBOSA
ADVOGADO: VALDOMIR PIMENTEL BARBOSA
REQUERIDO: ROSA MARIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Sobre as razões expedidas na exceção de pré-executividade de fls. 41/44 e documentos de fls. 46/58, manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias. Em igual prazo deverá o exequente manifestar-se sobre a certidão de fls. 65 verso. Oficie-se ao E. Juízo deprecado comunicando quando da implementação da intimação acerca do presente despacho para fins da manifestação determinada no parágrafo anterior. Int. Palmas, 30 novembro de 2005".

2)Nº / AÇÃO: 222/02- COBRANÇA ORDINÁRIA

REQUERENTE: JERÔNIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ZELINO VITOR DIAS E OUTROS
REQUERIDO: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de Execução".

3)Nº / AÇÃO: 364/02 - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL C/C

CANCELAMENTO DE NEGATIVAÇÃO JUNTO AO SEARASA C/C TUTELA ANTECIPADA
REQUERENTE: ANA PAULA DE CASTRO REIS
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
REQUERIDO: BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 216/217, que veio acompanhado de recibo de fls. 218. Em consequência, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da execução da sentença proferida na ação de indenização por danos morais e materiais, movida por Ana Paula de Castro Reis em face de Banco Bandeirantes S/A. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I."

4)Nº / AÇÃO: 512/02 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO
REQUERIDO: ARLINDO SILVÉRIO DE ALMEIDA, CARLOS LUZ RODRIGUES DA SILVA E MARIA DE LOURDES ALMEIDA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da Carta Precatória de fls. 89"

5)Nº / AÇÃO: 648/02 ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL E MATERIAL

REQUERENTE: MARCIUS POMPEO RIOS DE PINA
ADVOGADO : JOÃO ROSA JÚNIOR
REQUERIDO: FININVEST
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
INTIMAÇÃO: "(...) Por todo o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a requerida no pagamento de indenização por danos morais, em favor do requerente, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente e com juros moratórios,

a partir da data da intimação da presente decisão por tratar-se de verba concedida na atualidade. Condene ainda a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes, desde já, arbitro em 20% (vinte por cento do valor da condenação), atendendo o disposto no artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c" do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas-TO., 30 de novembro de 2005 (as.) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

6)Nº / AÇÃO: 1230/02 BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/AI
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
REQUERIDO: ATACADÃO DAS VARIEDADES LTDA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da Carta Precatória de fls. 63. Palmas, 01 dezembro de 2005".

7)Nº / AÇÃO: 1232/02 BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
REQUERIDO: IURY VASCONCELLOS BERALDO
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Fls. 45 verso, defiro em parte. O processo não pode quedar-se arquivado "ad alternum", sem solução definitiva. Aguarde-se, pois 06 (seis) meses eventual provocação da requerente. Int. Palmas, 25 novembro de 2005".

8)Nº / AÇÃO: 1237/02 BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: COMPASS- INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
REQUERIDO: DEGMAR REGINA DA SILVA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da Carta Precatória de fls. 24. Palmas, 01 dezembro de 2005".

9)Nº / AÇÃO: 1688/02 BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FINÁUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO
ADVOGADO : CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES
REQUERIDO: LUCIMAR GOMES DE GODOY
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 41, verso, manifeste-se o requerente no prazo legal.

10)Nº / AÇÃO: 1982/02 EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO RURAL S/A
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA , AIRTON JORGE VELOSO E LYCIA CRISTINA VELOSO
REQUERIDO: JOSÉ CARLOS NICOLAU BASTOS E LELIA SARDINHA FONSECA BASTOS
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da Carta Precatória de fls. 84. Palmas, 01 dezembro de 2005".

11)Nº / AÇÃO: 2190/04 REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE APREENSÃO E DEPÓSITO

REQUERENTE: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA
ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO
REQUERIDO: WALTER JOSÉ CARVALHO PARENTE
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da Carta Precatória de fls. 28. Palmas, 01 dezembro de 2005".

12)Nº / AÇÃO: 2235/04 AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO PERES VITTA
ADVOGADO: ANTONIO PAIM BROGLIO
REQUERIDO: SANDRA MARIA GULLO DA SILVA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente sobre a certidão acostada às fls. 60 verso, no prazo legal."

13)Nº / AÇÃO: 2004.058-6 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A
ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES
REQUERIDO: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento das custas finais remanescentes, conforme cálculos acostados às fls. 63, no prazo legal ."

14)Nº / AÇÃO: 2004.645-2 - MONITÓRIA

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: JULIO CÉSAR BONFIM
REQUERIDO: NELI VELOSO MICLOS
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento das custas finais remanescentes, conforme cálculos acostados às fls. 48, no prazo legal ."

15)Nº / AÇÃO: 2004.2059-5 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: SÉRGIO GARCIA SILVEIRA
ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
REQUERIDO: ARAÇÁ ELETRICIDADE LTDA
ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial, um vez que, após a contrariedade exercida pela requerida, os elementos autorizadores das medidas jurisdicionais de cautela restaram ausentes e via de consequência, revogo a liminar para reverter a medida em face da improcedência quanto ao mérito cautelar, devolvendo a requerida a posse do veículo. Arcará o requerente com os honorários advocatícios do patrono da requerida, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e custas processuais a título de reembolso. Outrossim, oficie-se o Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, comunicando a liberação do veículos para a requerida. P.R.I."

16)Nº / AÇÃO: 2004.3803-6 COBRANÇA C/C DANOS MORAIS

REQUERENTE: SÉRGIO GARCIA SILVEIRA
 ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
 REQUERIDO: ARAÇÁ ELETRICIDADE LTDA
 ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 INTIMAÇÃO: "(...) face ao exposto, nos termos do artigo 267, Inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo em relação a ação de cobrança manejada pelo requerente, sem julgamento do mérito. No tocante a ação de indenização, a mingua de provas que pudessem sustentar alegações do requerente, aliada ainda as contradições, que somente vieram a baila com a triangularização processual, julgo improcedente o pedido de indenização do requerente e via de consequência, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o processo. Condono o requerente nas custas processuais e nos honorários advocatícios do patrono da requerida, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e custas processuais a título de reembolso. P.R.I."

17)Nº / AÇÃO: 2004.7181-5 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 REQUERIDO: FERNADO PAREZ CAROZO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da Carta Precatória."

18)Nº / AÇÃO: 2004.8607-3 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG
 ADVOGADO: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG
 REQUERIDO: BANCO FINASA
 ADVOGADO: DANIELE OLIVEIRA PEREIRA
 INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes, conforme cálculos acostados às fls. 38".

19)Nº / AÇÃO: 2004.9339-8 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO RURAL S/A
 ADVOGADO: ADGERLENY LUZIA F. DA SILVA PINTO e ANDRÉ RICARDO TANGANELLI
 REQUERIDO: MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da Carta Precatória fls. 28."

20) Nº / AÇÃO: 2005.0000.1797-5 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: SANTANA E CASTRO LTDA (POSTO SAN MARINO)
 ADVOGADO: WISLEY DE ANDRADE RIBEIRO
 REQUERIDO: ARAÇA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
 ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS CORRÊA LORENÇO
 INTIMAÇÃO: "O depósito de fls. 40, à evidência é incompleta. Com efeito, depositou-se apenas o principal sem abrangência dos juros e correção monetária, dos honorários arbitrados a fls. A fls. 15 e das custas e despesas processuais que devem ser reembolsadas à requerente. Destarte, por ora, defiro o levantamento pretendido a fls. 43. Na sequência, remetam-se os autos ao Contador Judicial para atualização do débito, cálculo da verba honorária, custas e despesas remanescentes. Efetuado o cálculo, intime-se a executada para depósito complementar em 05 (cinco) dias. Int."

21)Nº / AÇÃO: 2005.0000.2429-7 REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: WILMA DE PAULO MANDUCA
 ADVOGADO : FABIO BARBOSA CHAVES
 REQUERIDO: BANCO FIAT S/A
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "(...) Em razão do exposto, defiro, em parte, os pedidos iniciais para: a) autorizar a consignação das prestações vicendas durante todo o curso da demanda, observando, como é lógico, o valor pactuado (fls. 19/21), com fundamento no artigo 892 do Código de Processo Civil; b) Determinar, com fundamento no artigo 273, § 7º, combinado com o artigo 798 do Código de Processo Civil, a admoestação da instituição demandada para que: B1) se abstenha de lançar os dados da requerente em órgãos cadastrais de carácter negativo e, caso já o tenha feito, que proceda ao imediato levantamento, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), arbitrados na forma do artigo 461, § 4º, do Código de processo Civil. Assevero que a manutenção desta providência permanece atrelada ao cumprimento de obrigação contratada voluntariamente ou por consignação na forma preconizada acima. No mais, cite-se e intime-se a instituição requerida dando-lhe ciência do inteiro teor da decisão, admoestando-o para o cumprimento sob as penas já cominadas, sem prejuízo de eventuais outras sanções legais, bem como, para que querendo, e sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação. Int. Palmas, 04 de maio de 2005 (as.) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito"

22) Nº / AÇÃO: 2005.0000.2585-4 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA
 REQUERIDO: IRAJÁ SILVESTRE FILHO
 ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ
 INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 89. Em consequência, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da execução da sentença proferida na ação de busca e apreensão, movida por Banco Finasa S/A em face de Irajá Silvestre Filho e via de consequência fica prejudicado o recurso de apelação de fls. 103/108. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I."

23)Nº / AÇÃO: 2005.0000.3852-2 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ILDA MARIA FÉLIX DIAS, VINÍCIUS FÉLIX DIAS E KAMILLA FÉLIX DIAS
 ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR
 REQUERIDO: JAMJOY VIAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: MÁRCIA REGINA FLORES

INTIMAÇÃO: "FACE O EXPOSTO, julgo a ação procedente, em parte, e o faço para condenar a requerida no pagamento das seguintes verbas indenizatórias: a) despesas funerárias, com incidência de juros legais e correção desde a data de 30/03/1998 (fls. 78); b) pensão no valor de 01 (um salário mínimo) mensal, devida desde o evento a ser rateado entre os requerentes, em partes iguais, devidos desde a data do evento até a idade de 25 (vinte e cinco anos) para os filhos. Após esta data, será a totalidade devida à viúva, até a idade provável de 65 (sessenta e cinco) anos da vítima; sobre tais valores não incidirão correção monetária, ante sua indexação ao salário mínimo, que já vencidas e não quitadas até a presente data. C) Integram as verbas previstas na alínea anterior férias, 13º salário. Como afirma Sérgio Cavalleri, "o 13º salário é um direito do trabalhador, hoje previsto na própria Constituição. Sendo assim, é razoável supor que, se a vítima continuasse viva, viria a perceber o 13º salário, porque todos os trabalhadores o percebem; essa é a regra, ou a normalidade dos fatos" (Programa de Responsabilidade Civil, 6ª. Edição, revisada e aumentada Malheiros, 2004, pg. 137). d) Tendo em vista que os valores foram arbitrados em salários mínimos, não deve incidir correção monetária, sob pena de caracterização do bis in dem. e) indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada requerente, com incidência de juros legais e correção monetária a partir desta data; f) Assevero que o valor da indenização dos filhos da vítima – Vinícios Félix Dias e Kamilla Félix Dias, deverá ser depositado em conta judicial remunerada, até os mesmos completarem 18 (dezoito) anos de idade. g) condono, ainda, a requerida a constituir um capital representado por bens imóveis ou outros adequados, na forma do artigo 602 do Código de Processo Civil, afim de assegurar a adimplência das verbas constantes das alíneas "c"; h) Condono a requerida no pagamento das custas processuais e demais despesas que houver; i) Verba honorária a ser paga pela requerida no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença (art. 604 do Código de processo civil). j) Outrossim, extraiam-se cópias do laudo pericial de fls. 45/52, e do depoimento de fls. 306/307, enviando-as ao Ministério Público, para as providências pertinentes tendentes a apuração de crime de falsa perícia praticada pelos peritos policiais e/ou falso testemunho praticado pela testemunha Daudemar Alves Noleto. P.R.I Palmas, 06 de dezembro de 2005. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

24)Nº / AÇÃO: 2005.0000.4261-9 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE: WILMA DE PAULA MANDUCA
 ADVOGADO : FABIO BARBOSA CHAVES
 REQUERIDO: BANCO FIAT S/A
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, rejeito o pedido de desistência de fls. 42, julgando extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso V e § 3º do Código de Processo Civil (litispendência). Revogo, em face da reconhecida capacidade contributiva da requerente os benefícios da assistência judiciária (art. 8º da Lei 1060/50). Via de consequência, imponho à ela o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária relativa aos presentes autos. Extraíam-se cópias de inicial dos documentos que a instruíram e da presente decisão (duas vias), remetendo-as à OAB, para os fins do disposto no artigo 34, inciso XVIII da Lei 8.906/94 e à Autoridade Policial para apurar a prática do delito preconizado no artigo 299 do Código de Processo Penal por parte da requerente. Recolhidas a taxa judiciária e as custas processuais, proceda-se ao desapensamento, arquivando-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO., 01 de julho de 2005 (as.) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

25)Nº / AÇÃO: 2005.0000.5244-4 CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: SAULO DA COSTA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ALFREDO FARAH
 REQUERIDO: MAIS TURISMO
 ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA
 INTIMAÇÃO: "Sobre as contestações, preliminares e documentos de fls. 52/68, 97/108, 110/121 e 127/138, manifeste-se a requerente no prazo legal. Int."

26)Nº / AÇÃO: 2005.0000.5457-9 DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MANOEL FERREIRA CARMO
 ADVOGADO: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR
 REQUERIDO: ALBERTO SOETHER
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Sobre a Carta Precatória de fls. 25/31, manifeste-se o requerente no prazo legal.

27)Nº / AÇÃO: 2005.0000.6379-9 - AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: SERES MIRIAN CASTRO ARAÚJO
 ADVOGADO: PARTRÍCIA WINNSKO
 REQUERIDO: LAURA MARIA DE AVELAR DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES E TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação, preliminares e documentos de fls. 42/50, manifeste-se o requerente no prazo legal."

28)Nº / AÇÃO: 2005.0000.6533-3 MONITÓRIA

REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA, MARIA DAS DORES COSTA REIS E ALIDECLECIO PEREIRA CAVALCANTE
 REQUERIDO: PEDRO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente sobre a certidão acostada às fls. 49 verso, no prazo legal."

29)Nº / AÇÃO: 2005.0000.8295-5 EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: E. P. CAETANO ME
 ADVOGADO : ADRIANO GUINZELLI
 REQUERIDO: ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO
 INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, o acordo de fls. 115/116, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no art. 794, II do Código de processo Civil, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe. Expeça-se alvará para liberação do crédito penhorado junto à Secretaria Estadual da Fazenda, no valor de R\$ 76.898,81 (setenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais, e oitenta e um centavos). Providencie-se o traslado da

presente decisão e petição de fls. 115/116 aos processos em apenso, bem como aos autos nº 2100/03 e seus apensos e 2175/03. Condene as partes ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do Código de Processo Civil, observando-se com relação ao requerente o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Palmas/TO, 21 de junho de 2004."

30)Nº / ACÃO: 2005.0000.8876-7 INDENIZACAO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JUSCELINO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: AMARANTO TEODORO LIMA E LINDINALVO LIMA LUZ

REQUERIDO: EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Remetam-se os autos ao E. Juízo Trabalhista suscitado, procedendo-se às anotações e comunicações pertinentes. Palmas, 01.12.2005".

31)Nº / ACÃO: 2005.0000.8905-4 - EMBARGOS DE RETENÇÃO

REQUERENTE: DELAMARIZ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA

REQUERIDO: LEONOR REGINA MORRILLAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "(...) Isto posto indefiro, liminarmente, os embargos opostos pela requerente declarando-a carecedora da ação manuseada com fundamento no artigo 3º do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 295, inciso III também do Código de Processo Civil. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo Código, julgo extinto o processo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I."

32)Nº / ACÃO: 2005.0001.1954-9 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: LEONANE JOSÉ DE MENDONÇA

ADVOGADO: MG JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES

REQUERIDO: DISBRAVA - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação, preliminares e documentos de fls. 32/65, manifeste-se o requerente no prazo legal."

33)Nº / ACÃO: 2005.0001.1974-3 ACÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ISABEL DA SILVA PARENTE, CONSTANTINO DE CASTRO RIBEIRO, CREUSA CASTRO DE AGUIAR, ROSÂNGELA MARIA FARIAS DA SILVA, NERINEIRE GONÇALVES PEREIRA DOS SANTOS, CIDALIA COELHO MILHOMEM, CLEIDE PEREIRA DE CASTRO E ADRIANA DA SILVA PARENTE COELHO

ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: BRASIL TELECOM

ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Sobre a contestação, preliminares e documentos de fls. 47/216, manifeste-se o requerente no prazo legal.

34)Nº / ACÃO: 2005.0001.4429-2 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DÉBORA OLIVEIRA PARENTE

ADVOGADO: RESEMARY APARECIDA RODRIGUES

REQUERIDO: REJANE LUCAS DE CARVALHO

ADVOGADO: PAULO MEDEIROS MAGALHÃES GOMES

INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação, preliminares e documentos de fls. 87/109, manifeste-se o requerente no prazo legal.

35)Nº / ACÃO: 2005.0001.6129-4 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: HERALDO CORREIA RODRIGUES DE ATAIDE

ADVOGADO: ADENILSON CARLOS VIDOVIX

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes, conforme cálculos de fls. 22 ."

36)Nº / ACÃO: 2005.0002.1714-1 ACÃO ORDINARIA

REQUERENTE: ANIBAL FELIX DE SOUZA MARTINS

ADVOGADO : ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "(...) Em razão do exposto, denego o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, e por ora, determino apenas a citação da requerida para que querendo, e sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo civil, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação. Defiro, outrossim, os benefícios da assistência judiciária. Int. Palmas-TO., 01 de dezembro de 2005 (as.) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

37)Nº / ACÃO: 2005.0002.3443-7 BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO: PAULYANA BUHATEM RIBEIRO

REQUERIDO: JOÃO PAULO OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Sobre o despacho de fls. 21, Transcrito "Vistos. A requerente deverá no prazo de 10 (dez) dias, providenciar mais uma cópia da inicial para servir como contra-fé. Outrossim, deverá providenciar a instituição da cópia de fls. 07, por exemplar legível. Int".

38)Nº / ACÃO: 2005.0002.7557-5 EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: GELO SUL COMERCIO DE PEÇAS DE ELETRODOMÉSTICOS E ASSISTENCIA TENICA LTDA - ME

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS

REQUERIDO: JOSÉ PIRES DE MOURA E RESTAURANTE LUZ DO SOL LTDA - ME (MASTER RESTAURANTE)

ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o exequente sobre petição acostada às fls. 40/44, no prazo legal."

39)Nº / ACÃO: 2005.0002.9945-8 - CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: LAERCIO VARGAS

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI E JADER FERREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: CONVEX INDUSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA E BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Faculto, pois, ao requerente emendar sua inicial esclarecendo se sua postulação volta-se também pela declaração de inexistência do título calcado na prescrição, sob pena de indeferimento."

40)Nº / ACÃO: 2005.0003.0632-2 OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: SEBASTIÃO ANDRADE

ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO

REQUERIDO: AVESTRUZ MASTER AGRO - COMERCIAL LTDA E ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. EXP. E COM. LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "O requerente deduz a presente ação intitulada de obrigação de fazer noticiando ser credor das requeridas conforme títulos acostados. É sabido que nas ações de trato satisfativo a legitimação, o para a causa é dada pela simples transposição dos figurantes da relação jurídica de direito material para a senda processual. Neste pensar, avulta-se a falta de legitimação da segunda demandada Abatedouro Struthio Gold Imp. Exp. e Com. Ltda. Referida empresa não figura nos títulos de fls 13 e 14 e, nestas circunstâncias não pode ocupar o pólo passivo como quer o requerente. Destarte, faculto ao requerente emendar sua inicial em 10 (dez) dias, excluindo a segunda demanda sob pena de indeferimento da inicial quanto a esta. Int".

41)Nº / ACÃO: 2005.0003.0720-5 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: MANOEL RAMOS BOAVENTURA

ADVOGADO: ZELINO VITOR DIAS

REQUERIDO: MARIA DE LOURDES RIBEIRO DA CUNHA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " (...) Destarte, faculto ao requerente emendar sua inicial em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, esclarecendo e quantificando seu pedido de danos materiais. Deverá ainda o requerente atentar para o disposto nos artigos 272, 275, alínea "d", 276 e 283, todos do Código de Processo Civil, combinados. Intime-se."

42) Nº / ACÃO: 2005.0003.5572-2- CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: SIRLENE MARIA BIANGULO

ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM E CHRISTIAN ZINI AMORIM

REQUERIDO: AVESTRUZ MASTER AGRO – COMERCIAL LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, nos termos do artigo 813, inciso II, alínea "a" combinado com o artigo 814, incisos I e II e, ainda artigo 816, inciso II, todos do código de Processo civil, concedo liminarmente e "inaudita altera parte", o arresto de bens (imóveis, móveis ou semoventes) da requerida nos locais em que a requerida exercia suas atividades ou em outro local, em quantia suficiente para a garantia do total do débito noticiado, Expeça-se o mandado. Os bens arrestados poderão ser removidos e depositados em mãos da requerente mediante declinação do endereço onde permanecerão e assunção do respectivo compromisso. Assevero aos Senhores oficiais de justiça, incumbidos da diligência, que caso a medida recaia em apreensão de semoventes, a presente decisão fica condicionada a apresentação de local onde serão depositados os mesmos e Guia de Transporte emitida pelo órgão responsável – ADAPEC. Deverá ainda, no caso de incidência sobre bens, móveis ou semoventes lavrar auto Circunstanciado individualizando os bens atingidos pela medida de forma detalhada inclusive quanto ao estado geral. Aperfeiçoada a medida, proceda-se á citação da requerida para que, querendo ofereça sua contestação no prazo de 05 (cinco) dias, com as advertências dos artigos 802 e 803 do código de processo civil. Defiro, outrossim, os benefícios da assistência judiciária. Int. Palmas, 07 de dezembro de 2005. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito".

43)Nº / ACÃO: 2005.0003.5576-5 CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: JOÃO SOUZA DOS ANJOS

ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM E CHRISTIAN ZINI AMORIM

REQUERIDO: AVESTRUZ MASTER AGRO – COMERCIAL LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, nos termos do artigo 813, inciso II, alínea "a" combinado com o artigo 814, incisos I e II e, ainda artigo 816, inciso II, todos do código de Processo civil, concedo liminarmente e "inaudita altera parte", o arresto de bens (imóveis, móveis ou semoventes) da requerida nos locais em que a requerida exercia suas atividades ou em outro local, em quantia suficiente para a garantia do total do débito noticiado, Expeça-se o mandado. Os bens arrestados poderão ser removidos e depositados em mãos do requerente mediante declinação do endereço onde permanecerão e assunção do respectivo compromisso. Assevero aos Senhores oficiais de justiça, incumbidos da diligência, que caso a medida recaia em apreensão de semoventes, a presente decisão fica condicionada a apresentação de local onde serão depositados os mesmos e Guia de Transporte emitida pelo órgão responsável – ADAPEC. Deverá ainda, no caso de incidência sobre bens, móveis ou semoventes lavrar auto Circunstanciado individualizando os bens atingidos pela medida de forma detalhada inclusive quanto ao estado geral. Aperfeiçoada a medida, proceda-se á citação da requerida para que, querendo ofereça sua contestação no prazo de 05 (cinco) dias, com as advertências dos artigos 802 e 803 do código de processo civil. Defiro, outrossim, os benefícios da assistência judiciária. Int. Palmas, 07 de dezembro de 2005. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito".

2ª Vara Criminal

BOLETIM VINCULADO

AUTOS: 2004.0000.5152-0 –Ação Penal.

Querelantes: Felipe Nauar Chaves.

Querelada: Sandra Aparecida Miranda de O.Silva.

Advogada dos querelantes: Drª. Marcela Juliana Fregonesi – OAB/TO 2.102-A.

Advogada da querelada: Drª. Kellen Soares Pedreira do Vale OAB/TO 1678.

INTIMAÇÃO: Para tomarem conhecimento de que foi expedido Carta Precatória à Comarca de Brasília/DF, para inquirição de testemunha

3ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente

editais virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o(a)(s) Senhor(a) (s) MURILO SILVA COSTA, brasileiro, casado, eletricitista, natural de Codó - MA, filho de Antônio Pereira da Costa e Maria de Lourdes Silva Costa, YADJA LÚCIA WARD DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, funcionária pública, natural de Belém - PA, filha de Hertz Ward de oliveira e Maria Laurelis Silva Oliveira, VANILDA COLOMBARI, brasileira, divorciada, funcionária pública, nascida aos 13/02/1967 em Xampre - PR, filha de Maria Inês Somera Colombari e Antônio Colombari, CECÍLIA ALVES DE CASTRO BEZERRA, brasileira, casada, funcionária pública, natural de Goiânia - GO filha de Divina Alves de Castro Silveira, MÁRCIA LUCENA DOS SANTOS, brasileira, solteira, funcionária pública, nascida aos 16/03/1974, filha de Maria das Dores Araújo dos Santos e Cícero Ferreira dos Santos, SÔNIA MARIA SOARES DOS SANTOS, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, natural de Palmeiras - GO, filha de João Soares dos Santos e Sebastiana Mariano dos Santos, DOMINGAS MARLEIDE PEREIRA GLÓRIA, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, natural de Novo Acordo - TO, filha de Manoel Resende Glória e Júlia Pereira Glória, IVÂNIA ANTUNES DIAS, brasileira, casada, do lar, natural de Barrinhas - RS, filha de Constantino Antunes dos Santos e Guilhermina Antunes dos Santos, CARCELÂNDIA DO ROSÁRIO GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, natural de Monte do Carmo - TO, filha de Natal Camilo dos Santos e Rita Gomes da Silva, ALAÍDES COUTINHO DA FONSECA, (rectius, ALAÍDES FONSECA BARROS, brasileira, casada, professora, natural de Itacajá - TO, filha de Jocides Soares da Fonseca e Lucília Coutinho da Fonseca, LÁZARA SOARES DOS SANTOS, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, natural de Turvânia - GO, filha de João Soares dos Santos e Sebastiana Mariano dos Santos, JACIRA SOARES DOS SANTOS, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, filha de João Soares dos Santos e Sebastiana Mariano dos Santos, FERNANDO CÉZAR DE LIMA, brasileiro, solteiro, digitador, natural de Irapuru - SP, filho de Fernandes Alves de Lima e Neuzia Maria Emílio, JOSEMAR PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Taquarussu - TO, filho de Francisca Pereira dos Santos, MARIA JOSÉ GOUDINHO, brasileira, convivente, funcionária pública municipal, filha de Sebastião Goudinho de Lima e Joana Cardoso de Lima e CLEINE TAVARES DE OLIVEIRA, brasileira, nascida aos 24/12/1974 em Nova América - GO, filha de Luis Oliveira de Moraes e Nivalda Tavares de Moraes, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 354/02, cujo o resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: " Dispositivo: Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para condenar o acusado Murilo Silva Costa, nas penas do art. 297, c/c art. 71, caput, ambos do CP. Pena definitiva: Fica assim estabelecida a pena definitiva em cinco (05) anos e três (03) meses de reclusão e duzentos e vinte e cinco (225) dias - multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. Regime inicial e local de cumprimento da pena: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime semi-aberto. O local será o Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, em Gurupi, salvo outra determinação por parte do juízo da execução. Custas processuais: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução, bem como julgar extinta a punibilidade dos acusados: YADJA LÚCIA WARD DE OLIVEIRA, VANILDA COLOMBARI, CECÍLIA ALVES DE CASTRO BEZERRA, MÁRCIA LUCENA DOS SANTOS, SÔNIA MARIA SOARES DOS SANTOS, DOMINGAS MARLEIDE PEREIRA GLÓRIA, IVÂNIA ANTUNES DIAS, CARCELÂNDIA DO ROSÁRIO GOMES DA SILVA, ALAÍDES FONSECA BARROS, LÁZARA SOARES DOS SANTOS, JACIRA SOARES DOS SANTOS, FERNANDO CÉZAR DE LIMA, JOSEMAR PEREIRA DOS SANTOS, MARIA JOSÉ GOUDINHO e CLEINE TAVARES DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 107, inciso IV, primeira figura do mesmo diploma. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 03 de outubro de 2005. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos 12 de Janeiro de 2006. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o Senhor EDILSON ALVES DOS SANTOS, vulgo " CEGUINHO", brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Marabá/PA, nascido em 06/03/1972, filho de José Ribamar Alves dos Santos e Maria de Jesus Alves dos Santos, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da Sentença proferida na Ação Penal n.º 465/02, cujo o resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: " Dispositivo: Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para condenar o acusado Edilson Alves dos Santos como incurso nas penas art. 155, § 2º, do Código Penal. Pena Definitiva: Fica assim estabelecida a pena definitiva em, um (1) ano de detenção e dez (10) dias-multas, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. CUSTA PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual inserção será decidida na fase da execução. SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena restritiva de liberdade por prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 29 de novembro de 2005. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos 07 de Dezembro de 2005. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM Nº 001/2006

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 1151/96

PROTÓCOLO ÚNICO Nº 2004.0000.4105-3
AÇÃO: ORDINÁRIA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: REIS FERRARI E CIA LTDA., e OUTROS
ADVOGADO: JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA e OUTROS
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I - Às partes autoras/exequentes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem do interesse na continuidade do feito, atendendo ao determinado no despacho de fls. 422. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 1709/98

AÇÃO: REGRESSIVA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: CAMPO VERDE ENGENHARIA LTDA
DESPACHO: "I - À parte requerente/exequente para indicar bens, livres e desembaraçados, plausíveis de penhora. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2329/99

AÇÃO: CANCELAMENTO DE AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO
REQUERENTE: ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
REQUERIDO: MÔNICA AVELINO ARRAIS
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
DESPACHO: "I - Com as cautelas devidas, providenciem-se as baixas devidas, e, arquivem-se estes autos. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2873/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: EVALDO CÉSAR CAVALCANTE RODRIGUES
DESPACHO: "I - À parte exequente para em 05 (cinco) dias manifestar os seu interesse na continuidade do feito, tomando as providências que lhe são afetas. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2919/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: NELZI BISPO DA LUZ
DESPACHO: "I - À parte exequente para em 05 (cinco) dias manifestar os seu interesse na continuidade do feito, tomando as providências que lhe são afetas. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3027/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ALESSANDRO SOUZA COSTA
DESPACHO: "I - À parte exequente para em 05 (cinco) dias manifestar os seu interesse na continuidade do feito, tomando as providências que lhe são afetas. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3039/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: RUBENS ROBERTO NEVES
DESPACHO: "I - À parte exequente, para que manifeste os seu interesse no prosseguimento do feito, cumprindo as diligências que lhe são afetas. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3211/01

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: MARIA DE NAZARÉ SALDANHA CARNEIRO E SILVA
ADVOGADO: ESTER DE CASTRO N. AZEVEDO e OUTROS
IMPETRADO: DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I - Providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3417/01

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA e OUTRO
DESPACHO: "I - Nova data para a audiência de instrução e julgamento dia 30 de maio de 2006, às 15:00 hs. (...). III - Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3511/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: CLIC ARTE LTDA
DESPACHO: "I - À parte exequente para em 05 (cinco) dias manifestar os seu interesse na continuidade do feito, tomando as providências que lhe são afetas. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3627/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ORIDES CARDOSO DE OLIVEIRA

DESPACHO: "I – Ao exequente para indicar o remanescente do débito exequendo, bem como bens passíveis de penhora. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3713/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ALNIR ARAÚJO DIAS
DESPACHO: "I – À parte exequente para em 05 (cinco) dias manifestar os seu interesse na continuidade do feito, tomando as providências que lhe são afetas. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3714/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ALINE RASSI MACHADO SILVA E OUTROS
DESPACHO: "I – À parte exequente para em 05 (cinco) dias manifestar os seu interesse na continuidade do feito, tomando as providências que lhe são afetas. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3756/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: MARIA DIRCE FARIAS DE ALMEIDA
DESPACHO: "I –Acolho as ponderações expedidas às fls. 19, deferindo o pedido de reconsideração de sentença no que diz respeito a condenação do exequente às custas processuais com fundamento no art. 26 da Lei de Execuções Fiscais, isentando-o do pagamento das referidas custas. II – Providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4158/02

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO e OUTROS
DESPACHO: "I – À parte requerida/exequente, para os fins de mister. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4171/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: CARLOS AUGUSTO CARNEIRO BRAGA
DESPACHO: "I – Diga a exequente. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4181/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: RAIMUNDO DA SILVA ALENCAR
DESPACHO: "I – Diga a exequente. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4252/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ADEMAR LOPES PROENÇA
DESPACHO: "I – Diga a exequente. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4253/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ADELSON XAVIER DE SA
DESPACHO: "I – Diga a exequente. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4261/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: JÚLIA TEIXEIRA DIAS
DESPACHO: "I – Acolho as ponderações expedidas às fls. 15, deferindo o pedido de reconsideração de sentença no que diz respeito a condenação do exequente às custas processuais com fundamento no art. 26 da Lei de Execuções Fiscais, isentando-o do pagamento das referidas custas. II – Providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4267/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: CLODOMIR BARBOSA
DESPACHO: "I – Acolho as ponderações expedidas às fls. 15, deferindo o pedido de reconsideração de sentença no que diz respeito a condenação do exequente às custas processuais com fundamento no art. 26 da Lei de Execuções Fiscais, isentando-o do pagamento das referidas custas. II – Providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se

estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4274/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ADAUTO LINHARES DA SILVA
DESPACHO: "I – Acolho as ponderações expedidas às fls. 25, deferindo o pedido de reconsideração de sentença no que diz respeito a condenação do exequente às custas processuais com fundamento no art. 26 da Lei de Execuções Fiscais, isentando-o do pagamento das referidas custas. II – Providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4285/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: FRANCISCA ALVES ARAÚJO
DESPACHO: "I – Acolho as ponderações expedidas às fls. 18, deferindo o pedido de reconsideração de sentença no que diz respeito a condenação do exequente às custas processuais com fundamento no art. 26 da Lei de Execuções Fiscais, isentando-o do pagamento das referidas custas. II – Providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4303/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: JOÃO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS
DESPACHO: "I – Acolho as ponderações expedidas às fls. 17, deferindo o pedido de reconsideração de sentença no que diz respeito a condenação do exequente às custas processuais com fundamento no art. 26 da Lei de Execuções Fiscais, isentando-o do pagamento das referidas custas. II – Providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4356/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: PEDRO RIBEIRO CARDOSO
DESPACHO: "I – Acolho as ponderações expedidas às fls. 16, deferindo o pedido de reconsideração de sentença no que diz respeito a condenação do exequente às custas processuais com fundamento no art. 26 da Lei de Execuções Fiscais, isentando-o do pagamento das referidas custas. II – Providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4362/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: DEUSIVALDO R. CARDOSO
DESPACHO: "I – Acolho as ponderações expedidas às fls. 21, deferindo o pedido de reconsideração de sentença no que diz respeito a condenação do exequente às custas processuais com fundamento no art. 26 da Lei de Execuções Fiscais, isentando-o do pagamento das referidas custas. II – Providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5006/02

AÇÃO: COBRANÇA – EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO
EXEQUENTE: DERMONTOVANE DIAS FIGUEIRA
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO e OUTRO
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Em não tendo a parte executada apresentado embargos no prazo legal, requisite-se o pagamento, via precatório, nos termos da disciplina esculpida no CPC. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5006/02

AÇÃO: COBRANÇA – EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO
EXEQUENTE: DERMONTOVANE DIAS FIGUEIRA
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO e OUTRO
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTIMAÇÃO: Deve o requerente/exequente trazer aos autos instrumento de procuração original, a fim de viabilizar a solicitação do pagamento, via precatório, do valor executado.

AUTOS Nº: 5518/03

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: SAULO FERREIRA DE SANTANA e OUTROS
DESPACHO: "I – Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5725/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ANGELA ALMEIDA DE CASTRO
DESPACHO: "I – Diga a exequente. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5796/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO IMÓVEL C/C RESTAURAÇÃO DO REFERIDO REGISTRO
REQUERENTE: JOAQUIM FLORÊNCIO VIANA
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE e OUTROS
REQUERIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS e ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 10 de fevereiro próximo, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 19 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5800/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO IMÓVEL C/C RESTAURAÇÃO DO REFERIDO REGISTRO
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS BATISTA DA ROCHA e OUTROS
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE e OUTROS
REQUERIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS e ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 10 de fevereiro próximo, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 19 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5801/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO IMÓVEL C/C RESTAURAÇÃO DO REFERIDO REGISTRO
REQUERENTE: JOSÉ CALAZANS MARTINS
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE e OUTROS
REQUERIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS e ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 10 de fevereiro próximo, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 19 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5802/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO IMÓVEL C/C RESTAURAÇÃO DO REFERIDO REGISTRO
REQUERENTE: CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE e OUTROS
REQUERIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS e ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 10 de fevereiro próximo, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 19 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5804/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO IMÓVEL C/C RESTAURAÇÃO DO REFERIDO REGISTRO
REQUERENTE: RONY DE CASTRO PAULINO e OUTROS
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE e OUTROS
REQUERIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS e ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 10 de fevereiro próximo, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 19 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5805/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO IMÓVEL C/C RESTAURAÇÃO DO REFERIDO REGISTRO
REQUERENTE: REMILSON AIRES CAVALCANTE
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE e OUTROS
REQUERIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS e ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 10 de fevereiro próximo, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 19 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5806/03

AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO NOTARIAL C/C RESTABELECIMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
REQUERENTE: MARIA JOSÉ CORREIA GAMA DE SOUSA e OUTROS
ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES
REQUERIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS e ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 10 de fevereiro próximo, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 19 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5809/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOSÉ JORDÃO DE TOLEDO LEME
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e OUTRA
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, julgo improcedente o pedido formulado pelo requerente, condenando-o ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros do art. 20 caput c.c § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Em respeito ao que preconiza o art. 1.211-A, do CPC, segundo a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.173/01, bem como, art. 71, "caput", da Lei nº 10.741/01, atente-se de que o presente feito deve ter prioridade na tramitação, fato que deve ser anotado na capa dos autos, nos termos do § 1º, do art. 71, da Lei nº 10.741/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5863/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEL c/c RESTAURAÇÃO DO REFERIDO REGISTRO
REQUERENTE: EMERSON FONSECA E OUTRA
ADVOGADO: CORIOLANO DOS SANTOS MARINHO e OUTROS
REQUERIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ITERTINS e OUTROS
DESPACHO: "I – Recebo a inicial, reservando-me para requisitar os documentos aludidos na petição de fls. 49 na fase de instrução. II – Citem-se as partes requeridas, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5892/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO
REQUERENTE: EGESA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI e OUTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) I – DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inobstante tempestivos, os embargos de declaração interpostos pela parte sucumbente não encontram guarida para serem acolhidos, porquanto não há obscuridade, contradição ou omissão na sentença questionada. A questão aventada pela parte autora, vencedora da demanda, no que concerne a definição e delimitação da expressão entalhada na sentença "com os acréscimos que lhe forem legalmente devidos", a meu ver, é matéria afeta à fase de liquidação de sentença, sob qualquer de suas modalidades, nos termos preconizados na disciplina adjetiva civil – arts. 603 a 611 do CPC. Em tais circunstâncias, por tempestivos, conheço dos embargos de declaração interpostos pela parte autora, rejeitando-os "in totum". II – DOS RECURSOS DE APELAÇÃO E ADESIVO. Por tempestivo e próprio, recebo o recurso de apelação interposto pela parte vencida, ESTADO DO TOCANTINS, apenas no efeito devolutivo, nos termos em que disciplina o art. 520, inc. VII, do CPC. Atendendo à disciplina processual civil, recebo também o recurso adesivo interposto pela parte vencedora, protocolizado concomitantemente com as contra-razões apresentadas ao recurso principal. A parte adversa, ESTADO DO TOCANTINS, para apresentar suas contra-razões ao recurso adesivo. Após, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 6017/04

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: RAIMUNDA MARTINS BRITO
ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA DA CRUZ
REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – À parte requerente para manifestar-se sobre o contido no item III, do despacho exarado às fls. 117. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.4994-1

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ e OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins devidos. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.2396-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: WILMA PIRES FERNANDEZ
ADVOGADO: HENRIQUE CORDEIRO TRECENTI
REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo de 10 (dez) dias manifestarem-se quanto a prescindibilidade ou não da testemunha Valdir Parry Acatuassu, que não foi ainda inquirida, bem como, os documentos que se encontram encartados às fls. 67/390, que vieram aos autos a pedido da requerente. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.3841-7

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CONSTRUTORA LJA LTDA
 ADVOGADO: GABRIEL TURIANO MORAES NUNES e OUTROS
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 LITISCONSORTE PASSIVO: EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A
 ADVOGADO: DAYANA AFONSO SOARES e OUTROS
 LITISCONSORTE PASSIVO: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
 ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI e OUTROS
 DESPACHO: "I – À parte impetrante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre as respostas apresentadas pelas litisconsortes passivas necessárias. II – Transcorrido tal prazo, com ou sem manifestação, colha-se o parecer do Ministério Público. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.4520-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: BANANAL ECOTOUR LTDA
 ADVOGADO: JORGE VICTOR ZAGALLO e OUTROS
 IMPETRADO: DIRETOR EXECUTIVO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE - ATTM
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, julgo procedente o pedido da inicial, cassando os efeitos do OF/GAB. Nº 047.330/2005 – ATTM expedido pela parte impetrada, e, por via de consequência, assegurar à parte impetrante o regular exercício de suas atividades. Deixo de condenar a parte sucumbente em verba honorária, por incabível nesta espécie de ação, nos termos das Súmulas 512 – Supremo Tribunal Federal e 105 – Superior Tribunal de Justiça. Custas, "ex vi legis". Nos termos do art. 11, da Lei nº 1.533/51, remeta-se, via ofício, cópia da presente sentença à autoridade coatora. Na eventualidade de transcorrer "in albis" o prazo para recursos voluntários, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o devido reexame. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.5833-7

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MARISTELA ALVES REZENDE e OUTROS
 ADVOGADO: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Aos autores para manifestarem-se sobre o teor da contestação, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Na seqüência, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.5835-3

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: PAULO CESAR FREIRE DE ALMEIDA
 ADVOGADO: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação, diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Na seqüência, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.8827-9

AÇÃO: CAUTELAR
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Sobre o teor do contido na manifestação expendida pelo Ministério Público, que se encontra encartada às fls. 401/404, onde também pugna pela desistência da presente ação, diga a parte requerida e os litisconsortes passivos necessários. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.9300-0

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: TOCANTINS AGRO AVÍCOLA S/A
 ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 INTIMAÇÃO: " Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora."

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.2424-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: ROBSON JOHNSON URBANO DANTAS
 ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, defiro o pedido de provimento liminar, para o efeito de resguardar ao impetrante, ROBSON JOHNSON URBANO DANTAS, qualificado ao início, a continuidade da participação no concurso referido, devendo a comissão examinadora adotar as providências que se fizerem necessárias para resguardar os direitos que assistem ao impetrante em decorrência da sua indevida exclusão por força da aludida "avaliação psicológica", respeitada, obviamente, a classificação obtida pelo mesmo na fase anterior do certame para efeitos de eventual investidura no cargo público aludido. Notifique-se, incontinenti, via mandado, a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão, para o fiel cumprimento. A par disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado para intimação pessoal do eminente Procurador Geral do Estado do Tocantins, notificando-se-o da existência da presente ação mandamental, bem como, do

inteiro teor da presente decisão, para os fins e efeitos pertinentes. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.4342-3

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: DANIEL BARBOSA DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MURILO DOS SANTOS LOBOSCO FARAH
 IMPETRADO: COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Por tempestivo e próprio recebo o recurso de apelação protocolizado pelo Estado do Tocantins, atribuindo-lhe efeito meramente devolutivo. II – À parte impetrante para, no prazo e forma da lei, apresentar suas contra-razões. III – Após, colha-se o parecer do Ministério Público. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.5790-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ADARI GUILHERME DA SILVA
 ADVOGADO: ADARI GUILHERME DA SILVA
 REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação e documentos trazidos com a contestação, diga a parte autora. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.1500-9

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: ALG LTDA
 ADVOGADO: ÉDER MENDONÇA DE ABREU e OUTRO
 IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO SEBRAE-TO
 LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO: CLÁUDIO NUNES SILVA
 DESPACHO: "I – Em tendo a litisconsorte passiva necessária se apresentado espontaneamente ao processo, apresentando resposta, na forma de contestação, que se encontra encartada às fls. 154/160, em homenagem ao princípio da celeridade processual, e, com fundamento no que preconiza o § 1º, do art. 214, do Código de Processo Civil, declaro suprida a falta de citação da mesma. II – À impetrante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor da contestação e documentos apresentados pela litisconsorte passiva necessária, bem como, teor das informações e documentos trazidos aos autos pela parte impetrada. III – Transcorrido referido prazo, com ou sem manifestação, colha-se o parecer do Ministério Público. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.9352-2

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: EPIDEMIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA e OUTROS
 ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
 IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE PALMAS
 DECISÃO: "I – Estando as impetrantes já incluídas no regime de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, segundo consta das informações prestadas pela parte impetrada, tenho que o pedido concernente à concessão de tutela de caráter liminar perdeu seu objeto. II – Colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de janeiro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.2342-1

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: LISSANDRA DE PAULA GUSSO PIMENTEL
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 IMPETRADO: ZILLA MIRANDA MORAES
 ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 DESPACHO: "I – À impetrante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor da contestação e documentos apresentados pela litisconsorte passiva necessária. II – Transcorrido referido prazo, com ou sem manifestação, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.7339-9

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA NETO
 ADVOGADO: RENATO GODINHO
 IMPETRADO: DIRETOR DE CONTROLE URBANO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
 DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, defiro o pedido de tutela liminar, para o efeito de determinar à parte impetrada para que forneça à impetrante o devido "alvará de funcionamento" para o exercício das atividades comerciais, referidas no corpo da presente decisão, no endereço consignado ao início, caso não hajam causas outras que legitimamente possam obstar a concessão do aludido "alvará". Notifique-se, via mandado, a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão, para o fiel cumprimento, bem como, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender necessárias, nos termos do art. 7º, incs. I e II, da Lei nº 1.533/51. A par disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado para intimação pessoal do eminente Advogado-Geral do Município de Palmas, notificando-se-o da existência da presente ação mandamental, bem como, do inteiro teor da presente decisão, para os fins e efeitos pertinentes. Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.7355-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: CONSTRUBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DESPACHO: "I – O pedido de tutela liminar será examinado com melhor proficiência após a manifestação da parte impetrada. II – Notifiquem-se-a, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações devidas, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei 1.533/51, com a advertência de que, para o resguardo da regularidade processual, tais informações devem ser subscritas pela própria autoridade impetrada. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.8243-6

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

EXECUTADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS
DESPACHO: "I – À parte requerente para adequar a pretensa execução à disciplina preconizada no CPC, observando o que dispõem os art. 589, primeira parte, art. 614, "caput" e inc. III, e, art. 730. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.8344-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: ANA ALICE TEIXEIRA DA SILVA MACIEL

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI e OUTROS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: "I – Defiro o pedido de assistência judiciária(...). II – O pedido de tutela liminar será examinado com maior proficiência após a vinda, aos autos, das informações da parte impetrada. III – Notifique-se-a, via mandado, para, no prazo de 10 (dez) dias prestar as informações devidas, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 1.533/51, com a advertência de que, para o resguardo da regularidade processual, tais informações devem ser subscritas pela própria autoridade impetrada. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.8861-2

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUCICIAL
EXEQUENTE: ALBINO DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA

EXECUTADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

DESPACHO: "I – À parte requerente para adequar a pretensa execução à disciplina preconizada no CPC, observando o que dispõem os art. 589, primeira parte, art. 614, "caput" e inc. III, e, art. 730. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.9871-5

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: BRASIL TELECOM S/A. (BRASÍLIA-DF)

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ e OUTROS

REQUERIDO: CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: "I – Do teor dos presentes autos abstrai-se haver conexão entre a presente ação mandamental e a ação de execução fiscal referida no corpo da inicial, conquanto ambas as ações têm origem na mesma causa de pedir, qual seja, o débito imputado à parte impetrante, que se acha inscrito em dívida ativa do Município de Palmas, e, que constitui o objeto da ação de execução referida. II – Tal circunstância recomenda a reunião dos processos para que tenham tramitação perante o mesmo Juízo, nos termos do art. 105, do CPC, sendo que, por força da disciplina esculpida no art. 106, do CPC, a fixação da competência do Juízo para processar e julgar os feitos, em situações que tais, subordina-se ao instituto da prevenção. III – "In casu", os documentos que vieram instruindo a inicial informam de que o Juízo que despachou em primeiro lugar foi o da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca. IV – Caracterizada, pois, a prevenção do Juízo de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca para processar e julgar as ações aqui referidas, declino ao mesmo a competência no que concerne ao presente processo, e, via de consequência, determino que os presentes autos lhe sejam remetidos, via Cartório Distribuidor, fazendo-se, oportunamente, a devida compensação. V - Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0000.0017-5

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: VANESKA GOMES e OUTRO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: "I – O pedido de tutela liminar será examinado com melhor proficiência após a manifestação das partes impetradas. II – Notifiquem-se-as, para, no prazo de 10 (dez) dias prestarem as informações devidas, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei 1.533/51, com a advertência de que, para o resguardo da regularidade processual, tais informações devem ser subscritas pelas próprias autoridades impetradas. III – Da natureza da lide abstrai-se, de logo, haver conflito de interesses entre a parte impetrada e a empresa declarada vencedora do certame questionado, fato que, para a regularidade processual e eficácia da sentença, implica em litisconsórcio passivo necessário – art. 47, "caput" do CPC, razão pela qual, deve a parte impetrante providenciar a citação da empresa concorrente, no prazo de 15 (quinze) dias, para integrar a presente lide, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito, nos termos preconizados no parágrafo único, do art. 47, do CPC. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

BOLETIM Nº 001/2006

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 1151/96

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2004.0000.4105-3

AÇÃO: ORDINÁRIA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: REIS FERRARI E CIA LTDA., e OUTROS

ADVOGADO: JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA e OUTROS

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes autoras/exequentes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem do interesse na continuidade do feito, atendendo ao determinado no despacho de fls. 422. II -Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 1709/98

AÇÃO: REGRESSIVA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: CAMPO VERDE ENGENHARIA LTDA

DESPACHO: "I – À parte requerente/exequente para indicar bens, livres e desembaraçados, plausíveis de penhora. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2329/99

AÇÃO: CANCELAMENTO DE AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO

REQUERENTE: ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE

REQUERIDO: MÔNICA AVELINO ARRAIS

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

DESPACHO: "I – Com as cautelas devidas, providenciem-se as baixas devidas, e, arquivem-se estes autos. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2873/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: EVALDO CÉSAR CAVALCANTE RODRIGUES

DESPACHO: "I – À parte exequente para em 05 (cinco) dias manifestar os seu interesse na continuidade do feito, tomando as providências que lhe são afetas. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2919/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: NELZI BISPO DA LUZ

DESPACHO: "I – À parte exequente para em 05 (cinco) dias manifestar os seu interesse na continuidade do feito, tomando as providências que lhe são afetas. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3027/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ALESSANDRO SOUZA COSTA

DESPACHO: "I – À parte exequente para em 05 (cinco) dias manifestar os seu interesse na continuidade do feito, tomando as providências que lhe são afetas. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3039/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: RUBENS ROBERTO NEVES

DESPACHO: "I – À parte exequente, para que manifeste os seu interesse no prosseguimento do feito, cumprindo as diligências que lhe são afetas. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3211/01

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARIA DE NAZARÉ SALDANHA CARNEIRO E SILVA

ADVOGADO: ESTER DE CASTRO N. AZEVEDO e OUTROS

IMPETRADO: DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3417/01

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA e OUTRO

DESPACHO: "I – Nova data para a audiência de instrução e julgamento dia 30 de maio de 2006, às 15:00 hs. (...). III - Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3511/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: CLIC ARTE LTDA

DESPACHO: "I – À parte exequente para em 05 (cinco) dias manifestar os seu interesse na continuidade do feito, tomando as providências que lhe são afetas. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3627/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: ORIDES CARDOSO DE OLIVEIRA
 DESPACHO: "I – Ao exequente para indicar o remanescente do débito exequendo, bem como bens passíveis de penhora. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3713/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: ALNIR ARAÚJO DIAS
 DESPACHO: "I – À parte exequente para em 05 (cinco) dias manifestar os seu interesse na continuidade do feito, tomando as providências que lhe são afetas. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3714/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: ALINE RASSI MACHADO SILVA E OUTROS
 DESPACHO: "I – À parte exequente para em 05 (cinco) dias manifestar os seu interesse na continuidade do feito, tomando as providências que lhe são afetas. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3756/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: MARIA DIRCE FARIAS DE ALMEIDA
 DESPACHO: "I –Acolho as ponderações expedidas às fls. 19, deferindo o pedido de reconsideração de sentença no que diz respeito a condenação do exequente às custas processuais com fundamento no art. 26 da Lei de Execuções Fiscais, isentando-o do pagamento das referidas custas. II – Providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4158/02

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 EXECUTADO: VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO e OUTROS
 DESPACHO: "I – À parte requerida/exequente, para os fins de mister. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4171/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: CARLOS AUGUSTO CARNEIRO BRAGA
 DESPACHO: "I – Diga a exequente. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4181/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: RAIMUNDO DA SILVA ALENCAR
 DESPACHO: "I – Diga a exequente. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4252/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: ADEMAR LOPES PROENÇA
 DESPACHO: "I – Diga a exequente. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4253/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: ADELSON XAVIER DE SÁ
 DESPACHO: "I – Diga a exequente. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4261/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: JÚLIA TEIXEIRA DIAS
 DESPACHO: "I – Acolho as ponderações expedidas às fls. 15, deferindo o pedido de reconsideração de sentença no que diz respeito a condenação do exequente às custas processuais com fundamento no art. 26 da Lei de Execuções Fiscais, isentando-o do pagamento das referidas custas. II – Providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4267/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: CLODOMIR BARBOSA

DESPACHO: "I – Acolho as ponderações expedidas às fls. 15, deferindo o pedido de reconsideração de sentença no que diz respeito a condenação do exequente às custas processuais com fundamento no art. 26 da Lei de Execuções Fiscais, isentando-o do pagamento das referidas custas. II – Providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4274/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: ADAUTO LINHARES DA SILVA
 DESPACHO: "I – Acolho as ponderações expedidas às fls. 25, deferindo o pedido de reconsideração de sentença no que diz respeito a condenação do exequente às custas processuais com fundamento no art. 26 da Lei de Execuções Fiscais, isentando-o do pagamento das referidas custas. II – Providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4285/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: FRANCISCA ALVES ARAÚJO
 DESPACHO: "I – Acolho as ponderações expedidas às fls. 18, deferindo o pedido de reconsideração de sentença no que diz respeito a condenação do exequente às custas processuais com fundamento no art. 26 da Lei de Execuções Fiscais, isentando-o do pagamento das referidas custas. II – Providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4303/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: JOÃO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS
 DESPACHO: "I – Acolho as ponderações expedidas às fls. 17, deferindo o pedido de reconsideração de sentença no que diz respeito a condenação do exequente às custas processuais com fundamento no art. 26 da Lei de Execuções Fiscais, isentando-o do pagamento das referidas custas. II – Providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4356/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: PEDRO RIBEIRO CARDOSO
 DESPACHO: "I – Acolho as ponderações expedidas às fls. 16, deferindo o pedido de reconsideração de sentença no que diz respeito a condenação do exequente às custas processuais com fundamento no art. 26 da Lei de Execuções Fiscais, isentando-o do pagamento das referidas custas. II – Providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4362/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: DEUSIVALDO R. CARDOSO
 DESPACHO: "I – Acolho as ponderações expedidas às fls. 21, deferindo o pedido de reconsideração de sentença no que diz respeito a condenação do exequente às custas processuais com fundamento no art. 26 da Lei de Execuções Fiscais, isentando-o do pagamento das referidas custas. II – Providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5006/02

AÇÃO: COBRANÇA – EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO
 EXEQUENTE: DERMONTOVANE DIAS FIGUEIRA
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO e OUTRO
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Em não tendo a parte executada apresentado embargos no prazo legal, requisite-se o pagamento, via precatório, nos termos da disciplina esculpida no CPC. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5006/02

AÇÃO: COBRANÇA – EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO
 EXEQUENTE: DERMONTOVANE DIAS FIGUEIRA
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO e OUTRO
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 INTIMAÇÃO: Deve o requerente/exequente trazer aos autos instrumento de procuração original, a fim de viabilizar a solicitação do pagamento, via precatório, do valor executado.

AUTOS Nº: 5518/03

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 EXECUTADO: SAULO FERREIRA DE SANTANA e OUTROS
 DESPACHO: "I – Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5725/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ANGELA ALMEIDA DE CASTRO
DESPACHO: "I – Diga a exequente. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5796/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO IMÓVEL C/C RESTAURAÇÃO DO REFERIDO REGISTRO
REQUERENTE: JOAQUIM FLORÊNCIO VIANA
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE e OUTROS
REQUERIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS e ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 10 de fevereiro próximo, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 19 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5800/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO IMÓVEL C/C RESTAURAÇÃO DO REFERIDO REGISTRO
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS BATISTA DA ROCHA e OUTROS
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE e OUTROS
REQUERIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS e ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 10 de fevereiro próximo, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 19 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5801/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO IMÓVEL C/C RESTAURAÇÃO DO REFERIDO REGISTRO
REQUERENTE: JOSÉ CALAZANS MARTINS
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE e OUTROS
REQUERIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS e ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 10 de fevereiro próximo, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 19 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5802/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO IMÓVEL C/C RESTAURAÇÃO DO REFERIDO REGISTRO
REQUERENTE: CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE e OUTROS
REQUERIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS e ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 10 de fevereiro próximo, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 19 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5804/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO IMÓVEL C/C RESTAURAÇÃO DO REFERIDO REGISTRO
REQUERENTE: RONY DE CASTRO PAULINO e OUTROS
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE e OUTROS
REQUERIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS e ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 10 de fevereiro próximo, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 19 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5805/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO IMÓVEL C/C RESTAURAÇÃO DO REFERIDO REGISTRO
REQUERENTE: REMILSON AIRES CAVALCANTE
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE e OUTROS
REQUERIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS e ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 10 de fevereiro próximo, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 19 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5806/03

AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO NOTARIAL C/C RESTABELECIMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO

REQUERENTE: MARIA JOSÉ CORREIA GAMA DE SOUSA e OUTROS
ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES
REQUERIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS e ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 10 de fevereiro próximo, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 19 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5809/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOSÉ JORDÃO DE TOLEDO LEME
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e OUTRA
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, julgo improcedente o pedido formulado pelo requerente, condenando-o ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros do art. 20 caput c.c § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Em respeito ao que preconiza o art. 1.211-A, do CPC, segundo a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.173/01, bem como, art. 71, "caput", da Lei nº 10.741/01, atente-se de que o presente feito deve ter prioridade na tramitação, fato que deve ser anotado na capa dos autos, nos termos do § 1º, do art. 71, da Lei nº 10.741/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5863/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEL c/c RESTAURAÇÃO DO REFERIDO REGISTRO
REQUERENTE: EMERSON FONSECA E OUTRA
ADVOGADO: CORIOLANO DOS SANTOS MARINHO e OUTROS
REQUERIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ITERTINS e OUTROS
DESPACHO: "I – Recebo a inicial, reservando-me para requisitar os documentos aludidos na petição de fls. 49 na fase de instrução. II – Citem-se as partes requeridas, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5892/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO
REQUERENTE: EGESA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI e OUTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...). I – DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inobstante tempestivos, os embargos de declaração interpostos pela parte sucumbente não encontram guarida para serem acolhidos, porquanto não há obscuridade, contradição ou omissão na sentença questionada. A questão aventada pela parte autora, vencedora da demanda, no que concerne a definição e delimitação da expressão entalhada na sentença "com os acréscimos que lhe forem legalmente devidos", a meu ver, é matéria afeta à fase de liquidação de sentença, sob qualquer de suas modalidades, nos termos preconizados na disciplina adjetiva civil – arts. 603 a 611 do CPC. Em tais circunstâncias, por tempestivos, conheço dos embargos de declaração interpostos pela parte autora, rejeitando-os "in totum". II – DOS RECURSOS DE APELAÇÃO E ADESIVO. Por tempestivo e próprio, recebo o recurso de apelação interposto pela parte vencida, ESTADO DO TOCANTINS, apenas no efeito devolutivo, nos termos em que disciplina o art. 520, inc. VII, do CPC. Atendendo à disciplina processual civil, recebo também o recurso adesivo interposto pela parte vencedora, protocolizado concomitantemente com as contra-razões apresentadas ao recurso principal. À parte adversa, ESTADO DO TOCANTINS, para apresentar suas contra-razões ao recurso adesivo. Após, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 6017/04

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: RAIMUNDA MARTINS BRITO
ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA DA CRUZ
REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – À parte requerente para manifestar-se sobre o contido no item III, do despacho exarado às fls. 117. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.4994-1

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ e OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins devidos. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.2396-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: WILMA PIRES FERNANDEZ
ADVOGADO: HENRIQUE CORDEIRO TRECENTI
REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo de 10 (dez) dias manifestarem-se quanto a prescindibilidade ou não da testemunha Valdir Parry Acatuassu, que não foi ainda inquirida, bem como, os documentos que se encontram encartados às fls. 67/390, que

vieram aos autos a pedido da requerente. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.3841-7

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: CONSTRUTORA LJA LTDA
ADVOGADO: GABRIEL TURIANO MORAES NUNES e OUTROS
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
LITISCONSORTE PASSIVO: EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A
ADVOGADO: DAYANA AFONSO SOARES e OUTROS
LITISCONSORTE PASSIVO: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI e OUTROS
DESPACHO: “I – À parte impetrante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre as respostas apresentadas pelas litisconsortes passivas necessárias. II – Transcorrido tal prazo, com ou sem manifestação, colha-se o parecer do Ministério Público. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.4520-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: BANANAL ECOTOUR LTDA
ADVOGADO: JORGE VICTOR ZAGALLO e OUTROS
IMPETRADO: DIRETOR EXECUTIVO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE - ATTM
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
SENTENÇA: “(...) Em tais circunstâncias, julgo procedente o pedido da inicial, cassando os efeitos do OF/GAB.Nº 047.330/2005 – ATTM expedido pela parte impetrada, e, por via de consequência, assegurar à parte impetrante o regular exercício de suas atividades. Deixo de condenar a parte sucumbente em verba honorária, por incabível nesta espécie de ação, nos termos das Súmulas 512 – Supremo Tribunal Federal e 105 – Superior Tribunal de Justiça. Custas, “ex vi legis”. Nos termos do art. 11, da Lei nº 1.533/51, remeta-se, via ofício, cópia da presente sentença à autoridade coatora. Na eventualidade de transcorrer “in albis” o prazo para recursos voluntários, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o devido reexame. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.5833-7

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARISTELA ALVES REZENDE e OUTROS
ADVOGADO: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – Aos autores para manifestarem-se sobre o teor da contestação, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Na seqüência, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.5835-3

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: PAULO CESAR FREIRE DE ALMEIDA
ADVOGADO: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – Sobre o teor da contestação, diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Na seqüência, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.8827-9

AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – Sobre o teor do contido na manifestação expandida pelo Ministério Público, que se encontra encartada às fls. 401/404, onde também pugna pela desistência da presente ação, diga a parte requerida e os litisconsortes passivos necessários. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.9300-0

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: TOCANTINS AGRO AVÍCOLA S/A
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTIMAÇÃO: “ Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.2424-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: ROBSON JOHNSON URBANO DANTAS
ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, defiro o pedido de provimento liminar, para o efeito de resguardar ao impetrante, ROBSON JOHNSON URBANO DANTAS, qualificado ao início, a continuidade da participação no concurso referido, devendo a comissão examinadora adotar as providências que se fizerem necessárias para resguardar os direitos que assistem ao impetrante em decorrência da sua indevida exclusão por força da aludida “avaliação psicológica”, respeitada, obviamente, a classificação obtida pelo mesmo na fase anterior do certame para efeitos de eventual investidura no cargo público aludido. Notifique-se, incontinenti, via mandado, a autoridade impetrada do inteiro teor da presente

decisão, para o fiel cumprimento. A par disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado para intimação pessoal do eminente Procurador Geral do Estado do Tocantins, notificando-se-o da existência da presente ação mandamental, bem como, do inteiro teor da presente decisão, para os fins e efeitos pertinentes. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.4342-3

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: DANIEL BARBOSA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MURILO DOS SANTOS LOBOSCO FARAH
IMPETRADO: COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – Por tempestivo e próprio recebo o recurso de apelação protocolizado pelo Estado do Tocantins, atribuindo-lhe efeito meramente devolutivo. II – À parte impetrante para, no prazo e forma da lei, apresentar suas contra-razões. III – Após, colha-se o parecer do Ministério Público. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.5790-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ADARI GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO: ADARI GUILHERME DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – Sobre o teor da contestação e documentos trazidos com a contestação, diga a parte autora. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.1500-9

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: ALG LTDA
ADVOGADO: ÉDER MENDONÇA DE ABREU e OUTRO
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO SEBRAE-TO
LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: CLÁUDIO NUNES SILVA
DESPACHO: “I – Em tendo a litisconsorte passiva necessária se apresentado espontaneamente ao processo, apresentando resposta, na forma de contestação, que se encontra encartada às fls. 154/160, em homenagem ao princípio da celeridade processual, e, com fundamento no que preconiza o § 1º, do art. 214, do Código de Processo Civil, declaro suprida a falta de citação da mesma. II – À impetrante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor da contestação e documentos apresentados pela litisconsorte passiva necessária, bem como, teor das informações e documentos trazidos aos autos pela parte impetrada. III – Transcorrido referido prazo, com ou sem manifestação, colha-se o parecer do Ministério Público. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.9352-2

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: EPIDEMIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA e OUTROS
ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE PALMAS
DECISÃO: “I – Estando as impetrantes já incluídas no regime de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, segundo consta das informações prestadas pela parte impetrada, tenho que o pedido concernente à concessão de tutela de caráter liminar perdeu seu objeto. II – Colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de janeiro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.2342-1

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: LISSANDRA DE PAULA GUSSO PIMENTEL
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
IMPETRADO: ZILLA MIRANDA MORAES
ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
DESPACHO: “I – À impetrante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor da contestação e documentos apresentados pela litisconsorte passiva necessária. II – Transcorrido referido prazo, com ou sem manifestação, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.7339-9

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA NETO
ADVOGADO: RENATO GODINHO
IMPETRADO: DIRETOR DE CONTROLE URBANO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, defiro o pedido de tutela liminar, para o efeito de determinar à parte impetrada para que forneça à impetrante o devido “alvará de funcionamento” para o exercício das atividades comerciais, referidas no corpo da presente decisão, no endereço consignado ao início, caso não hajam causas outras que legitimamente possam obstar a concessão do aludido “alvará”. Notifique-se, via mandado, a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão, para o fiel cumprimento, bem como, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender necessárias, nos termos do art. 7º, incs. I e II, da Lei nº 1.533/51. A par disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado para intimação pessoal do eminente Advogado-Geral do Município de Palmas, notificando-se-o da existência da presente ação mandamental, bem como, do inteiro teor da presente decisão, para os fins e efeitos pertinentes. Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.7355-0

ACÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: CONSTRUBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
 DESPACHO: "I – O pedido de tutela liminar será examinado com melhor proficiência após a manifestação da parte impetrada. II – Notifiquem-se-a, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações devidas, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei 1.533/51, com a advertência de que, para o resguardo da regularidade processual, tais informações devem ser subscritas pela própria autoridade impetrada. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.8243-6

ACÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQÜENTE: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS
 ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS
 EXECUTADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS
 DESPACHO: "I – À parte requerente para adequar a pretensa execução à disciplina preconizada no CPC, observando o que dispõem os art. 589, primeira parte, art. 614, "caput" e inc. III, e, art. 730. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.8344-0

ACÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: ANA ALICE TEIXEIRA DA SILVA MACIEL
 ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI e OUTROS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE PALMAS
 DESPACHO: "I – Defiro o pedido de assistência judiciária(...). II – O pedido de tutela liminar será examinado com maior proficiência após a vinda, aos autos, das informações da parte impetrada. III – Notifique-se-a, via mandado, para, no prazo de 10 (dez) dias prestar as informações devidas, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 1.533/51, com a advertência de que, para o resguardo da regularidade processual, tais informações devem ser subscritas pela própria autoridade impetrada. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.8861-2

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUCICIAL
 EXEQÜENTE: ALBINO DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA
 EXECUTADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
 DESPACHO: "I – À parte requerente para adequar a pretensa execução à disciplina preconizada no CPC, observando o que dispõem os art. 589, primeira parte, art. 614, "caput" e inc. III, e, art. 730. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.9871-5

ACÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: BRASIL TELECOM S/A. (BRASÍLIA-DF)
 ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ e OUTROS
 REQUERIDO: CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DECISÃO: "I – Do teor dos presentes autos abstrai-se haver conexão entre a presente ação mandamental e a ação de execução fiscal referida no corpo da inicial, conquanto ambas as ações têm origem na mesma causa de pedir, qual seja, o débito imputado à parte impetrante, que se acha inscrito em dívida ativa do Município de Palmas, e, que constitui o objeto da ação de execução referida. II – Tal circunstância recomenda a reunião dos processos para que tenham tramitação perante o mesmo Juízo, nos termos do art. 105, do CPC, sendo que, por força da disciplina esculpida no art. 106, do CPC, a fixação da competência do Juízo para processar e julgar os feitos, em situações que tais, subordina-se ao instituto da prevenção. III – "In casu", os documentos que vieram instruindo a inicial informam de que o Juízo que despachou em primeiro lugar foi o da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca. IV – Caracterizada, pois, a prevenção do Juízo de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca para processar e julgar as ações aqui referidas, declino ao mesmo a competência no que concerne ao presente processo, e, via de consequência, determino que os presentes autos lhe sejam remetidos, via Cartório Distribuidor, fazendo-se, oportunamente, a devida compensação. V - Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0000.0017-5

ACÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: VANESKA GOMES e OUTRO
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS
 DESPACHO: "I – O pedido de tutela liminar será examinado com melhor proficiência após a manifestação das partes impetradas. II – Notifiquem-se-as, para, no prazo de 10 (dez) dias prestarem as informações devidas, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei 1.533/51, com a advertência de que, para o resguardo da regularidade processual, tais informações devem ser subscritas pelas próprias autoridades impetradas. III – Da natureza da lide abstrai-se, de logo, haver conflito de interesses entre a parte impetrada e a empresa declarada vencedora do certame questionado, fato que, para a regularidade processual e eficácia da sentença, implica em litisconsórcio passivo necessário – art. 47, "caput" do CPC, razão pela qual, deve a parte impetrante providenciar a citação da empresa concorrente, no prazo de 15 (quinze) dias, para integrar a presente lide, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito, nos termos preconizados no parágrafo único, do art. 47, do CPC. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

AUTOS Nº 65/99

ACÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: LUIZ GONZAGA SARAIVA RIBEIRO
 ADVOGADO: LUCIOLO CUNHA GOMES
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: Acolho o pedido de desistência quanto a produção de prova pericial e oral, formulado pelo município de Palmas. Colha-se o parecer do Ministério Público. I. Palmas, 19 de dezembro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 095/99

ACÇÃO: ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
 ADVOGADO(A): ADEL FERES e FRANCISCO DE ASSIS PACHECO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: (...) Não vislumbro outras nulidades capazes de obstar o prosseguimento do feito, pelo que, declaro-o saneado. Considerando que os autores pretendem o pronunciamento judicial quanto a nulidade processual, impõe-se perquirir a responsabilidade sobre a mesma, inclusive para definir a responsabilidade pela reparação pretendida, razão pela qual entendo necessária a produção de prova oral, que ora defiro, restando fixados, como pontos controvertidos, a efetiva responsabilidade pelo dano e o seu quantum, a alegada alienação da participação de Antônio Palazzo. Designo a audiência de tentativa de conciliação e, se esta não for viável, de instrução e julgamento para o dia 16 de fevereiro de 2006, às 14:30 horas, devendo a escrivania providenciar a intimação pessoal das partes e testemunhas, sendo que estas deverão ser arroladas em até dez dias antes da audiência, consoante preceitua o artigo 407, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10358/2001. Defiro, ainda, as provas oportunamente requeridas, devendo as partes especifica-las em tríduo (...). Palmas, 26 de Setembro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 1686/01

ACÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: M C SERVIÇOS LTDA (LOCALIZA RENT A CAR)
 ADVOGADO(A): MARCO PAIVA OLIVEIRA
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADV.: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, acolhendo o pronunciamento ministerial declaro, incidenter tantum a inconstitucionalidade da expressão "locação de bens móveis", contida no item 78, do artigo 44, da Lei Complementar nº 02, de 11/12/1995, que instituiu o Código Tributário do Município de Palmas, vigente até 31/12/2002, o que faço para desobrigar a autora do recolhimento do ISS sobre a locação de veículos, assegurando-lhe o direito de levantar as parcelas depositadas nos autos 1737/02, da ação de consignação em pagamento, que ora julgo prejudicada, ante o reconhecimento do indébito tributário em favor da autora. Condeno o Município de Palmas no pagamento das custas processuais e na verba honorária que arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor da causa, devidamente corrigidos. (...) Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, expeça-se o alvará de levantamento dos valores depositados em favor da autora. Publique-se, registre-se intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de dezembro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento.

AUTOS Nº 1737/02

ACÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: M C SERVIÇOS LTDA (LOCALIZA RENT A CAR)
 ADVOGADO(A): MARCO PAIVA OLIVEIRA
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADV.: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, acolhendo o pronunciamento ministerial declaro, incidenter tantum a inconstitucionalidade da expressão "locação de bens móveis", contida no item 78, do artigo 44, da Lei Complementar nº 02, de 11/12/1995, que instituiu o Código Tributário do Município de Palmas, vigente até 31/12/2002, o que faço para desobrigar a autora do recolhimento do ISS sobre a locação de veículos, assegurando-lhe o direito de levantar as parcelas depositadas nos autos 1737/02, da ação de consignação em pagamento, que ora julgo prejudicada, ante o reconhecimento do indébito tributário em favor da autora. Condeno o Município de Palmas no pagamento das custas processuais e na verba honorária que arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor da causa, devidamente corrigidos. (...) Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, expeça-se o alvará de levantamento dos valores depositados em favor da autora. Publique-se, registre-se intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de dezembro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento.

AUTOS Nº 2005.0003.2374-0

ACÇÃO: POPULAR
 REQUERENTE: AKEKMAN VIEIRA RIBEIRO e OUTROS
 ADVOGADO: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GELRAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: "Recebo a inicial, todavia, antes de apreciar o pleito liminar, entendo oportuna a oitiva dos requeridos, razão pela qual determino a citação dos mesmos para, caso queiram, contestar a lide no prazo e com as advertências de lei. Ciência ao Ministério Público para as providências de seu mister. Palmas, 29 de Novembro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.0003.2374-0

ACÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: M C SERVIÇOS LTDA (LOCALIZA RENT A CAR)
 ADVOGADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADV.: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, acolhendo o pronunciamento ministerial declaro, incidenter tantum a inconstitucionalidade da expressão "locação de bens móveis", contida

no item 78, do artigo 44, da Lei Complementar nº 02, de 11/12/1995, que instituiu o Código Tributário do Município de Palmas, vigente até 31/12/2002, o que faço para desobrigar a autora do recolhimento do ISS sobre a locação de veículos, assegurando-lhe o direito de levantar as parcelas depositadas nos autos nº 1.737/02, da ação de consignação em pagamento, que ora julgo prejudicada, ante o reconhecimento do indébito tributário em favor da autora. Condeno o Município de Palmas no pagamento das custas processuais e na verba honorária que arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Deixo de ordenar a remessa de ofício dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por força do que dispõe o artigo 475, §3º, do Código de Processo Civil (...). Palmas, 29 de Novembro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2005.0002.0876-2

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: GOIAMAR REGINO MAGALHÃES JÚNIOR

ADVOGADO: CARLOS DE SOUZA DANTAS JÚNIOR

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAL

DECISÃO: “(...) ANTE O EXPOSTO, amparado no que dispõe o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51 e vislumbrando a ocorrência dos requisitos autorizados, concedo a segurança, liminarmente, para assegurar ao impetrante, Goiamar Magalhães Junior o direito de participar das etapas seguintes do concurso (investigação social) e de se matricular no curso de formação de oficiais, até o julgamento final do mandamus, de modo a evitar-lhe dano irreparável, caso seja deferida em definitivo a segurança pleiteada, devendo a escrivania expedir o competente mandado para cumprimento imediato, sob as penas da lei. Após, colha-se o imprescindível pronunciamento do representante do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 10 de novembro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2004.0000.0239-2 (1404/01)

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: TRANSPORTADORA CRUZ DE MALTA LTDA

ADVOGADO: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO

IMPETRADO: DELEGADO DE POLÍCIA TITULAR DA DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS.

DESPACHO: “Estando encerrada a prestação jurisdicional e inexistindo qualquer requerimento, arquivem-se os autos com as cautelas legais. I. Palmas, 14 de Setembro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2005.0002.9523-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: BENÍCIO ANTÔNIO CHAIM

ADVOGADO: ZELINO VITOR DIAS

REQUERIDO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “(...) evidenciada a ilegitimidade passiva, faculto ao autor, no prazo de dez (10) dias, emendar a petição inicial, nos termos do artigo 12, inciso I, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2005.0001.0947-0

AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO NO LIVRO “E”

REQUERENTE: JUAN RAMON D'ANGELO MUNOZ E JUAN RICARDO LEITE D'ANGELO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, hei por bem em deferir a postulação para determinar ao Sr. Oficial do registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca de Palmas – TO, que proceda a transcrição do registro de nascimento do requerente no livro E, devendo a escrivania expedir mandado a serventia extrajudicial competente para o cumprimento imediato, solicitando ainda informações sobre o fiel cumprimento da ordem. Publique-se, registre-se, intemem-se e CUMpra-SE. Palmas, em 10 de Novembro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2004.0000.8466-6

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

REQUERENTE: LILIAN BIANCA KONJEVIC

ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, defiro a postulação para determinar ao Sr. Oficial do registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca de Palmas – TO, que proceda a transcrição do registro de nascimento do menor DOMINIK KONJEVIC, no livro E, assim como, posteriormente, proceda-se a retificação no assento de nascimento dos filhos da requerente, acrescentando o patronímico materno “MARQUES”, para que assim passem a se chamar BENJAMIN MARQUES KONJEVIC, LEONARDO MARQUES KONJEVIC e DOMINIK MARQUES KONJEVIC, devendo a escrivania expedir mandado a serventia extrajudicial competente para o cumprimento imediato, solicitando ainda informações quanto ao seu efetivo cumprimento. Publique-se, registre-se, intemem-se e CUMpra-SE. Palmas, em 30 de Setembro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 1421/01 (Nº NOVO: 2005.0003.8340-8)

AÇÃO: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

REQUERENTE: AUTO POSTO SANTA TEREZINHA LTDA

ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

REQUERIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Tendo em vista o teor dos documentos acostados às fls. 86/100, nos quais há notícia da conexão do presente feito com outros que tramitam na comarca de Guaraí, determino a remessa dos presentes autos aquele juízo, que está prevenido para conhecer esta demanda. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Dezembro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4271/03 – Nº NOVO 2005.0003.4428-3

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: GUILHERME PINHEIRO GASPARIM

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ

IMPETRADO: DIRETOR DO OBJETIVO CENTRO EDUCACIONAL DE PALMAS

DESPACHO: “(...) Cumpra-se a decisão oriunda da instância superior, após as baixas e anotação necessárias. Palmas, em 11 de outubro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2005.0003.0691-8

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: S.R. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO: NILTON VALIM LODI

IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS

DECISÃO: “(...) ANTE O EXPOSTO, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito, declinando-a para uma das Varas da Justiça Federal em Palmas, para onde determino sejam os autos remetidos, com as cutelas de praxe e as baixas respectivas. Publique-se, registre-se, intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 14 de Dezembro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

PEDRO AFONSO

EDIFÍCIO DO FÓRUM Dra. GILDENY MARIA ANDRADE DOS SANTOS MOURA

AVENIDA JOÃO DAMASCENO DE SÁ Nº 1000 – SETOR AEROPORTO

FONE/FAX: (63)3466-1221 ou 3466-1407

EDITAL DO 3º CONCURSO PÚBLICO PARA SERVIDORES DA JUSTIÇA DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS

A Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de 3ª Entrância de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, Excelentíssima Senhora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Autorizada pela Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através dos despachos nºs 011 e 272/2005, proferidos nos autos 34.825/2004 e Apostila dos Autos Administrativo tombados sob o número 3506/2005 e de acordo com a Lei de Organização do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (LEI 10/96), **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, no Edifício do Fórum da Comarca de Pedro Afonso, situado na Av. João Damasceno de Sá, nº 1000, Setor Aeroporto, **AS INSCRIÇÕES PARA O 3º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA SERVIDORES DA JUSTIÇA, DESTINADO AO PROVIMENTO DE 04 (QUATRO) VAGAS PARA O CARGO ESCRIVENTE**

01. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O concurso será regido por este EDITAL, e executado pela Comissão de Concurso Público do Foro da Comarca de Pedro Afonso.

1.2. A Comissão do Concurso Público para provimento de cargos de Escrivente da Comarca de Pedro Afonso será constituída pela Juíza de Direito e Diretora do Fórum, que presidirá o Concurso, atuando o representante do Ministério Público e um representante da OAB-TO, caso queiram, os quais foram previamente convidados, podendo ainda contar com os serviços de um (a) secretário (a) a ser designado pelo Presidente da Comissão.

1.3. A Comissão terá por objetivo a elaboração, aplicação e correção das provas, julgamento do Concurso, proclamação de resultados e demais matérias e incidentes do mesmo, cabendo à Presidente providenciar a substituição de seus membros, em suas faltas e impedimentos.

1.4. Não poderá participar da Comissão local, nem funcionar como Secretário, fiscal ou auxiliar, quem for parente até o 3º grau, inclusive em linha reta ou colateral, consanguínea ou a fim ou exercer função de chefia imediata de qualquer candidato.

1.5. DO CARGO**1.5.1. – Vagas**

O concurso destina-se ao provimento de 04 (quatro) vagas existentes e, ainda, a critério da Administração, das que vierem a existir, na Comarca, no prazo de validade do concurso.

1.5.2.- Atribuições do Cargo**1.5.1.1 - Síntese dos Deveres**

Executar tarefas inerentes a ofício do Foro Judicial, previstas em leis e regulamentos.

1.5.1.2.- Exemplos de Atribuições

- substituir o Escrivão, quando designado e se não for ou estiver impedido; atuar nas audiências, digitando ou datilografando os respectivos
- termos;
- digitar ou datilografar sentenças, decisões e despachos;
- operar, nos ofícios em que esteja lotado, os terminais de computação de dados;
- auxiliar no atendimento ao público;
- auxiliar o Juiz, inclusive realizando pesquisas de jurisprudência e doutrina;
- secretariar o Juiz no impedimento do chefe do ofício;
- exercer outras atribuições compatíveis que lhe forem cometidas pelo Juiz ou pelo titular do ofício;
- exercer outras atribuições que, não definidas em lei, sejam especificadas em provimento da Corregedoria-Geral da Justiça.

1.5.2. - Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho desenvolve-se no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira. Em casos de urgência, o servidor estará obrigado a atender às partes a qualquer hora, ainda que fora do local de trabalho.

1.5.3 Local de Trabalho

A inscrição no presente concurso implica, por parte do candidato, a aceitação do que segue:

- a) o servidor deverá residir na comarca de Pedro Afonso, a partir da posse e dela não se poderá ausentar sem ser substituído e sem licença do Diretor do Foro;
- b) o servidor não poderá ser removido durante o período de 2 (dois) anos de efetivo serviço;

1.5.4 – Vencimentos

O vencimento bruto inicial é o seguinte:

- **R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais).**

2.0. DA INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições serão feitas pessoalmente ou por procurador, na recepção do Fórum de Pedro Afonso, situado na Av. João Damasceno de Sá, nº 1000, Setor Aeroporto, em dias úteis, no período de 18 a 27 de janeiro de 2006, no horário de 08:00 às 11:00 horas e 13:00 às 18:00 horas.

2.2. No ato da inscrição o candidato deverá:

2.2.1. Preencher o formulário de requerimento para inscrição, fornecido pela Comissão do Concurso no próprio local de inscrição; assinar o requerimento de inscrição e declaração de que conhece e acata todas as prescrições do presente edital.

2.2.2. Apresentar cópia recente e devidamente autenticada do documento de identidade, a qual será retida pela Comissão.

2.2.3. Serão considerados documentos de identidade: Cédula de identidade, Carteira de Motorista, Identidade Profissional ou Carteira de Trabalho e Previdência Social.

2.2.4. Não serão aceitos como documentos de identidade: Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteiras Funcionais sem valor de Identidade, nem documentos ilegíveis, danificados, rasurados e com validade vencida.

2.2.5. Comprovar idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição.

2.2.6. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar comprovante de conclusão do 2º grau ou ensino médio, mediante a entrega de UM dos seguintes documentos:

- fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- original ou fotocópia autenticada de documento oficial comprobatório da conclusão do Ensino Médio, expedido pela respectiva instituição de ensino;
- fotocópia autenticada de diploma de curso superior;
- original ou fotocópia autenticada de certificado de conclusão de curso superior ou de documento equivalente;
- original ou fotocópia autenticada de histórico escolar (de curso superior) ou de documento oficial comprobatório de matrícula em curso superior.

2.2.7. Apresentar o comprovante de depósito bancário da taxa de inscrição – cujo valor consta do anexo I.

2.2.8. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado no Banco do Brasil, Agência 1595 conta corrente nº 10.771-9 em nome do 3º CP CARGO ESCREVENTE, durante o expediente bancário. Somente será aceito o pagamento em dinheiro ou cheque, ficando neste caso a inscrição na dependência da sua compensação.

2.2.9. fica vedado o pagamento da taxa de inscrição por meio da modalidade de depósito através de envelopes, realizado nos terminais de auto-atendimento.

2.2.10. Não haverá restituição do valor pago a título de taxa de inscrição, exceto no caso de não realização do concurso público.

2.2.11. Não haverá, em hipótese alguma, isenção parcial ou total do valor pago referente à taxa de inscrição.

2.2.12. O requerimento de inscrição e o valor pago referente à taxa de inscrição são pessoais e intransferíveis.

2.2.13. O pagamento da taxa de inscrição, por si só, não confere ao candidato o direito de submeter-se às provas.

2.2.14. Somente será considerado o pedido de inscrição feito no requerimento de inscrição adotado pela Comissão do Concurso Público, nos termos das regras constantes deste edital.

2.2.15. Não será admitida inscrição por via postal ou qualquer meio eletrônico (fac-símile, correio eletrônico, internet). Não serão aceitas inscrições extemporâneas ou condicionais, nem de pessoas demitidas a bem do serviço público.

2.2.16. A qualquer tempo poder-se-á indeferir ou anular a inscrição, prova, nomeação e posse do candidato, desde que, verificada qualquer falsidade nas declarações prestadas ou nos documentos apresentados.

2.2.17. Caso detecte-se que o candidato possua mais de 1 (uma) inscrição prevalecerá a última, a qual será identificada pelo respectivo número de ordem de inscrição.

2.2.18. Será admitida inscrição por terceiros, mediante instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do interessado, com poderes especiais para o ato de realização da inscrição no presente concurso, acompanhado de cópias legíveis do documento de identidade do candidato e do outorgado, todas autenticadas, que serão retidas pela comissão do concurso.

2.2.19. Deverá ser apresentada uma procuração para cada candidato.

2.2.20. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com eventuais erros de seu mandatário no preenchimento do formulário de inscrição e sua entrega.

2.2.21. O candidato receberá, no ato da inscrição, um comprovante de que requereu sua inscrição no concurso público, devendo nesta oportunidade, conferir se desse consta, corretamente, seu nome, endereço, o número do documento utilizado na inscrição, a sigla do órgão expedidor, o cargo que concorrerá e todas as demais informações prestadas.

2.2.22. VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO: ver anexo I.

2.2.23. As importâncias devidas às inscrições serão recolhidas em conta bancária em nome do 3º CP CARGO ESCREVENTE e servirão ao pagamento das despesas com material e serviços atinentes ao presente concurso. Ao final, havendo excedentes, serão depositados em conta judicial do FUNJURIS para fins de mister.

2.2.24. Os nomes dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas serão publicados em ordem alfabética no Placard do Fórum de Pedro Afonso.

2.2.25. Qualquer pessoa poderá representar à Presidente da Comissão, sigilosamente, contra o pedido de inscrição de qualquer candidato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, oferecendo ou indicando provas, abrindo-se ao representado direito de ampla defesa.

2.2.26. A inscrição somente será deferida se o requerimento de inscrição não contiver emendas, rasuras ou informações incompletas e se não houver insubsistência, por qualquer motivo, da taxa de inscrição.

3. DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

3.1. Fica assegurada 01 (uma) vaga aos portadores de deficiência.

3.2. É pessoa considerada portadora de deficiência a que se enquadra nas condições descritas no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.856, de 24 de outubro de 1989 e dispõe sobre a Política Nacional para integração da pessoa Portadora de Deficiência.

3.3. O candidato portador de deficiência participará deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas, sendo-lhe necessário a obtenção das notas mínimas em todas as fases.

3.4. A vaga destinada aos candidatos inscritos na condição de portadores de deficiência, se não provida, por falta de candidato ou pela reprovação dos candidatos inscritos e que prestaram as provas nessa condição, no concurso ou na perícia médica, será preenchida pelas demais candidatos, observando a ordem de classificação.

3.5. O candidato nessa condição deverá, no ato da inscrição, apresentar Laudo Médico, contendo o código correspondente na classificação internacional de doença – CID, que comprove sua deficiência e a compatibilidade entre esta e as atribuições do cargo e informar à Comissão do concurso público se necessita de condições especiais e quais para realizar as provas.

3.6. O candidato portador de deficiência submeter-se-á, quando convocado, a perícia médica.

3.7. O candidato inscrito como portador de deficiência, não qualificado como tal pela perícia médica, submeter-se-á às regras e condições estabelecidas para os demais candidatos.

3.8. Os portadores de deficiência visual, que requererem provas em braille, deverão levar regrete e punção para responder suas provas.

3.9. O candidato portador de deficiência que não se manifestar no ato da inscrição, terá as provas preparadas nas mesmas condições dos demais candidatos, não lhe cabendo qualquer questionamento no dia das provas ou posteriormente.

3.10. O candidato portador de deficiência física que for aprovado, nomeado e empossado não poderá requerer aposentadoria com base em sua deficiência.

4. DAS PROVAS

4.1. As provas serão aplicadas em Pedro Afonso-TO, em local e data a ser oportunamente designados.

4.2. O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas e exames, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, munido de caneta esferográfica azul ou preta, do comprovante de inscrição e documento original de identidade com fotografia.

4.3. O processo seletivo será composto de três etapas.

4.3.1. Na primeira etapa, de caráter eliminatório, os candidatos serão submetidos a 01 (uma) prova objetiva, contendo 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha com 04 (quatro) opções (A a D) de resposta, das quais, apenas uma será a opção correta, podendo cada opção ser composta por mais de 01 (um) item, valendo 0,2 pontos cada questão, totalizando, assim 10 pontos e cada grupo de três respostas erradas anula-se uma certa, não sendo consideradas as questões em branco. A prova será distribuída por matéria da seguinte forma: 15 (quinze) questões de língua portuguesa; 05 (cinco) questões de matemática; 05 (cinco) questões de informática; 05 (cinco) questões de história do Estado do Tocantins, e 20 (vinte) questões de conhecimentos específicos.

4.3.2. A prova objetiva terá duração de 04 (quatro) horas.

4.3.3. Serão considerados aprovados na primeira etapa, e, por conseguinte, aptos a se submeterem a segunda etapa, tão-somente os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 05 (cinco) pontos.

4.4. A segunda etapa, de caráter eliminatório e subjetivo, será composta de uma prova discursiva de conhecimentos específicos, a qual valerá 10 (dez) pontos e da qual constarão questões a serem quantificadas pela comissão do concurso público, observando-se o cronograma do anexo III e outra prova de redação, com no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) linhas, na qual os candidatos deverão elaborar uma dissertação concernente a um assunto da atualidade, valendo de 0,0 (zero) a 10 (dez) pontos. Serão levados em consideração na correção desta prova os seguintes itens: estética do texto: letra legível, margens regulares, ausência de rasuras, parágrafo; correção gramatical: ortografia, acentuação, concordância verbal e nominal e pontuação e organização do texto: clareza e concisão, idéia central, adequação à proposta ou tema, originalidade e raciocínio lógico.

4.4.1. Serão eliminados da 2ª etapa os candidatos que não lograrem êxito, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acerto em cada uma das provas discursivas.

4.4.2. Esta etapa terá a duração de 03 (três) horas.

4.5. Os candidatos aprovados na segunda etapa serão submetidos a prova de digitação.

4.5.1. A prova de digitação, de caráter eliminatório, será aplicada em local a ser divulgado, em micro computador com teclado padrão 101/102 teclas ou Micorsoft Natural PS/2 Keyboard, configurado em língua portuguesa (Br).

4.5.2. A prova de digitação terá duração de 10 (dez) minutos e constará de cópia fiel de um texto com 30 (trinta) linhas a ser fornecido pela Comissão do Concurso, utilizando-se editor de texto Word for Windows versão atualizada, com as seguintes configurações: papel A4; margem superior 3,0 cm; margem inferior 2,0 cm; margem esquerda 3,0 cm e direita 2,0 cm; fonte Courier New, 14 pt; tabulação com 7,0 cm e espaçamento simples, exigindo-se que seja alcançado no mínimo 1500 (mil e quinhentos) toques líquidos, para que o candidato seja considerado aprovado.

4.5.3. O mínimo de toques líquidos será calculado da seguinte forma:

a) $tl = qtl \times qtl - te$ onde tl = toques líquidos; qtl = quantidade de linha; te = toques errados.

b) Será considerado como toque cada acionamento no teclado: algarismo, acento, pontuação, sinal e espaço.

c) Será computado como toque errado cada letra, algarismo, acento, espaço, pontuação ou sinal trocado, omitido ou acrescido.

4.5.4. O candidato terá 05(cinco) minutos antes do início da prova para reconhecimento do computador que irá utilizar, sendo que a página já estará previamente configurada.

4.6. Todas as provas serão realizadas sem consulta, sendo vedado aos candidatos levar para o recinto das provas qualquer material para esse fim.

4.7. Não será permitido, durante a realização das provas, qualquer tipo de comunicação entre os candidatos, bem como fica proibido portar armas, relógios digitais, telefone celular ou sem fio, Pager, beep, calculadora, controle eletrônico de veículo, transmissor/receptor de mensagens ou qualquer outro equipamento eletrônico, sendo que tais objetos deverão, se encontrados em poder do candidato, serem recolhidos imediatamente pelos fiscais do concurso público.

4.8. O Egrégio Tribunal de Justiça e a Comissão do Concurso Público não se responsabilizam por extravios ou perdas de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, tão pouco, por qualquer danificação neles ocorridas.

4.9. Os objetos, documentos e/ou equipamentos eletrônicos perdidos durante a realização das provas, que porventura venham a ser entregues na secretaria da Comissão, serão guardados pelo prazo de 90 (noventa) dias, quando então serão encaminhados à sessão de achados e perdidos dos Correios.

4.10. Não será permitido o ingresso de candidato ao local designado para a realização das provas após o horário fixado para seu início.

4.11. Não será permitido que as marcações do cartão e/ou folha de respostas sejam feitas por outras pessoas diversas do candidato.

4.12. O não comparecimento do candidato a qualquer das etapas implicará na sua eliminação automática.

4.13. Os candidatos apenas poderão se retirar do local de aplicação das provas da primeira e segunda fase após o decurso mínimo de 01 (uma) hora do início das mesmas e só poderão levar o caderno de provas a após o decurso de 02 (duas) horas após o início das provas.

4.14. Os últimos 03 (três) candidatos, que permanecerem em sala, irão, juntamente, com o fiscal lacrar os envelopes, nos quais serão depositadas, pelos próprios candidatos, as folhas de respostas e as fichas de identificação, rubricando-as, quando, então, estarão liberados.

4.15. Os gabaritos das questões objetivas, de múltipla escolha, serão divulgados após o encerramento das provas respectivas, no próprio local de aplicação das provas.

4.16. As provas de múltipla escolha e dissertativas, aplicadas aos candidatos, somente serão identificadas após as correções.

4.17. Para manter o sigilo das provas, a Comissão do Concurso adotará as seguintes providências:

4.17.1. Cada prova conterà numeração individual;

4.17.2. Encerrada a prova, o candidato recolherá em envelopes distintos o cartão e/ou folha de respostas, a redação e a prova de conhecimentos específicos e a ficha de identificação da prova;

4.17.3. Os envelopes contendo os cartões e/ou folhas de respostas e as fichas de identificação das provas serão lacrados e rubricados pelos fiscais da sala respectiva, bem como pelos 03 (três) últimos candidatos a entregarem as provas;

4.17.4. As identificações das provas dar-se-ão, apenas, após a respectiva correção, em audiência pública a ser previamente, designada e publicada para conhecimento dos interessados.

4.17.5. O candidato somente poderá apor seu número de inscrição, nome ou assinatura em lugar, especificamente, indicado para tal finalidade, sob pena de anulação das provas e conseqüente eliminação do concurso.

4.17.6. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento do cartão e/ou folha de respostas, conforme as especificações neles constantes, não sendo permitida a sua substituição em caso de marcação incorreta.

4.17.7. Serão computados como erros as questões não assinaladas, as que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.

4.17.8. Em hipótese alguma haverá segunda chamada, vista ou aplicação das provas fora do local e horário determinado.

4.17.9. Anulada alguma questão das provas, os pontos respectivos serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

4.17.10. Será eliminado o candidato que não obtiver, em cada uma das provas objetiva e discursivas, acerto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento); o candidato que não

alcançar o mínimo na prova de digitação; o candidato que se negar a ser identificado datiloscopicamente, caso o documento de identidade apresente irregularidade.

4.17.11. A nota final de cada candidato será apurada pela somatória dos pontos obtidos nas provas objetiva e discursiva.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. A classificação do candidato será feita por ordem decrescente da somatória das notas obtidas nas provas objetivas e discursivas.

5.2. Na hipótese de empate, terão preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) obtiver maior nota na somatória das provas discursivas;

b) obtiver maior nota na prova objetiva;

c) for mais idoso e aos candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, será dada preferência ao de idade mais elevada;

6. DOS RECURSOS

6.1. Os recursos deverão ser:

6.1.1. dirigidos à Presidente da Comissão do Concurso;

6.1.2. protocolados na secretaria da Comissão, situada nas dependências do Fórum local, em envelope, tamanho ofício, lacrado, identificado externamente, em sua face frontal com os seguintes dados: ...Concurso Público para servidores da justiça da Comarca de 3ª Entrância de Pedro Afonso; nome do candidato; número de inscrição no concurso e endereço para correspondência.

6.1.3. Devidamente fundamentado e com argumentação lógica e consistente.

6.1.4. Sem qualquer identificação do candidato no corpo do recurso.

6.1.5. Apresentados sob a forma datilografada ou digitados (impresso).

6.1.6. Interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data das respectivas publicações no placard do Fórum local e/ou Diário da Justiça do Estado do Tocantins.

6.1.7. em 02 (duas) vias.

6.2. Caberão os seguintes recursos, além de outros previstos no ordenamento pátrio.

6.2.1. contra o indeferimento de inscrição;

6.2.2. contra gabarito oficial e/ou questão das provas objetiva e discursiva de conhecimentos específicos, salientando-se que, nessas hipóteses, o candidato, além dos requisitos dispostos nos subitens de 6.1 a 6.1.7 do item 6, deverá apresentar o recurso com obediência às seguintes especificações: em folhas separadas para cada questão recorrida; com indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada pela comissão do concurso público; com bibliografia pesquisada pelo candidato, referente a cada questão e com 1 (uma) página, folha ou capa para cada questão, contendo o nome e assinatura do candidato, o número de inscrição e o cargo pretendido.

6.2.3. contra a lista de aprovados nas provas da 1ª e 2ª etapas, desde que verse sobre erro material na soma da pontuação a que se refere o subitem 5.1. do item 5 (classificação final).

6.2.4. contra eliminação, com a anulação de todos os atos decorrentes da inscrição, inclusive resultado de provas de que tenha participado fundada a constatação em qualquer época, de irregularidade ou inexatidão de dados, a apresentação de documentos ou declaração falsos, bem como do propósito de alterar ou fraudar resultado do concurso.

6.3. Os recursos não serão conhecidos se:

6.3.1. não estiverem devidamente fundamentados.

6.3.2. protocolados intempestivamente, de acordo com os prazos estabelecidos neste edital.

6.3.3. protocolados via fac-símile, correio eletrônico endereçados a endereço distinto do previsto neste edital.

6.4. Não serão aceitos recursos coletivos.

6.5. Havendo provimento de recurso interposto nos termos do subitem 6.2.3, alterando a lista de aprovados, será feita nova publicação no placard do Fórum e/ou Diário da Justiça do Estado do Tocantins.

6.6. Do indeferimento do recurso por parte da comissão local do concurso público, o candidato poderá recorrer a Comissão de Seleção e Treinamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

7.1. Confirmada a classificação final, a comissão local do concurso público encaminhará cópia do processo do concurso com a relação dos candidatos aprovados no concurso à Comissão de Seleção e Treinamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que homologará e publicará o resultado final do certame.

8. PROVIMENTO DOS CARGOS

8.1. O provimento dos cargos obedecerá à estrita ordem de classificação final dos candidatos aprovados e habilitados, observada a necessidade e conveniência da administração pública.

8.2. Os classificados, habilitados e aprovados aos cargos serão convocados, segundo a ordem de classificação final, para nomeação, conforme dispõe os artigos 12, 14 e 15, da Lei 1050/99.

8.3. A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do ato de nomeação, no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, sendo tornada sem efeito a nomeação de candidatos não empossados no prazo retro-referido, salvo prévio deferimento de pedido de justificação de prorrogação de posse do interessado, previsto no art. 14, § 2º, da Lei 1050/99.

8.4. Por ocasião da posse será exigido do candidato nomeado:

- a) ser brasileiro;
- b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, completos no ato da inscrição;
- c) estar em dia com as obrigações militares (candidato do sexo masculino), o que deverá ser comprovado por meio de cópia autenticada do certificado de reservista ou documento equivalente;
- d) estar quite com as obrigações eleitorais, o que deverá ser comprovado por meio de certidão, fornecida pela Zona Eleitoral de residência do candidato;
- e) a juntada de cópia da certidão de nascimento ou casamento, com as necessárias averbações, se houver;
- f) apresentar relação dos empregos e cargo que ocupou, ou ocupa, com nomes dos empregadores e respectivos endereços;
- g) apresentar atestado de sanidade física e mental, além de certidão negativa de interdição, tutela, curatela, das localidades onde o candidato tenha residido nos últimos 10 (dez) anos;
- h) comprovar ser portador de conduta digna para o exercício da função por meio de certidão de antecedentes criminais fornecida pelos distribuidores criminais da Justiça Estadual e Federal e seus respectivos Juizados Especiais dos locais em que o candidato tenha residido nos últimos 10 (dez) anos;
- i) apresentar certidão negativa de insolvência civil e de falência, bem como do Cartório de Protesto, das localidades em que o candidato tenha residido nos últimos 10 (dez) anos.
- j) apresentar cópia autenticada do diploma de escolaridade exigida para o cargo ou certidão equivalente.
- l) juntada de comprovante de endereço.
- m) juntada de comprovante de inscrição junto ao PIS/PASEP.
- n) declarar que não foi demitido do a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos.
- o) apresentar declaração negativa de acumulação de cargo público ou de acumulação permitida pela Constituição Federal.
- p) apresentar declaração de bens na forma da lei; bem como de que se compromete a desempenhar com retidão as funções nas quais for investido, cumprindo a Constituição Federal e legislação aplicável.
- q) juntada de 2 fotografias, tamanho 3 x 4, recentes.
- r) fornecer número da conta corrente, agência e bando.
- s) cópias autenticadas dos filhos (as) com idade até 18 anos.

8.5. O candidato classificado será convocado pela comissão do concurso público para firmar termo de interesse ou não em ser nomeado, razão pela qual deverá manter seu endereço sempre atualizado junto à Secretaria da comissão local do concurso público.

8.6. Não será deferida a posse ao candidato que deixar de cumprir qualquer dos requisitos exigidos nas alíneas do subitem 8.4. deste Edital, bem como aos que estiverem sendo processados por crimes contra o patrimônio, contra a fé pública, contra a Administração Pública e por crimes hediondos e equiparados.

8.7. Quanto à prática de delitos de outras naturezas a comissão do concurso fará análise discricionária acerca da possibilidade de nomeação do candidato (se aprovado), assegurando-lhe o devido processo legal, com exercício do contraditório e da ampla defesa.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente concurso terá validade por 02 (dois) anos, contados de sua homologação pela Comissão de Seleção e Treinamento do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e não haverá prorrogação.

9.2. Será excluído do concurso o candidato que for surpreendido durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas, oralmente, por escrito ou por emissão de sinais; bem como utilizando livros, notas ou impressos; o candidato que se ausentar do recinto das provas sem acompanhamento do fiscal; o candidato que for encontrado, na sala ou nas dependências do local de realização das provas, portando qualquer um dos objetos descritos no subitem 4.7 do item 4., mesmo que desligados e o candidato que ofender, desrespeitar ou desobedecer aos fiscais ou membros da comissão do concurso público.

9.3. Todas as comunicações serão feitas através de publicação no Placard do Fórum de Pedro Afonso.

9.4. A comissão local poderá se louvar de auxiliares para a realização dos trabalhos de elaboração e correção das provas, sendo os designados remunerados com verbas resultantes das inscrições.

9.5. Se a qualquer tempo ficar comprovado que o candidato faltou com a verdade quando à deficiência declarada ou omitiu fato que venha impedi-lo de exercer o cargo, será o mesmo excluído do certame, sem direito à devolução do valor pago à título de inscrição, sem prejuízo da responsabilidade penal.

9.6. Não será aceita a interposição de recurso por meio de fax, telex, telegrama, correio eletrônico ou por outro meio não especificado neste edital.

9.7. em nenhuma hipótese haverá justificativa para o não cumprimento dos prazos determinados, nem serão aceitos documentos ou recursos após os prazos fixados.

9.8. O candidato deverá manter seu endereço atualizado na Secretaria da comissão local do concurso público até a expiração do prazo de validade do presente certame.

9.9. Outras informações estarão disponíveis no seguinte endereço: Palácio da Justiça, Av. João Damasceno de Sá, número 1000, Setor Aeroporto, Pedro Afonso-TO. Telefone: 63 3466 1221.

10. A comissão do concurso poderá a qualquer tempo expedir portarias, editais e instruções normativas complementares, relativamente ao presente concurso e, eventuais dúvidas e casos omissos, serão esclarecidos e resolvidos pela comissão local do concurso público.

Pedro Afonso, 06 de janeiro de 2005.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira

Juiza de Direito

ANEXO I

| CARGO | VAGAS | ESCOLARIDADE | TAXA DE INSCRIÇÃO | VENCIMENTOS |
|------------|-------|--------------|-------------------|--------------|
| Escrevente | 04 | 2º Grau | R\$ 60,00 | R\$ 1.174,00 |

ANEXO II

PROGRAMAS

1. LÍNGUA PORTUGUESA: interpretação de texto; ortografia oficial; acentuação gráfica e divisão silábica; flexão verbal e nominal; pronomes; emprego, forma de tratamento, colocação; colocação, emprego de tempos e modos verbais; vozes dos verbos; concordância e regência nominal e verbal; emprego da crase; fonética; pontuação.

2. MATEMÁTICA: números inteiros: operações e propriedades; múltiplos e divisores; números racionais; operações nas formas fracionadas e decimais; números e grandezas proporcionais; razão e proporção; probabilidade; divisores proporcionais (direta e inversamente); regra de três simples e composta, porcentagem; juros simples e compostos; funções lineares e quadráticas; problemas, cálculos, equações e inequações de 1º e 2º graus; sistema de medidas e decimais e não decimais; dízimas, frações e arredondamento.

3. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

MATÉRIA CONSTITUCIONAL

- Constituição Federal
 - Dos direitos e deveres individuais e coletivos e dos direitos sociais: arts. 5º a 10º
 - Da Administração pública: art. 37, § 6º, e 39 a 41
 - Do Poder Judiciário: arts. 92 a 126
- Constituição Estadual
 - Dos servidores Públicos civis
 - Do Poder Judiciário

MATÉRIA ADMINISTRATIVA E DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

- Da Organização Judiciária do Estado do Tocantins – Lei Complementar Estadual nº 10/96;
- Do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins; dos Direitos e Vantagens; dos Deveres, Proibições e Acumulações – Lei Estadual nº 1050/99;
- Provimento nº 036/02 CGJ/TJTO, publicado no Diário da Justiça nº 1307, Seção I, p. A-3 a A-20, que circulou no dia 02/12/2004;

MATÉRIA CÍVEL, CRIMINAL E PROCESSUAL

- Do Juizado Especial Cível e Criminal – Lei nº 9.099/95;
- Da Capacidade Processual – Livro I, Título II, capítulos I e III, do CPC;
- Do Juiz – Título IV, Capítulo IV, Seção II, do CPC;
- Dos Auxiliares da Justiça – Título IV, Capítulo V do CPC;
- Dos Atos Processuais – Título V, Capítulos I, II, III, IV, V e VI do CPC;
- Dos Funcionários da Justiça – Título VIII, Capítulos I (artigos 254 a 256) e V do CPP;
- Das citações e intimações – Título X, Capítulos I e II e Título XII, artigos 390 a 392; todos do CPP;
- Do Tribunal do Júri (artigos 425 a 496, do CPP);
- Lei de Execução Penal;
- Dos Recursos Cíveis e Criminais, preparos e prazos;
- Livro I, Título I, Capítulo I (artigos 3º ao 6º e título II, Capítulo I (artigos 40 a 44), todos do Código Civil.

Conhecimentos teórico-práticos: Elaborar certidões; Mandados de Citação, prisão, intimação e busca e apreensão; informações ao Juiz; Ofícios; Cartas Precatórias; Carta de Sentença; Carta de Adjucação; Carta de Arrematação; Termo de recebimento e Quitação; Edital (Cível e Criminal); termo de fiança; Alvará Judicial; Termo de Compromisso; Alvará de Soltura; salvo-condutos; autorização para viagem de menor de idade; conservação, escrituração, registro e eliminação de livros. Redação oficial: formas de tratamento na redação oficial.

4. MICROINFORMÁTICA

As questões teóricas de microinformática versarão sobre o seguinte programa:

- SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 95 E WINDOWS XP PROFESSIONAL: características de funcionamento e operação. Área de trabalho, ícones e janelas. Execução de programas. Uso de arquivos e pastas. Uso de rede Windows. Uso da ajuda Windows. Uso de comandos de edição Copiar, Colar e Recortar. Programa Windows Explorer.
- PROCESSADOR DE TEXTO MICROSOFT WORD 2002: Manipulação de documentos: criação, salvamento, localização e abertura de arquivos. Edição de texto: inserção, movimentação, eliminação e substituição. Procura e substituição de texto. Verificação ortográfica. Formatação de caracteres, parágrafos e documentos. Uso de tabelas. Impressão de documentos. Menus e barra de ferramentas.
- PLANILHA ELETRÔNICA MICROSOFT EXCEL 2002: Manipulação de planilhas: criação, salvamento e abertura de arquivos. Inserção de dados. Seleção de células. Inserção, eliminação, cópia e movimentação de células e dados. Uso de gráficos. Menus e barras de ferramentas.
- PROGRAMA DE CORREIO ELETRÔNICO MICROSOFT OUTLOOK 2002: Envio e recebimento de mensagens. Resposta e encaminhamento de mensagens. Edição e impressão de mensagens. Envio e salvamento de anexos. Uso do catálogo de endereços. Localização de mensagens. Menus e barra de ferramenta.
- NAVEGADOR MICROSOFT INTERNET EXPLORER 6: Noções básicas de uso e navegação na internet. Menus e barra de ferramentas.

Pedro Afonso - TO, 10 de janeiro de 2006.

Cirlene Mª de Assis Santos Oliveira
Juiza de Direito

Araguaína

ESCRIVANIA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Assistência Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor **João Rigo Guimarães**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de **Divórcio Litigioso, Processo nº. 3137/05**, requerido por **ILDECI ALVES FEITOSA OLIVEIRA** em face de **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, tendo o presente a finalidade de **CITAR** o Requerido **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, sem profissão definida, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência designada para o **09 de fevereiro de 2006, às 16:30**, no Anexo do Fórum, sita na Rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, centro, nesta cidade, ficando desde já **INTIMADO** para comparecer ao ato, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a Autora alega em síntese o seguinte: "A requerente casou-se com o requerido em 03 de outubro de 1980 sob o regime da Comunhão Parcial de Bens; na constância do casamento, tiveram 01 (uma) filha; o casal não adquiriram bens a ser partilhados; o casal estão separados há 17 anos. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "R e A Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 09/02/2006, às 16:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite se e requerido por edital, com prazo de vinte dias, para, em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de novembro ano de dois mil e cinco (15.12.2005). Eu, [assinatura] Escrevente, digitei e subscrevi.

JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juiz de Direito

ESCRIVANIA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de **DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo nº. 3393/05**, requerido por **CONCEIÇÃO APARECIDA ALVES SANTOS** em face de **JUSCELINO ROCHA DOS SANTOS**, tendo o presente a finalidade de **CITAR** o Requerido **JUSCELINO ROCHA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, profissão ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência designada para o **10 de fevereiro de 2006, às 16 horas**, no Anexo do Fórum, sita na Rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, centro, nesta cidade, ficando desde já **INTIMADO** para comparecer ao ato, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o Autor alega em síntese o seguinte: "O requerente casou-se com a requerida de em 15 de maio de 1981, sob o regime da Comunhão Parcial de Bens; na constância do casamento não tiveram filhos; o casal não adquiriram bens a ser partilhados. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho, parcialmente transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a parte requerida, por edital, com prazo de vinte dias, para, querendo, responder a presente ação, no prazo de 15 dias, após a realização da audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito, que desde já designo para o dia 10/02/2006, às 16 horas, sob pena de revelia e demais cominações legais. Intimem-se a parte autora e Ministério Público. Cumpra-se. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de novembro ano de dois mil e cinco (15.12.2005). Eu, [assinatura] Escrevente, digitei e subscrevi.

JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juiz de Direito

ESCRIVANIA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Assistência Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor **João Rigo Guimarães**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de **Divórcio Litigioso, Processo nº. 3070/05**, requerido por **OSVALDO MENDES DA SILVA** em face de **MARIA DA CRUZ PEREIRA DE SOUZA**, tendo o presente a finalidade de **CITAR** o Requerido **MARIA DA CRUZ PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência designada para o **23 de fevereiro de 2006, às 16:00**, no Anexo do Fórum, sita na Rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, centro, nesta cidade, ficando desde já **INTIMADA** para comparecer ao ato, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o Autor alega em síntese o seguinte: "O requerente casou-se com a requerida em 29 de julho de 1981 sob o regime da Comunhão Parcial de Bens; na constância do casamento, tiveram 02 (dois) filhos; o casal não adquiriram bens a ser partilhados; o casal estão separados há 06 anos. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite se a parte requerida, por edital com prazo de vinte dias, para, querendo, responder a presente ação, no prazo de 15 dias, após a realização da audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito, que desde já designo para o dia 23/02/2006, às 16 horas, sob pena de revelia e demais cominações legais. Intimem-se a parte autora e Ministério Público. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de novembro ano de dois mil e cinco (15.12.2005). Eu, [assinatura] Escrevente, digitei e subscrevi.

JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juiz de Direito

ESCRIVANIA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor **João Rigo Guimarães**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de **Divórcio Litigioso, Processo nº. 2890/05**, requerido por **MARCIA MACHADO ROSA** em face de **EURÍPEDES TIBÚRCIO ROSA**, tendo o presente a finalidade de **CITAR** o Requerido **EURÍPEDES TIBÚRCIO ROSA**, brasileiro, casado, lavrador, encontrando-se atualmente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência designada para o **15 de fevereiro de 2006, às 16:00**, no Anexo do Fórum, sita na Rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, centro, nesta cidade, ficando desde já **INTIMADA** para comparecer ao ato, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o Autor alega em síntese o seguinte: "O requerente casou-se com a requerida em 08/06/1996, sob o regime da Comunhão Parcial de Bens; na constância do casamento, tiveram 01 (uma) filha; o casal não adquiriram bens a ser partilhados; o casal estão separados há 06 anos. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 15.02.2006, às 16 horas, para audiência de reconciliação. Cite se e requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados a partir da realização da predita audiência, sob pena de revelia e confissão. Intimem se. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de novembro ano de dois mil e cinco (15.12.2005). Eu, [assinatura] Escrevente, digitei e subscrevi.

JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juiz de Direito

ESCRIVANIA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor **João Rigo Guimarães**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Divórcio Litigioso, Processo nº. 3138/05**, requerido por **MARIA GORETE MONTERIO DE OLIVEIRA** em face de **ROMINDO FERREIRA DE OLIVEIRA**, tendo o presente a finalidade de **CITAR** o Requerido **ROMINDO FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência designada para o **23 de fevereiro de 2006, às 15:00**, no Anexo do Fórum, sita na Rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, centro, nesta cidade, ficando desde já **INTIMADO** para comparecer ao ato, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o Autor alega em síntese o seguinte: "O requerente casou-se com a requerida em 09 de outubro de 1994, sob o regime da Comunhão Parcial de Bens; na constância do casamento, não tiveram filhos; o casal não adquiriram bens a ser partilhados; o casal estão separados há 12 anos. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho, parcialmente transcrito: "Cite-se o requerido, por edital, com prazo de vinte dias, para oferecer resposta ao pedido, em quinze dias, contados a partir da audiência de reconciliação, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de novembro ano de dois mil e cinco (15.12.2005). Eu, *[assinatura]* Escrevente, digitei e subscrevi.

[assinatura]
JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juiz de Direito

ESCRIVANIA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor **João Rigo Guimarães**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Divórcio Litigioso, Processo nº. 3103/05**, requerido por **TAVANA ESTRELA LIMA ARAÚJO** em face de **CLEOMAR BARROS ARAÚJO**, tendo o presente a finalidade de **CITAR** o Requerido **CLEOMAR BARROS ARAÚJO**, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência designada para o **10 de fevereiro de 2006, às 16:30**, no Anexo do Fórum, sita na Rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, centro, nesta cidade, ficando desde já **INTIMADO** para comparecer ao ato, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o Autor alega em síntese o seguinte: "O requerente casou-se com a requerida de em 13/03/1996, sob o regime da Comunhão Parcial de Bens; na constância do casamento tiveram uma filha; o casal não adquiriram bens a ser partilhados; o casal estão separados há 07 anos. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho, parcialmente transcrito: "R e A Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 10.02.2006 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido, por edital, com prazo de vinte dias, contados da realização da mencionada audiência, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de novembro ano de dois mil e cinco (15.12.2005). Eu, *[assinatura]* Escrevente, digitei e subscrevi.

[assinatura]
JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juiz de Direito

ESCRIVANIA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Assistência Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor **João Rigo Guimarães**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Divórcio Litigioso, Processo nº. 2909/05**, requerido por **MARQUES ÂNTONIO ALVES NONATO** em face de **ÂNTONIA REGIA MENDES ALVES**, tendo o presente a finalidade de **CITAR** o Requerido **ÂNTONIA REGIA MENDES ALVES**, brasileira, casada, sem profissão definida, encontrando-se atualmente residindo em Portugal em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência designada para o **22 de fevereiro de 2006, às 16:00**, no Anexo do Fórum, sita na Rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, centro, nesta cidade, ficando desde já **INTIMADO** para comparecer ao ato, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o Autor alega em síntese o seguinte: "O requerente casou-se com a requerida em 20 de dezembro de 1990 sob o regime da Comunhão Parcial de Bens; na constância do casamento, tiveram 02 (dois) filhos; o casal não adquiriram bens a ser partilhados; o casal estão separados há 06 anos. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Cite-se o requerido, por edital com prazo de vinte dias, para, querendo, responder a presente ação, no prazo de 15 dias, após a realização da audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito, que desde já designo para o dia 22/02/2006, às 16 horas, sob pena de revelia e demais cominações legais. Intimem-se a parte autora e Ministério Público. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de novembro ano de dois mil e cinco (15.12.2005). Eu, *[assinatura]* Escrevente, digitei e subscrevi.

[assinatura]
JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juiz de Direito

ESCRIVANIA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo nº. 3155/05**, requerido por **OSEAS GOMES DE ARAÚJO** em face de **LEOVACI MOREIRA DE ARAÚJO**, tendo o presente a finalidade de **CITAR** o Requerido **CLEOMAR BARROS ARAÚJO**, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência designada para o **23 de fevereiro de 2006, às 14:30**, no Anexo do Fórum, sita na Rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, centro, nesta cidade, ficando desde já **INTIMADO** para comparecer ao ato, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o Autor alega em síntese o seguinte: "O requerente casou-se com a requerida de em 17/07/1982, sob o regime da Comunhão Parcial de Bens; na constância do casamento não tiveram filhos; o casal não adquiriram bens a ser partilhados; o casal estão separados há 19 anos. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho, parcialmente transcrito: "R e A Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 23.02.2006, às 14:30 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido, por edital, com prazo de vinte dias, contados da realização da mencionada audiência, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de novembro ano de dois mil e cinco (15.12.2005). Eu, *[assinatura]* Escrevente, digitei e subscrevi.

[assinatura]
JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juiz de Direito

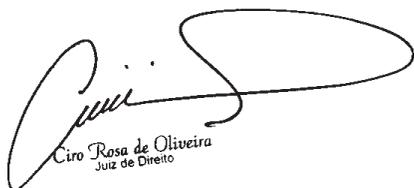
Dianópolis

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E CIVEL

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor CIRO ROSA DE OLIVEIRA, juiz de Direito Titular da Vara Criminal, respondendo pela Vara Cível desta Comarca de Dianópolis, TO., na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de praça virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 01 de fevereiro de 2006, às 14:00 horas, à porta do Edifício do Fórum local, sito à Rua Ditinho Póvoa, nº 880, centro, a Porteira dos Auditórios levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação atualizada de R\$ 30.000,000 (trinta mil reais), feita pelo Oficial de Justiça desta Comarca em 29 de setembro de 2005, sobre o bem imóvel de propriedade da executada AUTO PEÇAS CANARINHO LTDA, representada por pelo Sr. ALAN DIVINO SIRQUEIRA, nos autos de Carta Precatória de praxeamento nº 326/97, tendo como deprecante Juízo Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, extraída dos autos de Execução Fiscal nº 95.934-0, que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, move contra Auto Peças Canarinho, a saber: "Uma casa residencial e respectivo terreno com área de 400,00m2 (quatrocentos metros quadrados), sendo 10,00metros de frente e fundo, por 40,00metros laterais, situada no bairro Novo Horizonte, Qd. "F", nesta cidade, com os limites constantes do Registro nº R-2-1817, às fls.07, do livro 2-H de registro geral, em 31/05/1988, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, A construção ocupa a área total do lote. A referida casa é construída de alvenaria, toda cercada de muro, teto de madeira cerrada, telhas eternit, piso de cimento grosso e completamente estragado, contendo 02(dois) banheiros, 01(um)escritório, 01(uma)sala grande, 01(uma)área de aproximadamente 15 metros de comprimento por 10 metros de largura e coberta, 02(dois) quartos, 02(duas)divisórias pequenas ao fundo, 01(uma)área coberta na parte da frente. E que se encontra depositado em mãos do Sr. Antônio de Souza Lima, avaliado em R\$ 30.000,00(trinta mil reais), feita em 29/09/2005. Caso não seja encontrado o executado acima qualificado, para intimação pessoal, fica desde já intimado das datas designadas para a praça. Caso não seja alcançado o valor superior à avaliação na primeira praça realizará a Segunda praça no mesmo local e horário no dia 20 de fevereiro de 2006, quem mais der e maior lance oferecer (não podendo o lance ser inferior ao valor de 80%(oitenta por cento) da avaliação, independente de nova publicação. Dos autos não consta recurso pendente de decisão e os bens estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicado em jornal de ampla circulação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins., aos 19 dias do mês de dezembro de 2005. Eu, Dulcineia Sousa Barbosa, Escrevente Judicial da Escrivânia de Família e Cível o digitei. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrevã o subscrevi.



Ciro Rosa de Oliveira
Juiz de Direito

Miracema

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Comarca de Miracema do Tocantins-TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei e etc.

Autos nº 1481/94
Ação. Conversão de Separação em Divórcio
Autor: Carlos Roberto Onofre Lopes
Réu: Marcilene Fernandes da Fonseca

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO de CARLOS ROBERTO ONOFRE LOPES brasileiro, separado judicialmente, motorista, estando em lugar incerto e não sabido, para promover o andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a sua extinção.

DESPACHO: "Renove-se a intimação via edital com o prazo de 20 dias. Miracema do Tocantins 19 de outubro de 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos deztois dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco (18/11/05) Eu,  Escrevente o datilografei e subscrevi.

Celma Lima Pereira
Escrevente



Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

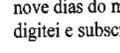
CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

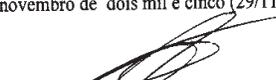
Autos: 129/98
Ação: Prisão em Flagrante
Vítima: Maria Rodrigues de Paz
Adolescente Infratora: Elizângela Alves dos Santos

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO DA SRA. ELIZÂNGELA ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença proferida nos autos supra mencionados, cuja parte final abaixo transcrita.

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "...Isto posto, julgo extinto o presente processo, tendo em vista que a investigada atingiu a maioridade civil, estando, pois fora dos casos de abrangência do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 24 de fevereiro de 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e cinco (29/11/2005). Eu,  Escrevã, o digitei e subscrevi.

Celia Regina Oliveira Salas Barbosa
Escrevã



Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
- Juiz de Direito -

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos: 091/97
 Ação: Investigação de Ato Infracional
 Vítima: Jessé Rodrigues de Souza
 Adolescente Infrator: Willem Marcos Branco

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO DO SR. WILLEM MARCOS BRANCO**, brasileiro, solteiro, estudante, estando em lugar incerto e não sabido, para que **TOME CONHECIMENTO** da sentença proferida nos autos supra mencionados, cuja parte final abaixo transcrita.

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "...Isto posto, julgo extinto o presente processo, tendo em vista que o investigado atingiu a maioridade civil e com isso a liberação compulsória determinada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). Publique-se. Registre-se. Intime-se, e após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 24 de fevereiro de 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e cinco (29/11/2005). Eu, , Escrivã, o digitei e subscrevi.


 Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
 - Juiz de Direito -

Célia Regina Oliveira Sales Barbosa
 Escrivã

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos: 2752/01
 Ação: Prestação Alimentícia
 Requerente: Marília Gomes Sales, rep. s/ filha K. A G A
 Requerido: Wdison Luis Aires Alves

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO DA SRA. MARÍLIA GOMES SALES**, brasileira, casada, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que se **MANIFESTE** no prazo de 48:00 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo.

DESPACHO: "...Intime-se a autora via edital com o prazo de 30 dias para se manifestar no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, 23 de novembro de 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e cinco (29/11/2005). Eu, , Escrivã, o digitei e subscrevi.


 Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
 - Juiz de Direito -

Célia Regina Oliveira Sales Barbosa
 Escrivã

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CIVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

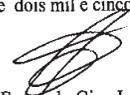
Autos: 3668/05
 Ação: Divórcio Litigioso
 Requerente: Manoel Américo de Araújo
 Requerida: Neuzá Ribeiro Glória

FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO DA SRA. NEUZÁ RIBEIRO GLÓRIA**, brasileira, casada, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que querendo, **CONTESTE** a ação no prazo de 15 (quinze) dias.

DESPACHO: "Cite-se a requerida via edital com prazo de 30 (trinta) dias, para contestar a ação com prazo de 15 dias (quinze). Miracema do Tocantins, 23 de novembro de 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e cinco (29/11/2005). Eu, , Escrivã, o digitei e subscrevi.

Célia Regina Oliveira Sales Barbosa
 Escrivã


 Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
 - Juiz de Direito -

Natividade

ESCRIVANIA DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO 15 DIAS

O Doutor **MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA - Juiz de Direito** desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, com sede na Rua "E", Quadra 17, lotes 11/16 - Setor Ginasial, Natividade -TO, tramitam os autos nº 835/01 - Ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade Conubial, tendo como requerente **Márcia Gonçalves Carvalho** e requerido **Adeino Mendes Costa**, sendo o presente para **INTIMAR** a requerente **MÁRCIA GONÇALVES CARVALHO**, brasileira, amada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada a sua extinção. (CPC, art. 267, par. 1º). E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de novembro de 2005. Eu, , Escrivã Substituta, que digitei e subscrevo.


 M. LAMENHA DE SIQUEIRA
 JUIZ DE DIREITO

Paraíso

ESCRIVANIA DA 1ª VARA CÍVEL

Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Fórum - CEP: 77.600-000, Fone/Fax: (0*) 631 3602 - 1360

EDITAL DE PRAÇAS (1ª e 2ª) (CPC, arts. 686/692)

ORIGEM: Processo: nº 3.153/2001; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal; **Exequente:** Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. **Procurador Exequente:** Dr. Joséo Parente Aguiar e outros; **Executado:** ALVIMAR CORDEIRO E CIA. LTDA - Co-responsáveis: Alvimar Cordeiro e Maria Aparecida Silva Cordeiro; **Valor da Causa:** R\$ 3.734,47; **BENS PENHORADOS, AVALIAÇÃO E DATA:** Uma área de terreno urbano, constituído pelos Lotes nºs: 02 e 03 (dois e três), da Quadra nº vinte e quatro (24), do Loteamento Farniso Setor Leste, Praça Cabo Luzimar, com área total de 858,00m² (oitocentos e cinquenta e oito metros quadrados), situados na Rua Tapajós, nº 260, - nesta cidade de Paraíso do Tocantins - TO. Com os seguintes limites e confrontações: 13,80m (treze metros e oitenta centímetros) de frente para Praça Cabo Luzimar, 35,00m (trinta e cinco metros) pelo lado esquerdo com o lote nº 01 (um), 50,00m (cinquenta metros) pelo lado direito com a Rua Tapajós, 13,00 m (treze metros) com o lote nº 01 (um); 15,00m (quinze metros), com a Rua Marechal Rondon; 25,00m (vinte e cinco metros) de fundo com o lote nº 4 (quatro). Devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício e Registros de Imóveis desta Comarca de Paraíso do Tocantins - TO., no livro nº 2 - I, às fls. nº 223, matrícula sob o nº 2.580, feito em 15 de fevereiro de 1.982. R-02 M. 2.580. Escritura de compra e venda data de 18 de fevereiro de 1.992, lavrada no CRI local, no livro nº 71, às fls. 25 e 26. **FICANDO somente a área, ou seja, os dois lotes, sem as benfeitorias abaixo mencionadas, avaliados cada um, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), perfazendo os dois lotes, avaliados em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). SENDO QUE, os referidos lotes acima descritos, encontram-se edificado um prédio comercial, onde funciona o Hospital Modelo, com as seguintes benfeitorias:** Cujó imóvel, construído em tijolos, rebocado, todo na laje, pintado, com piso na cerâmica e coberto com madeira e telhas, estando o referido prédio, em bom estado de conservação. Ficando avaliado as benfeitorias em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) o metro quadrado de área construída, perfazendo o total das benfeitorias, em R\$ 386.100,00 (trezentos e oitenta e seis mil e cem reais). **CONTUDO, fica o referido imóvel acima descritos, com todas as suas benfeitorias, avaliado em R\$ 486.100,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e cem reais). DATA, LOCAL E HORÁRIOS**

DAS PRACAS: 03/03/2006 e 19/03/2006, ambas às 13:30 horas, no Edifício do Fórum de Paraisópolis - TO, (1ª e 2ª praças), a quem mais der, da avaliação. **NOTA Nº 01:** Não havendo licitante, fica desde logo designada a data de 19/03/2006, às 13:30 horas, como segunda (2ª) praça, a quem mais der, não podendo o lance ser considerado vil, insignificante, muitíssimo inferior ao da avaliação dos bens, a arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, os a prazo de três (03) dias, mediante caução idônea. **NOTA Nº 02:** - Será admitido o pagamento parcelado, observando a parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais). O licitante/arrematante deverá depositar no ato da arrematação o valor referente a primeira prestação, cujas prestações de pagamento serão mensais e sucessivas, vencendo-se a segunda no dia 20 do mês seguinte. As referidas prestações serão reajustadas mensalmente, pelo índice de taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC. E que, caso o licitante opte pelo parcelamento, e caso ocorra o não pagamento de qualquer das prestações, acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% (cinquenta pontos percentuais) de que trata o § 6º, do artigo 98, da Lei 8.212/91. **ÔNUS:** Imóvel com ônus. **Item nº 01:** Encontra-se registrado uma Cédula de Crédito Comercial nº 96/00769-9 - R-03 M. 2.580, em 30/05/96 emitida por Alvimar Cordeiro e Cia Ltda, Financiador Banco do Brasil S/A, Agência de Paraisópolis - TO, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com vencimento para 28 de maio de 1.997, em data de 30 de maio de 1.996; **Item nº 02:** Av-04 M. 2.580 em 19 de novembro de 1.997, consta averbação de um aditivo de ratificação a cédula datada de 19 de novembro de 1.997, para prorrogar o vencimento para 31 de outubro de 2.003; **Item nº 03:** R-06 M. 2.580 em 21 de outubro de 1.997, consta registrado uma Cédula de Crédito Comercial nº 97/00 26 5/R, datada de 21 de outubro de 1.997, emitida por Alvimar Cordeiro e Cia. Ltda, financiador Banco do Brasil S/A, valor de R\$ 31.654,99 (trinta e um mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), com vencimento em 20 de outubro de 2.000; **Item nº 04:** R 07 M. 2.580 em, 07 de agosto de 1.998, consta registrado uma cédula de Crédito comercial datada de 06 de agosto de 1.998, emitida por Alvimar Cordeiro e Cia Ltda, financiador Banco do Brasil S/A, valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com vencimento para 01 de agosto de 1.990; **Item nº 05:** Av. 08 M. 2.580 em 08 de agosto de 1.999, consta averbado um aditivo a cédula, datada de 13 de junho de 1.996, para prorrogar o vencimento para 31 de outubro de 2004; **Item nº 06:** Av. 09 M. 2.580 em 08 de novembro de 1.999, consta averbado um Aditivo a cédula de Crédito Comercial, para alterar o vencimento; **Item nº 07:** Av. 10 M. 2.580 em 08 de novembro de 1.999, consta averbado um Aditivo a cédula de Crédito Comercial para alterar o prazo do vencimento para 21 de outubro 2.002; **Item nº 08:** Av. 11 M. 2.580, em 18 de janeiro de 2.000, consta averbado um Aditivo a Cédula de crédito Comercial, para alterar o vencimento para 31 de outubro de 2.006. Cujas averbações, lavradas nas Notas do Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis desta Comarca de Paraisópolis - TO. **OBSERVAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO:** Fica intimado também, o credor cedular: BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato, por seu Gerente Geral da Agência do Banco do Brasil S/A, - desta cidade de Paraisópolis - TO, com sede à Av. Tocantins, nº 367 - Centro - Paraisópolis - TO. De todo o Processo da Ação de Execução Fiscal nº 3.153/2001, que tem como Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S., e como Executados: Alvimar Cordeiro E Cia. Ltda, Alvimar Cordeiro e Maria Aparecida Silva Cordeiro. **BEM COMO, INTIMÁ-LOS TAMBÉM** do Termo de Penhora de fls. 60 e laudo de avaliação de fls. 62/63 dos bens e a serem prazeados, e, das praças designadas para os dias: 03/03/2006 e 19/03/06, ambas às 13:30 horas, no Edifício do Fórum de Paraisópolis - TO. **ADVERTÊNCIAS:** Não sendo encontrados os devedores/executados e esposa para intimação pessoal por mandado ficam os mesmos desde logo, intimados das praças por meio deste Edital. Não existem incidentes ou recursos pendentes de decisão sobre os imóveis. **SEDE DO JUÍZO:** Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Forum, fone/fax (0**63) 3602-1360. Paraisópolis - TO, aos 13 de dezembro de 2005.

Adolfo Amaro Mendes
Adolfo Amaro Mendes
Juiz de Direito
Titular da 1ª Vara Cível

Tocantinópolis

ESCRITURANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL
Rua XV de Novembro n.º 700, Centro, Tocantinópolis - TO

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos n.º 2005.0002.7914-7/0 ou 664/05

Ação: Divórcio Direto

Requerente - EUDETE SOARES BARBOSA DE MATOS

Requerido - FLÁVIO AGUSTO VIEIRA DE MATOS

FINALIDADE - CITAR o requerido **FLÁVIO AGUSTO VIEIRA DE MATOS**, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada. E INTIMAR para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia **03/05/06 às 14:10 horas** no Fórum local desta comarca, devendo estar acompanhada de suas testemunhas independentemente de intimação para comprovação do lapso temporal. Advertindo o mesmo que o prazo para contestar será contado da audiência independentemente de comparecimento.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA - "A requerente contraiu núpcias com o requerido em 13/04/85; que estão separados de fato desde 05/07/ 1986; que na vigência da convivência o casal não teve filhos; que a separação se deu por incompatibilidade de gênios e abandono do lar pelo cônjuge varão; que o requerente pretende voltar a usar o nome de solteira; que não existem bens nem dívidas a partilhar.

Tocantinópolis, 16/12/2005

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito
Substituto automático

ESCRITURANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL
Rua XV de Novembro n.º 700, Centro, Tocantinópolis - TO

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos n.º 2005.0002.7884-1/0 ou 652/05

Ação: Divórcio Direto

Requerente - HELENA SILVA PEREIRA

Requerido - HILDEBERTO PEREIRA

FINALIDADE - CITAR o requerido **HILDEBERTO PEREIRA**, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada. E INTIMAR para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia **03/05/06 às 15:00 horas** no Fórum local desta comarca, devendo estar acompanhada de suas testemunhas independentemente de intimação para comprovação do lapso temporal. Advertindo o mesmo que o prazo para contestar será contado da audiência independentemente de comparecimento.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA - "A requerente contraiu núpcias com o requerido em 03/01/84; que conviveu com o requerido 01 ano e a 18 anos não tem notícias do mesmo; que na vigência da convivência o casal não teve filhos; que a separação se deu por incompatibilidade de gênios e abandono do lar pelo cônjuge varão; que o requerente já constituiu nova família; que não existem bens nem dívidas a partilhar.

Tocantinópolis, 16/12/2005.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito
Substituto automático

ESCRITURANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL
Rua XV de Novembro n.º 700 - Centro - Tocantinópolis/TO Tel (063) 471-1337

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos - 2005.0002.7979-1 ou 708/05

Ação- Adoção

Requerente- MANOEL ALVES ARAÚJO E OZANIA TAVARES ALMEIDA

Requerida - JUVENAL NUNES DA CONCEIÇÃO E NOEMIA DA SILVA

FINALIDADE - CITAR o requerido **JUVENAL NUNES DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado, lavrador, residente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa. Ficando ciente de que, querendo, poderá contestar no prazo de 10(dez), sob pena de revelia e confissão, ou comparecer em cartório e assinar o termo de concordância.

RESUMO DO PEDIDO: que a menor **A.L.S.C. filha de Juvenal Nunes da Conceição e Noemia da Silva**, sendo que a menor mora com os requerentes desde 17/10/05; que o pai da menor a abandonou com sua mãe e seus 09(nove) irmãos e encontra-se em local incerto e não sabido; requereram a guarda da menor. Que a menor é tratada pelo casal com muito amor e carinho e pretendem adotar a mesma.

DESPACHO: " Considerando as circunstâncias e fatos narrados no pedido inicial, DEFIRO a guarda provisória da menor aos requerentes, sem prejuízo de ulterior revogação a qualquer tempo.- Cite-se a requerida no endereço da inicial e intime-se o requerido por edital, para em querendo, contestar o pedido, no prazo de 10(dez) dias, ou comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância. Toc., 14/12/2005. Dr. Nilson Afonso da Sáva – Juiz de Direito."

Tocantinópolis, 14/12/2005.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito
Substituto automático

ESCRITÓRIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, EMEÁNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL
Rua XV de Novembro n.º 700, Centro, Tocantinópolis – TO

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos n.º 2005.0002.7902-3/0 ou 663/05

Ação: Divórcio Direto

Requerente – MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA LABRES

Requerido – MANOEL BATISTA VIEIRA

FINALIDADE – CITAR o requerido MANOEL BATISTA VIEIRA, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de **DIVÓRCIO DIRETO**, acima epigrafada. E **INTIMAR** para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 03/05/06 às 16:10 horas no Fórum local desta comarca, devendo estar acompanhada de suas testemunhas independentemente de intimação para comprovação do lapso temporal. Advertindo o mesmo que o prazo para contestar será contado da audiência independentemente de comparecimento.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA – "A requerente contraiu núpcias com a requerido em 28/03/87; que estão separados de fato desde 06/06/ 1991; que na vigência da convivência o casal teve 02(dois) filhos; que a separação se deu por brigas ,agressões e ameaça de morte por parte do requerido; que não existem bens nem dívidas a partilhar; que o requerido abandonou o lar, esposa e filhos; que a requerente tem outro companheiro e com ele 03 filhos.

Tocantinópolis, 14/12/2005.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito
Substituto automático

ESCRITÓRIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, EMEÁNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL
Rua XV de Novembro n.º 700, Centro, Tocantinópolis – TO

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos n.º 2005.0002.7899-0/0 ou 659/05

Ação: Divórcio Direto

Requerente – ELIDA MARQUES DOS SANTOS

Requerido – ANTONIO LUIS DOS SANTOS

FINALIDADE – CITAR o requerido ANTONIO LUIS DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de **DIVÓRCIO DIRETO**, acima epigrafada. E **INTIMAR** para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 03/05/06 às 15:45 horas no Fórum local desta comarca, devendo estar acompanhada de suas testemunhas independentemente de intimação para comprovação do lapso temporal. Advertindo o mesmo que o prazo para contestar será contado da audiência

independentemente de comparecimento.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA – "A requerente contraiu núpcias com a requerido em 22/10/77; que estão separados de fato desde 1978; que na vigência da convivência o casal teve 01(um) filho; que a requerente possui nova família; que não existem bens nem dívidas a partilhar; que o requerido abandonou a família em 1978 e nunca mais voltou.

Tocantinópolis, 14/12/2005.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito
Substituto automático

ESCRITÓRIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, EMEÁNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL
Rua XV de Novembro n.º 700, Centro, Tocantinópolis – TO

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos n.º 2005.0002.7965-1/0 ou 697/05

Ação: Divórcio Direto

Requerente – CONSTÂNCIO RODRIGUES DA SILVA

Requerido – FRANCELINA MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA

FINALIDADE – CITAR a requerida FRANCELINA MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, brasileira, casada, doméstica, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de **DIVÓRCIO DIRETO**, acima epigrafada. E **INTIMAR** para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 04/05/06 às 14:00 horas no Fórum local desta comarca, devendo estar acompanhada de suas testemunhas independentemente de intimação para comprovação do lapso temporal. Advertindo o mesmo que o prazo para contestar será contado da audiência independentemente de comparecimento.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR – "O requerente contraiu núpcias com a requerida em 25/07/55; que estão separados de fato desde 05/08/ 1962; que na vigência da convivência o casal teve 04(quatro) filhos hoje todos maiores; que a separação se deu por incompatibilidade de gênios; que o requerente não sabe o endereço da requerida e das filhas, que não existem bens nem dívidas a partilhar;

Tocantinópolis, 14/12/2005.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito
Substituto automático

ESCRITÓRIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, EMEÁNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL
Rua XV de Novembro n.º 700, Centro, Tocantinópolis – TO

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos n.º 2005.0002.7904-0/0 ou 661/05

Ação: Divórcio Direto

Requerente – ORCILENE FERNANDES ROCHA CAVALCANTE

Requerido – EDMILSON FEITOSA CAVALCANTE

FINALIDADE – CITAR o requerido EDMILSON FEITOSA CAVALCANTE, brasileiro, casado, motorista, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de **DIVÓRCIO DIRETO**, acima epigrafada. E **INTIMAR** para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 03/05/06 às 16:00 horas no Fórum local desta comarca, devendo estar acompanhada de suas testemunhas independentemente de intimação para comprovação do lapso

temporal. Advertindo o mesmo que o prazo para contestar será contado da audiência independentemente de comparecimento.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORÁ: "A requerente contraiu núpcias com a requerido em 17/05/87; que estão separados de fato desde 28/08/89 a 16 anos; que na vigência da convivência o casal teve 01(uma) filha; que a separação se deu por incompatibilidade de gênios ; que não existem bens nem dívidas a partilhar.

Tocantinópolis, 14/12/2005.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito
Substituto automático

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL
Rua XV de Novembro nº 700 - Centro - Tocantinópolis/TO Tel (063) 471-3070

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 526/2003
Ação – CURATELA C/C TUTELA
Requerente – ALAÍDES BORGES DE SOUSA
Requerida – ROGÉRIO BORGES DE SOUSA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **ROGÉRIO BORGES DE SOUSA**, brasileiro, residente na Fazenda Ducadora Segunda, município de Luzinópolis - TO, nomeando sua **CURADORA ALAÍDES BORGES DE SOUSA**, brasileira, solteira, lavadora, portadora da RG, nº 916571-SSP/GO e CPF nº 180.806.691-04, residente e domiciliada no endereço acima mencionado; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "... ANTE O EXPOSTO, e o que demais dos autos consta e acolhendo o parecer ministerial, DECRETO A INTERDIÇÃO de ROGÉRIO BORGES DE SOUSA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso III, do Código Civil de 1916, e, de acordo com o artigo 454, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora ALAÍDES BORGES DE SOUSA, devendo a mesma prestar compromisso do encargo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e ao Art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. – Deixo de determinar a especialização de hipoteca (art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia da existência de bens de propriedade do interditando. Sem custas tendo em vista a gratuidade processual. – Ciência ao M.P. – P.R.L.C e com as cautelas legais, archive-se. Tocantinópolis, 24 de novembro de 2005. Marcão José de Freitas – Juiz de Direito."

Tocantinópolis, 14/12/2005.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito
Substituto Automático

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL
Rua XV de Novembro nº 700 - Centro - Tocantinópolis/TO Tel (063) 471-3070

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 49/2001
Ação – CURATELA C/C TUTELA
Requerente – MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Requerida – ANÍZIA FEITOSA DE SÁ

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **ANÍZIA FEITOSA DE SÁ**, brasileira, casada, residente na Rua Tocantins, nº 11, Nazaré-TO, portadora da RG, nº 403843-SSP/TO e CPF nº 868.673.691-20, nomeando sua **CURADORA MARIA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, lavadora, portadora da RG, nº 1011148-SSP/GO e CPF nº 380.180.201-91, residente e domiciliada no endereço acima mencionado; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "... ANTE O EXPOSTO, e o que demais dos autos consta e acolhendo o parecer ministerial, DECRETO A INTERDIÇÃO de ANÍZIA FEITOSA DE SÁ, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso III, do Código Civil de 1916, e, de acordo com o artigo 454, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora MARIA ALVES DE OLIVEIRA, devendo a mesma prestar compromisso do encargo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e ao Art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. – Deixo de determinar a especialização de hipoteca (art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia da existência de bens de propriedade do interditando. Sem custas tendo em vista a gratuidade processual. – Ciência ao M.P. – P.R.L.C e com as cautelas legais, archive-se. Tocantinópolis, 18 de novembro de 2005. Marcão José de Freitas – Juiz de Direito."

Tocantinópolis, 14/12/2005.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito
Substituto Automático

Acesse o Site
do Tribunal
de Justiça
do Estado
do Tocantins



www.tj.to.gov.br